BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FRANCISCO DE PAULA ARGOLLO)

RELATORIL I DO ANO DE 1896 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1897. PUBLICADO EM 1897.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

GENERAL DE BRIGADA

Francisco de Paula Argollo

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

EM

MAIO DE 1897

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1897

715 — 97

INDICE

ARTIGOS

PAGS.

ANNEXOS

Pags.

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Presidente

NOMEADO Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, por Decreto de 4 de Janeiro findo, cumpre-me apresentar-vos o relatorio sobre os diversos ramos de serviço a cargo do mesmo Ministerio.

EXERCITO

As instituições militares teem adquirido ultimamente tal importancia em todos os paizes civilisados, que não se póde deixar de prestar particular attenção aos assumptos que a ellas se prendem, como garantias de estabilidade, de ordem e desenvolvimento social.

Sob esta influencia, o nosso Exercito, que é a primeira corporação armada, que tem por missão sustentar as instituições conquistadas pelo movimento patriotico de 15 de Novembro de 1889, não póde prescindir dos aperfeiçoamentos modernos, que o habilitem para o melhor desempenho de suas elevadas funcções.

O pessoal do nosso Exercito está marcado na Lei n. 394, de 9 de Outubro de 1896, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1897, devendo o preenchimento de seus claros ser effectuado por meio de voluntarios, á vista do disposto no art. 87 da Constituição, e, na falta delles, por contingentes fornecidos pelos Estados e Districto Federal, na proporção que se acha determinada na mesma Lei.

O estado effectivo do Exercito é o que consta do mappa organizado na Repartição de Ajudante General, e a experiencia acaba de uma vez demonstrar a necessidade de ser alterado o mesmo effectivo, augmentando-se o numero dos corpos do alludido Exercito. *(Vide Annexos.)*

Não se acham completos os differentes corpos, por não se ter podido preencher todos os claros com os engajamentos effectuados, e apresentação de voluntarios.

Dada, porém, a execução do art. 3º da citada Lei, obter-se-ha o numero de praças fixado, e os corpos com o pessoal de sua organização poderão adquirir a instrucção necessaria e os demais requisitos, para bem realizarem os fins de sua instituição.

Por Portaria de 26 de Outubro de 1893 foi nomeada uma commissão composta do General de Brigada João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Majores Pedro Ivo da Silva Henriques e Francisco de Paula Borges Fortes para confeccionar os Regulamentos do Estado Maior do Exercito e Intendencia Geral da Guerra, de que tratou a Lei n. 403, de 24 do citado mez de Outubro, tendo-se desempenhado de sua incumbencia apresentando os respectivos Regulamentos. O do Estado Maior encontrei já no gabinete deste Ministerio, e o da Intendencia Geral da Guerra me foi entregue com officio daquelle General, n. 85, de 6 de Março do corrente anno.

Estudava estes assumptos, quando foram elles interrompidos pelos acontecimentos no interior do Estado da Bahia, me parecendo não ser opportuna, por emquanto, a execução de taes reformas.

O General de Brigada João Vicente Leite de Castro deu conta da commissão de que o Governo o havia encarregado na Europa, apresentando relatorios sobre organizações dos exercitos europeus, manobras desses exercitos, coudelarias, tendo sido devidamente apreciados esses trabalhos, e os esforços empregados pelo mesmo General para o desempenho de sua commissão.

Considerando-se que as fronteiras do Estado do Amazonas estão divididas em diversos commandos, todos sob a immediata jurisdicção e inspecção do commando do 1º districto militar, de accordo com as instrucções a que se refere o Decreto n. 431, de 2 de Julho de 1891, foi resolvida, por Aviso de 1º de Junho do anno findo, a extincção do logar

de commandante geral das fronteiras naquelle Estado, ficando dispensado desse cargo o Capitão de Engenheiros José Calasans.

Suscitando-se duvida se os officiaes reformados, embora exonerados do serviço, estão subordinados ás regras disciplinares do Exercito, e sujeitos aos regulamentos militares, foi este assumpto, exposto em mensagem de 10 de Junho ultimo, submettido á consideração do Congresso Nacional, afim de resolver como julgar conveniente.

Sendo tambem objecto de duvida em sua execução o disposto no art. 48 n. 6 da Constituição Federal, que confere ao Presidente da Republica attribuições para indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, foi igualmente em mensagem de 11 de Junho levado esse assumpto ao conhecimento do referido Congresso, afim de que, interpretando a supracitada disposição constitucional, estabeleça uma doutrina fixa a tal respeito. *(Vide Annexos.)*

Tendo-se suscitado duvida se os Alferes graduados do Exercito teem o direito de deixar a seus herdeiros o meio soldo da respectiva patente, e se podem contribuir para o montepio militar, foi declarado pelo Ministerio da Guerra em Aviso de 21 de Junho de 1896 que o Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, e conformando-se com o seu parecer, exarado em consulta de 18 de Maio anterior, resolveu que, comquanto em geral os officiaes em taes condições não tenham semelhante direito, comtudo não deve ser negado aos Alferes graduados em virtude da Lei n. 350, de 9 de Dezembro de 1895, por isso que são officiaes de patente, com todos os privilegios, garantias e isenções dos effectivos, percebem o mesmo soldo, e não se confundem com as praças de pret que houverem obtido em outras circumstancias tal graduação; tanto mais que não seria justo privar dessa vantagem officiaes, que conquistaram o seu posto por serviços de guerra.

O Coronel de Engenheiros Luiz Celestino de Castro, lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul, consultou: — 1º, se são serviços de natureza puramente militar os prestados pelos officiaes do Exercito como commandantes das escolas militares; 2º, se o pessoal dessas escolas está directa e immediatamente subordinado aos commandantes dellas; 3º, se, sem ferir os preceitos cardeaes da disciplina, póde este logar deixar de ser exercido por official mais graduado ou mais antigo

de qualquer outro pertencente a taes estabelecimentos; 4º, admittida essa possibilidade, como conciliar o principio fundamental da hierarchia, base de toda a organização militar, com os preceitos da subordinação e obediencia, exigida pela disciplina nas relações constantes de superior para inferior.

Por Portaria de 20 de Maio do anno passado foi resolvida essa consulta pelo modo constante da mesma Portaria. *(Vide Annexos.)*

Tendo o Capitão Ajudante do 1º Regimento de Artilharia José Gonçalves de Almeida consultado se — 1º, para a percepção da indemnização de que trata o Decreto n. 49, de 11 de Junho de 1892, deve prevalecer a sentença do conselho de guerra ou a do Supremo Tribunal Militar; 2º, se o accusado tem direito a essa indemnização no caso de haver sido condemnado por sentença do conselho de guerra, e absolvido unanimemente pelo referido Tribunal, foi decidido de accordo com o parecer daquelle Tribunal, exarado em consulta de 25 de Maio do anno findo, que sómente a absolvição pronunciada unanimemente pelo Tribunal, ou a que porventura resulte da revisão do processo, tambem por unanimidade de votos, dá direito á vantagem outorgada pelo citado Decreto, não podendo conferir essa vantagem ás sentenças absolutorias dos conselhos de guerra, que não forem confirmadas unanimemente em ultima instancia, visto que as sentenças de taes conselhos, os quaes julgam em primeira instancia, não teem execução immediata, e, quaesquer que sejam as sentenças absolutorias ou condemnatorias, a appellação deve ter logar para aquelle Tribunal, ao qual compete julgar definitivamente os crimes militares.

Promulgado o Decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, que estabeleceu a reforma compulsoria, appareceram muitos officiaes reclamando contra as idades com que figuravam no Almanak Militar.

Parecendo attendiveis muitas dessas reclamações, e para obviar difficuldades que se pudessem dar na execução do citado Decreto, foram adoptadas as providencias de que trata a Portaria de 21 de Setembro ultimo. *(Vide Annexos.)*

Por Decreto n. 2367, de 22 de Outubro de 1896, foi alterado o plano de uniformes mandado adoptar por Decreto n. 1720 A, de 1 de Junho, modificado pelo de n. 1834, de 4 de Outubro de 1894. *(Vide Annexos.)*

Em attenção ás circumstancias em que se achavam as praças do Exercito, que tiveram a infelicidade de desertar, apartando-se das suas bandeiras, e para commemorar o anniversario da promulgação da Constituição da Republica, foram de accordo com o art. 48 § 6º da mesma Constituição indultadas por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo as referidas praças, que, havendo commettido os crimes de 1ª e 2ª deserções simples ou aggravadas, se apresentarem ás respectivas autoridades civis ou militares dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação do dito Decreto em cada uma das comarcas, aproveitando este indulto as que por taes crimes estiverem sentenciadas ou por sentenciar.

Os corpos desta guarnição acham-se bem fardados, armados, equipados, em geral bem aquartelados e todos pagos em dia, não só os officiaes, como as praças de pret, sendo lisonjeiro o pé de instrucção e disciplina nelles mantidas.

Para melhor attender á necessidade que teem os corpos desta guarnição da instrucção pratica, foi deliberado que mensalmente seguisse um batalhão de infantaria para a Estação de Pinheiros, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para alli, como em campanha, entregar-se áquella instrucção, da qual vão sendo colhidos, nos respectivos exercicios, bons resultados.

Os dos Estados, porém, nem todos estão nas mesmas condições, devido a circumstancias que determinaram a mobilização de alguns, tendo-se, entretanto, dado providencias no sentido de attender ás necessidades dos mesmos corpos.

A bem do serviço de justiça militar em vigor, é de toda a conveniencia a creação de mais um logar de auditor de guerra nesta Capital, visto que o unico que aqui funcciona e o respectivo adjunto não podem dar andamento rapido ao avultado numero de processos, que correm pela mesma auditoria, ficando assim prejudicados os graves interesses que dependem desse ramo de serviço.

Achando-se alterada a ordem publica no interior do Estado da Bahia, e tornando-se necessaria a intervenção da União, no intuito de restabelecel-a, resolveu o Governo, em virtude de requisição do respectivo Governador, na fórma da Constituição, enviar forças federaes para aquelle Estado.

Nesta conformidade foi constituida uma Brigada sob o commando do Coronel Antonio Moreira Cesar, composta dos Batalhões 7º, 9º e 16º de infantaria, um esquadrão do 9º Regimento de cavallaria e uma bateria do 2º Regimento de artilharia, além de outras forças que foram mandadas aggregar á mesma Brigada para as respectivas operações.

O 7º de infantaria seguiu desta Capital no dia 3 de Fevereiro findo com um effectivo de 416 praças e 30 officiaes, sob o commando do Major Raphael Augusto da Cunha Mattos; a 4ª bateria do 2º Regimento, levando 4 boccas de fogo e 60 praças, sob o commando do Capitão José Salomão Agostinho da Rocha, e o esquadrão do 9º Regimento, sob o commando do Capitão Alvaro Pedreira Franco, com 64 praças.

Seguiram na mesma occasião para o dito Estado os Tenentes Alfredo Soares do Nascimento e Domingos Alves Leite, engenheiros militares, uma caixa militar composta dos 3ºs officiaes da Contadoria Geral da Guerra Lauriano Laurentino das Trinas, chefe pagador, Eduardo da Cruz Rangel e Alferes José Antonio Mourão, e os medicos do Exercito Drs. Francisco Camillo de Hollanda, Arthur Eduardo de Seixas e José Spindola de Athayde.

No dia 7 do dito mez de Fevereiro seguiu tambem com destino á Bahia o 16º Batalhão de infantaria, afim de reunir-se á columna em operações sob o commando do Coronel Moreira Cesar.

O referido batalhão tinha como seu commandante o Coronel Francisco Agostinho de Mello Souza Menezes, com um effectivo de 284 praças e 28 officiaes.

O Governador do referido Estado já havia anteriormente requisitado uma força de 100 praças do Exercito para atacar os fanaticos do arraial de Canudos, seguindo a mesma força para Joazeiro sob o commando do Tenente do 9º Batalhão de Infantaria Manoel da Silva Pires Ferreira, a qual entrou em combate em Auá em 21 de Novembro ultimo.

Ante a inproductiva victoria, porém, da Força Federal, providenciou-se sobre a continuação das operações e assim seguiu para o centro uma nova força de cerca de 200 praças, sob o commando do Major

Fiscal do dito Batalhão Febronio de Brito, o qual teve tambem encontro improductivo com os fanaticos.

Esta força, que se achava já além de Cansansão, teve ordem para regressar a Queimadas em consequencia de nova deliberação tomada pelo alludido Governador.

Tendo as forças sob o commando do Coronel Moreira Cesar chegado em 3 de Março findo á povoação de Canudos e effectuado o ataque á mesma povoação, onde se achavam os inimigos da ordem publica, aconteceu ser ferido tão distincto e bravo official, vindo a fallecer no dia seguinte, em que, por circumstancias de occasião, tiveram de retirar-se as ditas forças, fallecendo nessa retirada outros distinctos officiaes e praças.

Sciente de tão lamentavel occurrencia, deliberou o Governo fazer seguir para o mencionado Estado o 5º Regimento de artilharia, e o 5º, 12º, 14º, 15º, 25º, 27º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º e 40º Batalhões de infantaria, um esquadrão do 9º Regimento de cavallaria e uma bateria de canhões de tiro rapido para formarem, com a força alli existente, a columna que deve operar no centro daquelle Estado, sob o commando do General Arthur Oscar de Andrade Guimarães.

Foram nomeados para servir nas alludidas forças os Generaes de Brigada Claudio do Amaral Savaget e João da Silva Barbosa.

Este Ministerio, para poder bem aquilatar das causas que determinaram a alludida retirada, ordenou que se procedesse a inquerito policial militar e posteriormente a conselho de investigação.

Em vista dos acontecimentos acima relatados não foi pequeno o numero dos verdadeiros republicanos patriotas, quer desta Capital quer dos Estados, que se offereceram para seguir para o theatro das operações e entre estes o bravo Batalhão Tiradentes, o qual foi aquartelado para, no caso de serem precisos os seus serviços, seguir para aquelle Estado.

Havendo-se verificado posteriormente não serem precisos por emquanto os serviços de tão patriotico corpo, foi tambem resolvido e determinado o seu desaquartelamento por Aviso de 24 de Março ultimo. *(Vide Annexos.)*

QUADRO EXTRANUMERARIO

Em seu ultimo relatorio, o meu antecessor disse que em via de extincção como se acha o Quadro Extranumerario, em virtude da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892 e Aviso de 27 de Novembro de 1894, sensivel se vai tornando cada vez mais a necessidade da persistencia e ampliação do dito quadro, para o qual sejam transferidos os officiaes que exercerem cargos em outros ministerios ou que, mesmo no da Guerra, tiverem empregos vitalicios no magisterio das Escolas Militares.

Devido ao accrescimo que nestes ultimos annos teem tido os diversos serviços militares, para os quaes já não são sufficientes os officiaes dos corpos especiaes, os dos corpos arregimentados teem sido afastados das funcções que lhes são proprias, acarretando graves inconvenientes para o serviço.

COMMISSÃO DE FORTIFICAÇÕES E DEFESA DO LITTORAL DO BRAZIL

Continuam em bom andamento os trabalhos affectos a esta Commissão, da qual é Chefe o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Nicoláo Alexandre Moniz Freire, trabalhos que agora terão maior impulso, graças ao funccionamento da cabrea fluctuante, ultimamente montada, poderosa machina capaz de suspender a 25 metros de altura um peso de 100 toneladas e deposital-o a 10 metros de distancia fóra da respectiva borda.

No Forte do Imbuy já se iniciaram os trabalhos de reconstrucção, demolindo-se as casamatas, removendo-se a cantaria velha e effectuando-se o arrebentamento da rocha para desbravar o terreno sobre o qual se estenderá a nova Fortaleza.

Ao mesmo tempo que se construiu uma solida ponte alta para o desembarque do material, collocando-se sobre ella um guindaste rolante e girante com capacidade para pesos de seis toneladas, estabeleceu-se uma linha-ferrea entre a plataforma do forte e a pedreira de onde se extrahe a cantaria, reparando-se o caminho que pela margem dessa linha vai á praia do Imbuy.

Sendo a fortificação moderna construida por um oceano de concreto (*beton*), do qual emergem as cupolas metallicas, houve necessidade de se mandar vir da Europa um britador que fornece oito toneladas de pedra britada por hora com a competente joeira e wagonetes, uma betoneira fixa e, para accional-os, um locomovel Compound, com força de 20 cavallos.

Na Fortaleza da Lage estão igualmente iniciados os trabalhos de construcção, os quaes se reduzem á substituição de uma fortificação pequena por outras de maiores dimensões.

Neste intuito, á excepção da face da gola, todo o espaço restante já foi successivamente esvasiado de alvenaria, que tem sido substituida pela nova, e se construiu exteriormente á Fortaleza uma sapata nova de concreto, a qual terá de receber a cantaria que fechará o prisma concentrico ao actual para entre os dous collocar-se o concreto, que concluirá o engrossamento da muralha.

Para estes trabalhos de betonamento trata-se de montar uma betoneira igual á que existe no Forte do Imbuy e uma bomba centrifuga esgotando 2.000 litros por minuto.

Quanto á Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, cogita-se de adaptal-a aos moldes da fortificação moderná, problema que pelo lado economico apresenta sérias difficuldades e que por outro lado exige prompta solução, attenta á magnifica situação daquella Fortaleza para a defesa do canal que dá ingresso á barra desta Capital.

Entre os trabalhos effectuados nessa Fortaleza notam-se os seguintes:

1.º Levantamento, nivelamento e desenhos das baterias casamatadas da Fortaleza, tendo-se em vista a sua transformação em baluarte moderno;

2.º Levantamento de uma fachada comprehendida entre a Fortaleza e o Pico;

3.º Construcção da rampa e cáes no logar denominado — José Dias.

Na Fortaleza de S. João os trabalhos executados foram, entre outros, os seguintes:

1.º Reconstrucção completa do paiol do canhão Armstrong 556 toneladas;

2.º Levantamento da planta das casamatas com diversos cortes;

3.º Reconstrucção de uma parte da muralha de sustentação.

Na zona comprehendida entre a praia de Copacabana e a barra da Tijuca projecta-se construir uma fortificação constando de uma bateria de cupolas metallicas, situada na ponta da Igrejinha.

Igualmente estão se fazendo estudos para projectar uma bateria alta, a céo aberto, armada com canhões de 0m,15 Krupp, munida de escudo e situada na peninsula-martello que liga as pontas de Copacabana e Arpoador.

Na zona do littoral existente entre a Pedra do Relogio, em Guaratiba, e a Ponta dos Caranguejos, em Mangaratiba, tambem se trata de construir uma fortificação, não se tendo ainda ultimado os necessarios estudos.

A defesa do porto de Santos não póde ser descurada, visto constituir esse porto um centro de recursos, que abastecerá esta cidade, uma vez bloqueada, e por isso cogita-se dos melhores meios de garantil-a.

Convem que o Poder Legislativo habilite o Executivo com a verba necessaria para que estes importantes trabalhos prosigam no exercicio proximo futuro, visto ser da maior inconveniencia ter-se de suspender a execução de tão importantes obras, com prejuizos futuros.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O Supremo Tribunal Militar, reorganizado pelo Decreto n. 149, de 18 de Julho de 1893, tem proseguido no desempenho de suas funcções judiciarias e consultivas, já julgando em 2ª instancia os crimes da competencia do fôro militar, e que são submettidos á sua decisão, já emit-

tindo pareceres ácerca de assumptos de administração militar, sobre os quaes é chamado pelo Governo a dar sua opinião.

No periodo decorrido de Janeiro a Dezembro do anno findo foram proferidos 1.321 julgamentos pelos seguintes crimes: — Abuso de autoridade 8; abandono de posto 7; aggressão a seu camarada 5; idem a sentinella 1; ameaça 1; assassinatos 2; commerciar com praças 1; damno 1; deserções simples 753; ditas aggravadas 193; ditas em tempo de guerra 77; ditas para os revoltosos 1; desobediencia 3; disputa 1; diffamação 1; embriaguez 2; entrada em casa alheia 1; emprestar dinheiro a praças 1; extravio de armamento 2; fallar mal do superior 1; falsidade 7; falsificação 1; falta de respeito 1; falta de cumprimento de dever 8; falta de probidade 1; ferimentos 49; fraqueza 1; fuga da prisão 8; fuga de presos 27; furtos 14; homicidios 32; improbidade 2; insubordinação 68; irregularidade de conducta 2; inobservancia de deveres militares 4; libidinagem 3; offensas physicas 6; peculato 13; prevaricação 1; provocar desordens na guarda 1; recusar fazer serviço 1; resistencia á prisão 2; seduzir praças para a revolta 1; tentativas de morte 4; tentativas de suicidio 2.

Foram sentenciados, em ultima instancia, á prisão temporaria 1.005; absolvidos 113; expulsos 70; amnistiado 1; julgados nullos 91; processos convertidos em diligencia 36; sem competencia 3 e extincta a acção penal por fallecimento de réos 2.

Os criminosos eram: 55 officiaes effectivos, 3 officiaes reformados e 990 praças de pret do Exercito; 12 officiaes e 40 praças de pret da Armada; 7 officiaes e 203 praças de pret da Justiça, e 7 officiaes e 4 praças de pret da Guarda Nacional, honorarios e corpos provisorios.

Foram no referido anno expedidas 1.204 patentes de officiaes effectivos do Exercito e Armada, 488 de officiaes honorarios, 42 de officiaes do Exercito e Armada reformados, 36 provisões de reforma de praças de pret, e fizeram-se 24 apostillas em patentes.

Este Tribunal, uzando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º § 1º do Decreto Legislativo n. 149, de 18 de Julho de 1893, expediu em 16 de Julho de 1895 o Regulamento Processual Criminal Militar, que será observado emquanto a materia não for regulada em lei, nos termos daquella autorização.

Em mensagem de 30 de Abril do anno findo deu-se conhecimento ao Congresso Nacional da expedição do alludido Regulamento, sendo de toda a urgencia a promulgação da Lei, que tem de estabelecer definitivamente as disposições reguladoras de tão importante assumpto.

ALISTAMENTO MILITAR

Na fórma das disposições em vigor foram dadas as necessarias providencias para que se procedesse em 1º de Agosto ultimo ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e da Armada, assumpto esse que não é hoje de exclusiva competencia do Ministerio da Guerra na Capital Federal, visto ter passado para o da Justiça a nomeação dos membros das juntas de alistamento e de revisão, cabendo ao da Guerra decidir unicamente os recursos e pedir os contingentes que forem precisos para o preenchimento dos claros do Exercito.

Tendo o Governo resolvido reduzir a despeza publica de modo que as rendas da União possam cobrir os seus encargos, o Ministerio da Guerra, em Aviso de 18 de Novembro findo, entre outras medidas, dispensou todos os agenciadores de voluntarios, com excepção dos de que trata o Aviso de 26 de Maio anterior, em que se determinou aos commandantes dos districtos militares que recommendem aos commandantes dos corpos sob sua jurisdicção que empreguem esforços para a obtenção de voluntarios, pondo-se para isso de accordo com o Governo e mais autoridades estadoaes, cujo concurso solicitarão.

Segundo dispõe o art. 3º da Lei n. 394, de 9 de Outubro de 1896, os claros produzidos no Exercito devem ser preenchidos por voluntarios, á vista do disposto no art. 87 da Constituição, e, na falta delles, por contingentes fornecidos pelos Estados, Districto Federal e na fórma prescripta na mesma Lei.

Ainda não foram recebidos na Secretaria de Estado os trabalhos concernentes ao ultimo alistamento e que constituem a base indispensavel para que se possa dar execução aos preceitos legaes, que impoem aos cidadãos a obrigação de prestar-se ao serviço militar nas condições ahi estabelecidas.

Em Aviso de 13 de Outubro do anno passado foi declarado que as justificações para documentos, que deverão exhibir os alistados, de que trata a Lei de 26 de Setembro de 1874, devem ser feitas, nos Estados, de accordo com o disposto no art. 3º, n. 4, da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, no Fôro Estadoal, e não perante o Juiz Seccional, por isso que este, na qualidade de membro da Junta Fiscal, não poderia, nos casos de recurso, tomar conhecimento de taes justificações, si nellas officiasse.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Um exercito, para bem preencher os deveres que lhe são impostos, precisa ter os seus elementos solidamente instruidos, devendo, porém, a instrucção ser util ao fim especial a que se destina — a guerra. Convencido de que a instrucção de um exercito é uma das partes mais importantes das instituições militares de um povo e, adoptando o pensamento de meu digno antecessor, revelado em seus relatorios de 1895 e 1896, peço a vossa attenção para a necessidade urgente de reformar-se o ensino ministrado nas nossas Escolas Militares.

Este ensino, hoje mais theorico que pratico, precisa quanto antes ser reformado ou modificado, reduzindo-o a um ensino puramente technico militar, precedido, todavia, dos conhecimentos theoricos geraes e indispensaveis e communs ao funccionamento dos elementos constitutivos do Exercito, tanto na paz como principalmente na guerra; alliviando assim o respectivo programma de materias de pouca utilidade pratica.

Ao grande numero de materias nestas condições junta-se uma excessiva quantidade de cadeiras distribuidas por um grande numero de annos, verdadeiras duplicatas destas, resultando disso, por sua vez, duplicatas de lentes, o que traz não pequeno prejuizo ao serviço, não só arregimentado como dos corpos especiaes, os quaes, por isso, veem-se privados do concurso intelligente de seus officiaes. Além disto, os

programmas escolares, nas condições em que ora são encontrados, obrigando o alumno a um longo e fastidioso periodo de frequencia nas Escolas, occasionam um duplo inconveniente: demora nos accessos dos officiaes e grande perturbação e incalculavel prejuizo para o serviço de fileiras, aliás o mais vantajoso á effectiva instrucção pratica do official, depois que elle tem adquirido a preparação theorica indispensavel á profissão militar.

Assim é que, como diz o Director da Escola Superior de Guerra, o preleccionamento das materias constitutivas dos annos lectivos dos cursos em dous periodos iguaes exige igualmente uma modificação que melhor attenda aos interesses do ensino, pois o systema em vigor sujeita o Lente a aulas diarias para poder preencher todo o programma escolar, impõe um tempo restricto ás respectivas lições e occasiona a inconveniencia de só se darem repetições no segundo periodo das materias ensinadas no primeiro. Mais efficaz neste ponto é a adopção do systema antigo, que tem a consagração de muitos annos de pratica, isto é, a adopção do ensino simultaneo de todas as materias de um mesmo anno em dias alternados, de modo que as repetições se façam concomitantemente com as prelecções.

E' assumpto importante a questão referente á accumulação de vantagens nos casos de exercicios interinos dos cargos do magisterio por ausencia e impedimento dos que as exercem effectivamente, porquanto a solução até hoje dada a tal respeito traz como consequencia uma remuneração desigual áquelles que teem a mesma somma de responsabilidades.

Tambem a abertura das aulas poderia se effectuar no mez de Abril e não no de Março, visto ser este entre nós o mez em que se multiplicam os casos de modalidades morbidas com caracter epidemico, tanto mais que tal medida nenhuma desvantagem trará ao ensino, cujo encerramento passaria a realizar-se em Novembro, ficando reservados o mez de Dezembro para os trabalhos finaes, e os de Janeiro e Fevereiro para os exercicios praticos e exames correspondentes.

Estando pendente da deliberação do Congresso Nacional a reforma dos regulamentos das Escolas Militares, conviria introduzir-se nella disposições consentaneas com o que a experiencia tem aconselhado.

Escola Superior de Guerra — Continúa a dirigir este estabelecimento o General de Divisão Francisco José Teixeira Junior.

Do magisterio acham-se temporariamente afastados o General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, em consequencia de ter sido, por Decreto de 5 de Janeiro do corrente anno, nomeado Ajudante General e os Capitães do referido corpo Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, que continúa a coadjuvar o ensino da Escola Militar desta Capital, e Bacharel Eduardo Gonçalves Ribeiro, ex-Governador do Estado do Amazonas, que acha-se no gozo de licença para tratamento de saude.

Reassumiram o exercicio de suas funcções: o Tenente Coronel honorario do Exercito, Dr. Luiz Cruls, Lente da 1ª cadeira do 1º periodo do 1º anno dos cursos de Estado Maior e Engenharia, por ter deixado de exercer o cargo de Chefe da Commissão incumbida da escolha do local para a edificação da futura Capital da Republica; os Majores do Corpo de Estado Maior de 1ª classe, Dr. Lauro Sodré, Lente do 2º periodo do 1º anno do curso de Estado Maior, por ter concluido o seu mandato como Governador do Estado do Pará, e Dr. Alvaro Lopes Machado, Lente da 1ª cadeira do 2º periodo do 2º anno do curso de Engenharia, por haver renunciado o de Presidente do Estado da Parahyba do Norte, e os Bachareis José da Silva Braga, substituto interino da 3ª secção, e Alfredo Vidal, professor da aula do 1º periodo do curso de Artilharia e do 1º anno do curso de Engenharia, que estavam em commissão na Escola Militar desta Capital.

Estando vagos os logares de Lente da 2ª cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso de Engenharia, por motivo do fallecimento do General de Divisão reformado do Exercito Dr. Luiz Manoel das Chagas Doria, e de Lente da 2ª cadeira do 1º periodo do curso de Artilharia e da de igual periodo do 1º anno dos de Estado Maior e Engenharia, por motivo de transferencia para o magisterio da Escola Militar do Major do mencionado corpo Dr. Alfredo Candido de Moraes Rego, foram nomeados, na fórma das disposições regulamentares, para exercer aquelle logar o substituto da 5ª secção Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Bacharel José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, por Decreto de 30 de Julho do anno findo, e para exercer este o substituto da 2ª secção

Dr. Alfredo do Nascimento Silva, por Decreto de 21 de Setembro seguinte.

Estão coadjuvando o ensino os Tenentes do Corpo de Estado Maior de 1ª classe Bachareis Alipio Gama, Alfredo Julio de Moraes Carneiro e Odilon Benevolo.

Por Decreto de 14 do mez findo concedeu-se ao Capitão Agostinho Raymundo Gomes de Castro a exoneração, que pediu, de Lente substituto da 4ª secção.

Abertas as aulas em 1º de Abril do dito anno, correram regularmente os trabalhos escolares até 30 de Novembro seguinte, em que foram encerrados, effectuando-se depois as exhibições das provas de capacidade e habilitação scientifica e os exercicios praticos a que se refere o art. 248 do respectivo Regulamento.

O resultado dos exames prestados foi o seguinte: 4º anno (pelo Regulamento de 9 de Março de 1889) 1ª cadeira, 4 approvações com distincção e 5 plenas; 2ª cadeira, 2 approvações com distincção e 7 plenas; 3ª cadeira, 8 approvações plenas e 1 simples; desenho, 9 approvações plenas, e pratica, 9 plenas; 1º anno do curso de Engenharia (pelo Regulamento de 1890) — 1ª cadeira do 1º periodo, 1 approvação plena; 2ª cadeira do 1º periodo, 1 approvação plena; cadeira do 2º periodo, 1 approvação plena; aula de desenho do 1º periodo, 1 approvação plena; aula pratica do 2º periodo, 1 approvação plena.

D'entre os alumnos que concluiram o curso de Estado Maior e Engenharia pelo antigo regimen 8 receberam o gráo de bacharel em mathematicas, sciencias physicas e naturaes, pelo que foram desligados e mandados apresentar á Repartição de Ajudante General para se lhes dar o destino conveniente, ficando de uma vez extinctas as cadeiras e aulas em que estava constituido o ensino com a turma que acaba de fazer os seus estudos completos pelo referido regimen.

Inaugurou-se no anno passado um dos cursos technicos que constituem o pensamento capital da reforma de 1890 e no corrente anno proseguirá em seus effeitos, realizando-se assim por completo a transição para a nova phase que tomou o ensino profissional militar.

Deverá ser de 28 o numero dos alumnos que frequentarão as aulas

do presente anno e que serão assim distribuidos: curso technico de Artilharia, 6; curso de Estado Maior, 7 e curso de Engenharia, 15.

Acham-se montados de accordo com as exigencias do ensino os gabinetes de mineralogia e geologia, o de botanica e zoologia e o de construcção e estradas de ferro, tendo de se crear outros gabinetes e laboratorios, que só poderão ser definitivamente estabelecidos á proporção que tiverem de funccionar as novas cadeiras e aulas.

Para a Bibliotheca, que continúa a preencher cabalmente o seu fim, tem se adquirido volumes de autores de nomeada e revistas estrangeiras.

O edificio da Escola está mantido nas melhores condições e com a necessaria ordem, porém é de conveniencia augmentar-se a verba destinada á illuminação do jardim, parque e corpo da guarda, afim de se poder exercer a necessaria vigilancia, durante a noite, dos pertences do estabelecimento, e elevar-se a diaria dos serventes alli empregados a quantia pelo menos identica á que percebem os de igual classe da Intendencia da Guerra.

Convem attender-se para o augmento dos vencimentos dos funccionarios da administração da Escola, de modo a tiral-os das condições precarias em que se acham.

Escola Militar da Capital Federal — Continúa na direcção desta Escola o General de Brigada Miguel Maria Girard.

Tomou posse do logar de Lente do 2º periodo do 3º anno do curso geral o Major do Corpo de Estado Maior de 1ª classe Dr. Alcides Bruce, que por Decreto de 13 de Agosto do anno findo fôra nomeado para exercer o referido logar, de accordo com o disposto no art. 74 do respectivo Regulamento, ficando sem effeito, nos termos da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 13 de Junho anterior, o de 1º de Novembro de 1894, que nomeou para servir nessa qualidade o Major do Corpo de Engenheiros Antonio José de Siqueira.

Este official passou por isso a exercer as funcções de lente substituto da 2ª secção do curso geral.

Tambem assumiram o exercicio de suas funcções o Tenente-Coronel deste corpo Dr. Agricola Ewerton Pinto, Lente Cathedratico da 1ª cadeira do 1º periodo do curso das tres armas, que estava servindo como Ajudante da Commissão de Compras do Material de Guerra na Europa, e o

Capitão daquelle corpo Alexandre José Barbosa Lima, que por Decreto de 4 de Julho do anno passado foi transferido do logar de professor da 4ª aula do 3º anno do curso preparatorio da Escola Militar do Estado do Ceará para identico logar nesta Escola.

Fixado no anno lectivo findo em 745 o numero de alumnos, sendo 300 officiaes e 445 praças de pret, matricularam-se até 15 de Abril do dito anno, em que se iniciaram os trabalhos escolares, 624 alumnos, sendo 278 officiaes e 346 praças de pret, numero que elevou-se no correr do anno a 845, sendo 402 officiaes e 443 praças de pret.

No decurso do anno foram excluidos por varios motivos 272 alumnos, dos quaes eram officiaes 165 e praças de pret 107, tendo assim a Escola até o dia em que se iniciaram as provas escriptas dos exames finaes 573 alumnos, sendo 237 officiaes e 336 praças.

A instrucção theorica e pratica foi distribuida com regularidade, não apresentando, entretanto, esta o desenvolvimento preciso, porque, pelas disposições regulamentares, é alongada demasiadamente a theorica, com prejuizo da instrucção pratica.

Todavia, procurou-se ampliar esta instrucção dentro dos moldes regulamentares, visto não poder ella ser descurada em prol de um excesso de conhecimentos scientificos, muitos dos quaes são dispensaveis aos que se destinam exclusivamente ás armas combatentes.

Exprime este intento o resultado dos exames praticos alli effectuados, o qual foi o seguinte: curso das tres armas, 9 approvações, sendo 7 plenas e 2 simples; curso geral, 33 approvações, sendo 2 com distincção e 31 plenas; curso preparatorio, 24 approvações, sendo 7 plenas e 17 simples.

Nos exames relativos á instrucção theorica houve 1.455 approvações e 308 reprovações, assim discriminadas: curso das tres armas, 36 approvações, 28 plenas e 8 simples; curso geral, 499 approvações, 14 com distincção, 367 plenas e 118 simples e 19 reprovações; curso preparatorio, 893 approvações, 19 com distincção, 299 plenas, 505 simples e 252 reprovações.

Concluiram o curso preparatorio 25 alumnos, o curso das tres armas 9 e o curso geral 330, dos quaes apenas 17 receberam o gráo de bacharel em sciencias por serem os unicos que satisfizeram as exigencias regulamentares.

A Escola tem lutado com embaraços para encontrar officiaes habilitados que queiram servir como coadjuvantes do ensino. Tal facto se dá, porque, dispondo o Regulamento que estes devem ser officiaes de corpos especiaes com direito sómente aos vencimentos dos mesmos corpos, não se póde com facilidade empregal-os nessa commissão, convindo por isso consignar-se na Lei do orçamento a verba de 24:000$, destinada a gratificações especiaes de 10 coadjuvantes, á razão de 2:400$ annuaes a cada um.

A Bibliotheca, que foi no anno proximo passado frequentada por 15.772 leitores, continúa a funccionar com regularidade, tendo se adquirido no dito anno 132 obras, umas por compra, outras por offerta de diversas pessoas e associações. Devido á insufficiencia da competente consignação, ainda não foi possivel adquirir-se assignaturas de revistas scientificas militares, apezar da necessidade que ha dessa acquisição, mórmente nesta época, em que o armamento passa por profundas modificações.

O museu de armas e artefactos de guerra, estabelecido para que os alumnos pudessem conhecer as modificações introduzidas no armamento e respectiva munição, necessita de uma reorganização sob moldes novos, para o que convem provel-o de specimens dos diversos systemas de armas brancas, de fogo, das differentes munições de guerra, petrechos bellicos, modelos de fortificações, emfim de tudo quanto seja proveitoso ao ensino.

A creação de gabinetes e laboratorios e a reforma dos que existem tambem se fazem sentir, pois de outro modo não será vantajoso o ensino das materias que entendem directamente com a instrucção theorica e pratica ministrada na Escola.

O estado sanitario apresenta-se em boas condições. Dos 520 doentes recolhidos á enfermaria, 485 sahiram curados, 7 foram transferidos para o Hospital Central do Exercito, 28 tiveram alta e 7 ficaram em tratamento, predominando as molestias dos apparelhos respiratorio e digestivo.

O mesmo não se deu, porém, com relação á enfermaria, que, devido ao local em que se acha, não offerece as necessarias condições hygienicas e por isso carece ser removida para outro ponto,

construindo-se para tal fim um edificio proprio ou sublocando-se um predio particular, e bem assim quanto á pharmacia, que não dispõe de espaço sufficiente para as exigencias do serviço.

O conselho economico verificou um saldo liquido de 10:195$667, tendo-se despendido no decurso do anno a quantia de 30 000$ com a compra de artigos necessarios ao rancho dos alumnos e suas dependencias e com a execução de diversos melhoramentos.

O Commandante do estabelecimento lembra a adopção de varias medidas aconselhadas pela experiencia, taes como a abolição do parcellamento dos candidatos á matricula em dous grupos, o dos paizanos e militares, sendo estes os unicos a concorrer e preferindo-se entre elles os que tiverem maior numero de preparatorios, os mais graduados e os mais antigos; a fixação da idade de 15 annos para o candidato á matricula no curso preparatorio, sendo de 21 annos a idade maxima para os que não tiverem preparatorios, de 22 annos a dos que tiverem exame das materias do 1º anno do referido curso e de 23 annos a dos que tiverem exame das materias deste anno e do 2º anno, e dos candidatos aos quaes faltarem sómente exames de mathematica elementar, noções de sciencias physicas e naturaes e desenho; a necessidade de retardar-se o encerramento dos trabalhos escolares de tantos dias quantos forem os de adiamento e de restringir-se a permissão concedida aos alumnos para prestar exames na época das matriculas, dando-se tal concessão sómente quando a materia fôr a unica que faltar ao alumno para a matricula no anno immediato; e, finalmente, a extensão da clausula do art. 103 do Regulamento vigente aos alumnos inhabilitados no 2º exame parcial.

Por ultimo, importa augmentar os vencimentos dos empregados civis da Escola, á vista da exiguidade desses vencimentos, os quaes não lhes permittem fazer face ás necessidades da existencia.

O numero de alumnos fixado foi de 300 officiaes e 445 praças de pret.

Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul — Serve como Commandante desta Escola o Tenente-Coronel Joaquim de Salles Torres Homem.

Ao abrirem-se as aulas existiam matriculados 327 alumnos, sendo 202 officiaes e 125 praças de pret, numero que elevou-se a 442 até o fim dos trabalhos lectivos, sendo 240 officiaes e 202 praças de pret.

O resultado apresentado pelos alumnos nos exames foi assás lisonjeiro.

No curso preparatorio foram approvados com distincção 12, plenamente 389 e simplesmente 299, tendo sido reprovados 54; no curso geral e das tres armas foram approvados com distincção 39, plenamente 531 e simplesmente 70, tendo sido reprovados 16.

Concluiram o curso preparatorio 26 alumnos, o curso geral 24 e o das tres armas 27, dos quaes 20 ficam habilitados a proseguir em seus estudos.

Estão em condições de ser despachados Alferes-alumnos 7 alumnos, que concluiram o 2º anno do curso geral com approvações plenas em todas as cadeiras e aulas.

Adquiriram direito ao gráo de bacharel em sciencias 34 alumnos e ao titulo de agrimensor 9.

O ensino pratico não tem podido ser dado com regularidade por faltarem elementos indispensaveis, dos quaes tratou o meu antecessor em seu relatorio e este Ministerio está providenciando a respeito.

Actualmente trata-se de montar um museu militar, para o que já se dispõe de alguns elementos.

A Escola está em boas condições sanitarias, carecendo, entretanto, de mais espaço para abrigar o grande numero de alumnos que a frequentam, para o que convirá construir-se um pavimento superior na parte da frente do edificio.

Até o dia 31 de Dezembro do anno findo era de 14:751$178 o saldo existente no cofre do Conselho Economico.

Os guardas e serventes continuam a perceber vencimentos por demais exiguos, sendo por isso de necessidade melhorar taes vencimentos.

O numero de alumnos foi fixado em 300 officiaes e 330 praças de pret.

Escola Militar do Estado do Ceará — Foi por Decreto de 5 de Janeiro ultimo nomeado Commandante desta Escola o Tenente-Coronel João Maria de Paiva.

Serios motivos exigem que se transforme este estabelecimento em internato.

Realmente, as constantes occasiões de digressões, o tempo perdido em viagem para a Escola são elementos contrarios ao aproveitamento nos estudos, como o prova o resultado dos exames nos annos de 1895 e 1896.

O resultado dos exames theoricos effectuados no anno findo foi o seguinte: 1º anno — arithmetica, 118 alumnos approvados e 132 reprovados; portuguez, 80 alumnos approvados e 39 reprovados; francez, 81 alumnos approvados e 65 reprovados; geographia 63 alumnos approvados e 131 reprovados. 2º anno — algebra, 62 alumnos approvados e 22 reprovados; portuguez, 48 alumnos approvados e 9 reprovados; francez, 43 alumnos approvados e 17 reprovados; historia, 50 alumnos approvados e 17 reprovados. 3º anno — geometria, 43 alumnos approvados e 24 reprovados; inglez, 54 alumnos approvados; allemão 72 alumnos approvados e 8 reprovados; sciencias, 34 alumnos approvados e 4 reprovados.

Quanto ao ensino pratico, não póde ser feito com a necessaria regularidade por falta dos elementos indispensaveis á instrucção das tres armas, carecendo a Escola, para essa instrucção, dos materiaes respectivos.

O Commandante lembra a necessidade da formação de um picadeiro para a instrucção de equitação, e da organização de uma linha de tiro para o ensino de tiro ao alvo para artilharia e armas portateis e cuja execução depende da compra do respectivo terreno por 6:000$, conforme já consignou o meu antecessor em seu relatorio.

Foi fixado o numero de alumnos desta Escola em 165 officiaes e 425 praças de pret.

Escola Pratica do Exercito na Capital Federal — Continúa no commando desta Escola o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Carlos de Oliveira Soares.

No anno proximo passado matricularam-se 42 officiaes e 20 praças de pret; foram desligados no correr do anno 14 officiaes e 5 praças; tiraram o curso de tiro 11 officiaes e 2 praças; habilitaram-se sómente na pratica de tiro 15 officiaes e 11 praças.

Houve uma reprovação, e deixaram de prestar exame por molestia 1 official e 2 praças.

O Commandante desta Escola insiste no pedido que fez de modificar-se algumas disposições do Regulamento, que nenhum augmento de despeza trazem aos cofres publicos.

Torna-se necessaria a construcção de um pequeno chalet destinado a servir de corpo da guarda, visto que acha-se este actualmente occupando parte de um dos armazens que são destinados á guarda do material bellico existente nesta Escola.

A linha de tiro está preparada e nivelada até 3.000 metros.

A 26 de Setembro ultimo chegou á Escola o 2º Regimento de Artilharia, que exercitou-se no serviço de tiro ao alvo, retirando-se a 9 de Outubro seguinte, e acha-se ahi aquartelado o 1º Batalhão de Engenharia.

Foi muito lisonjeiro o serviço sanitario.

Linha de Tiro — Em vista da autorização dada pelo art. 5º da Lei n. 429, de 10 de Dezembro de 1896, foi mandada por meu antecessor construir uma linha de tiro no Palacete Guanabara, sob a direcção do Major Francisco de Paula Borges Fortes.

Achando-se quasi concluidos os respectivos trabalhos e tornando-se urgente que os corpos desta guarnição dessem principio aos respectivos exercicios, o que já teem feito, por Portaria de 30 de Março findo foi nomeado o Tenente do 5º Regimento de Cavallaria Luiz Torquato de Souza, Ajudante do Director, e foram mandados designar um official idoneo para alli exercer as funcções de instructor de tiro, e dous inferiores ou praças, tambem idoneos, para servirem como amanuenses, sendo um encarregado da guarda dos depositos de armas, munições e apparelhos balisticos e da escripturação dos livros e registro de tiro, e o outro da conservação do dito material e da escripturação da carga e descarga, até que sejam dadas as necessarias instrucções.

Concluidos aquelles trabalhos, submetterei á vossa consideração o respectivo Decreto da creação desta util instituição.

Escola Pratica do Exercito no Estado do Rio Grande do Sul — Commanda este estabelecimento o Tenente-Coronel Gabino Besouro.

Os trabalhos alli realizados no anno findo não correram normalmente, devido a causas que se prendem ao movimento operado no referido Estado e que determinaram a paralysação desses trabalhos nos annos de 1895 e 1896, tendo alguns corpos deixado de apresentar pessoal para receber o ensino respectivo e outros apresentado pessoal sem as habilitações precisas.

A Escola dispõe de boas condições hygienicas, occupando espaçoso edificio. O seu material, porém, julgado já em máo estado, precisa ser renovado, principalmente o que existe nos dormitorios e no rancho dos alumnos.

Matricularam-se no anno findo 52 alumnos, tendo sido excluidos por diversos motivos 29.

O resultado por elles apresentado nos exames foi o seguinte: 1ª secção (artilharia) — approvado plenamente 1, reprovado 1; 2ª secção (armas portateis) — approvados: plenamente 5 e simplesmente 8; reprovados 6.

Os alumnos reprovados não foram desligados, por isso que mostraram aproveitamento na parte pratica, na qual foram approvados, sendo assim classificados: 1ª secção: apontadores de artilharia 2 alumnos; 2ª secção: atiradores de 1ª classe, 2 alumnos; atiradores de 2ª classe, 8; e atiradores de 3ª classe 2.

A bibliotheca continúa a preencher cabalmente os fins a que se destina. A verba consignada para a compra de livros tem sido empregada na acquisição de novas obras e de revistas estrangeiras de infantaria, cavallaria e artilharia.

A linha de tiro, distante de cerca de 800 metros do edificio da Escola, está em boas condições, contendo, além do alpendre para atiradores e da casa para deposito de munições e apparelhos balisticos, de galpões para deposito de alfafa e milho, baias para os animaes e casas para o guarda da linha e para as praças.

Tambem se acha no melhor estado o campo de tiro, situado a 6 kilometros da cidade em que funcciona a Escola. Alli existem edificados dous armazens para depositos do armamento portatil e de artilharia, uma casa para o guarda da linha, galpões para o alojamento das praças, etc.

A Escola, entretanto, necessita de munição de artilharia e de fuzis de infantaria e cavallaria para os respectivos exercicios.

As officinas, mantidas modestamente, continuam a executar pequenos trabalhos e concertos.

Escola de Sargentos — E' Commandante desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Percilio de Carvalho Fonseca, nomeado por Decreto de 12 de Abril ultimo.

Em 1º de Janeiro do anno passado era de 229 alumnos o estado effectivo da Escola.

Durante o anno foram matriculados 21 alumnos e reincluidos 6 que tinham sido excluidos em 1895, sendo aquelles classificados deste modo: Arma de Engenharia 1, Arma de Artilharia 5, Arma de Cavallaria 10 e Arma de Infantaria 5.

Excluiram-se 58 alumnos por diversas causas, resultando em 1º de Janeiro do corrente anno um effectivo de 198, que estão assim classificados: 10 na Arma de Engenharia, 39 na de Artilharia, 48 na de Cavallaria, e 101 na de Infantaria.

No primeiro anno matricularam-se 60 alumnos; no segundo, 91; no terceiro, 32 e no quarto, 16.

O resultado por elles apresentado nos exames effectuados no fim do anno lectivo foi o seguinte:

1º anno — approvado com distincção, 1; approvados plenamente, 8; approvados simplesmente, 14; reprovados, 34;

2º anno — approvado com distincção, 1; approvados plenamente, 12; approvados simplesmente, 25; reprovados, 52;

3º anno — approvado com distincção, 1; approvados plenamente, 11; approvados simplesmente 4; reprovados, 15;

4º anno — approvados plenamente, 4; approvados simplesmente, 5; reprovados, 7.

Como se vê, de 194 alumnos submettidos a exame, apuraram-se 86 approvações ou cerca de 46 %, o que já é um resultado esperançoso para uma instituição nascente.

No intuito de tornar a instrucção mais proveitosa, o Commandante lembra a necessidade de dividir-se em quatro annos o curso escolar, sendo tres destinados ao ensino theorico e um ao ensino pratico, pon-

derando que, sendo muito elementares as materias constitutivas do 1º e 2º annos, a fusão destes se impõe, quer sob o ponto de vista didactico, quer sob o ponto de vista das vantagens a colher para uma instituição desta naureza; e que é conveniente haver um anno de aprendizagem dos serviços differentes de um corpo.

A instrucção pratica foi dada no anno findo de accordo com os elementos de que se dispunha.

O Commandante entende que nesta parte se deve modificar o Regulamento de modo que possam os alumnos se exercitar na pratica das tres armas e em trabalhos de guerra, gymnastica, esgrima de espada e bayoneta.

As caixas do rancho, enfermaria e forragem apresentaram no começo deste anno um saldo na importancia de 8:233$603. O mesmo, porém, não se deu com a caixa da roupa lavada, a qual apresentou um *deficit* de 3:135$934, coberto pela caixa do rancho, de conformidade com as ordens dadas.

O estado sanitario do estabelecimento continúa a ser bom, tendo fallecido dous alumnos e baixado á enfermaria, devido a molestias de ligeiro tratamento, 63.

Além das modificações acima indicadas, o Commandante apresenta outras, taes como a creação de mais quatro logares de subalternos, a suppressão de dous logares de amanuenses, a creação de quatro logares de instructor, supprimidos um de professor e um de adjunto, a classificação dos alumnos por armas, feita depois de concluido o respectivo curso, o estabelecimento de um quantitativo para cada alumno, quantitativo que será applicado a despezas com a lavagem de roupa, e contagem do tempo de serviço do alumno, a partir da data da publicação da ordem do dia que der o resultado de sua approvação no 3º anno, se for approvado na pratica do 4º anno, a nomeação de pessoal civil que se incumba do serviço do rancho, a fixação da época de matricula, etc.

Lutando os corpos do Exercito com difficuldades na acquisição de pessoal habilitado a preencher os postos de sargentos, seria conveniente augmentar-se o numero de alumnos desta Escola, cujo Regulamento determina a transferencia para o Exercito dos alumnos, quando attingem elles a idade maxima estabelecida pelo mesmo Regulamento.

Collegio Militar — Permanece no commando deste Collegio o Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Em 1º de Abril do anno passado começaram os trabalhos lectivos, que terminaram a 31 de Dezembro seguinte, e a 2 de Janeiro deste anno tiveram logar nos dous cursos os exames das diversas disciplinas, os quaes prolongaram-se até o dia 20, seguindo-se o EXAME DE MADUREZA, que terminou a 29.

O resultado desses exames foi o seguinte :

CURSO SECUNDARIO — Approvados : — 1º anno — em portuguez 22 alumnos, em francez 18, em arithmetica 20, em geographia 20 e em desenho 26; sendo approvados 18 e deixando de comparecer a exame 21 alumnos. — 2º anno — em portuguez 22 alumnos, em francez 24, em geographia 18, em arithmetica 19 e em desenho 26; reprovados 14 e não compareceram a exame 31. — 3º anno — em inglez 11, em allemão 11, em historia universal 11, em algebra 10, em topographia 11 e em desenho 11 ; foi reprovado 1 e não compareceram 6. — 4º anno — em geometria 10, em algebra 12, em allemão 10, em historia universal 10, em inglez 10, em topographia 10 e em desenho 12; reprovados 4 e faltaram a exame 8. — 5º anno — em corographia e historia 5, em litteratura 5, em astronomia 5, em sciencias naturaes 5 e em desenho 5.

CURSO DE ADAPTAÇÃO — Approvados : — 1ª serie — em portuguez 72 alumnos, em arithmetica 72, em geographia 72 e em lições de cousas 72 ; foram reprovados 8 e deixaram de comparecer a exame 8. — 2ª serie — em portuguez 76, em arithmetica 76, em geographia 76 e em lições de cousas 76, sendo reprovados 24 e deixando de fazer exame 12. — 3ª serie — em portuguez 55 alumnos, em arithmetica 55, em geographia 55, em lições de cousas 55 e em desenho 55 ; foram reprovados 73 e não compareceram a exame 36.

Concluiram o curso no anno findo 5 alumnos, que, submettidos a EXAME DE MADUREZA, foram plenamente approvados, cabendo a um delles a nota de distincção e competindo-lhes assim o titulo de — Agrimensor — em virtude da lettra D das disposições especiaes do art. 29 do Regulamento.

O numero de alumnos que o Governo fixou ainda está muito longe do satisfazer a enorme concurrencia á matricula.

As prosperas condições hygienicas deste estabelecimento requerem ainda como preventivo medidas radicaes que o colloquem ao abrigo de qualquer epidemia; o caracter do estabelecimento e a sua organização reclamam melhoramentos de certa importancia ao desenvolvimento integral do plano de ensino technologico e outros; as suas condições ainda exigem certa harmonia ou homogeneidade nas partes que constituem o todo.

Uma das medidas mais urgentes, de duplo resultado, e altamente reclamada pela hygiene do Collegio e de toda zona adjacente, como recurso prophylactico, é o aterro dos terrenos baixos e alagadiços que circumdam o mesmo Collegio pelo lado das ruas Barão de Mesquita e S. Francisco Xavier; aterro esse que dotaria o estabelecimento com uma área apropriada a campo de exercicio e linha de tiro.

A acquisição de apparelhos necessarios á montagem de um gabinete de physica e chimica é de toda a conveniencia, uma vez que ha uma aula destas disciplinas, onde os alumnos que cursam o 5º anno recebem as noções concretas destas materias. Será de grande melhoramento para o Collegio, pois trará comsigo o embellezamento e realce para o edificio, a demolição não só da muralha que afasta-se do alinhamento geral da rua, como da pequena casa que serve de corpo da guarda, que deveria ser substituido por outro, vasto e arejado.

Pela deficiencia de salas de que dispõe o estabelecimento para o serviço das aulas, faz-se mister que se construam outras apropriadas, e bem assim casas para domicilio do pessoal administrativo, pelas vantagens que dahi adviriam á marcha do serviço em todas as suas manifestações.

Por Decreto de 16 de Junho do anno passado foi nomeado professor de allemão o professor adjunto Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, visto ter sido concedida a exoneração que pediu daquelle cargo o Capitão Tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler.

Por outro Decreto de 6 de Julho do referido anno foi a seu pedido e de accôrdo com o parecer do conselho de instrucção transferido o

professor adjunto Dr. Antonio Henrique de Noronha, do curso de adaptação para a secção de linguas do curso secundario.

Por Portaria de 3 de Abril ultimo foi o Capitão-Tenente Tancredo de Castro Jauffret substituido interinamente pelo Capitão-Tenente Enéas Oscar de Farias Ramos no logar de instructor naval deste Collegio.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Acha-se na direcção deste estabelecimento o Coronel honorario do Exercito Luiz Vieira Ferreira.

No anno passado foi esta Bibliotheca frequentada por 1.935 leitores, sendo 1.125 militares e 810 paisanos.

E' de 15.809 o numero dos livros nella existentes, incluidos nesse numero 220 livros comprados no dito anno, 18 offerecidos por particulares, 32 vindos de outras repartições e 101 recebidos em deposito legal, continuando-se a receber 14 revistas estrangeiras, adquiridas por assignatura e 5 revistas nacionaes.

O deposito legal nem sempre é feito pelos editores nacionaes, conforme prescreve o Decreto n. 1233 de 23 de Novembro de 1853, apezar dos esforços empregados para vencer essa resistencia.

O alto preço por que chegam os livros ao mercado desta Capital quasi não permitte acompanhar o movimento litterario e scientifico dos paizes cultos, sendo insufficiente a verba consignada na Lei do orçamento para a compra de livros.

Igualmente é insufficiente a verba relativa a despezas internas, não se podendo com ella adquirir objectos que alcançaram o triplo do valor antigo.

O pessoal do estabelecimento necessita ser augmentado, creando-se um logar de amanuense e mais um logar de guarda, para bem se attender ás exigencias do serviço.

E' tambem de necessidade elevar-se os vencimentos desse pessoal, o qual percebe uma remuneração escassa, que não está em relação com o trabalho a que se entrega.

COMMISSÃO TECHNICA MILITAR CONSULTIVA

Esta Commissão continúa presidida pelo General de Divisão, Dr. Francisco Carlos da Luz, e terá de desapparecer com a organização do Estado-Maior.

Mantem-se ainda, a titulo de experiencia, o pombal militar, que contém 202 pombos, tendo-se feito acquisição, para melhoramento da raça, de 39 de procedencia belga. Todos elles se acham *treinados* nos arrabaldes e suburbios desta Capital, principiando brevemente o *treinamento* pelo littoral até á cidade de Santos.

Depois de uma interrupção de alguns mezes, devida á falta de verba, reappareceu em Janeiro do anno findo a Revista da Commissão, a qual muito necessita do amparo dos poderes publicos para a sua publicação em maior escala.

Foram dados varios pareceres sobre invenções e projectos, notando-se entre estes os que se referem a uma metralhadora de invenção de José de Souza Carneiro, a aperfeiçoamento nas polvoras sem fumaça para armas de fogo, a modificações introduzidas no fuzil Mauser, a um systema de arreiamento denominado «Sellim elastico», de invenção de J. Souza & C., a uma metralhadora denominada «Nictheroy Rapida», de invenção de Feliciano da Costa, a melhoramentos introduzidos em canhões automaticos, a dous typos de lanças para cavallaria do Exercito, a uma mesa estativa para aprendizagem da instrucção preparativa do tiro de armas portateis, inventada pelo Capitão Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, a um apparelho de limpeza para o fuzil Mauser 7m/m e a aperfeiçoamentos nos mecanismos da culatra dos canhões de tiro rapido de grosso calibre e em canhões automaticos.

OBRAS MILITARES

Exerce interinamente o cargo de Director Geral de Obras Militares o Coronel Alfredo Carlos Müller de Campos.

Nesta Capital e nos Estados executaram-se varios trabalhos, notando-se entre outros os seguintes:

Escola Superior de Guerra, á Praia da Saudade — Proseguiram as obras iniciadas, despendendo-se para esse fim a quantia de 42:431$524. Estão já construidos os alicerces da varanda exterior e a base para a formação das abobadas que constituem o segundo pavimento e bem assim collocados os vigamentos em varias salas e assentados os respectivos assoalhos.

Em Portaria de 19 de Novembro do anno findo foram mandadas suspender as obras desta Escola, assim como em Aviso-Circular de 17 de Fevereiro ultimo as demais obras em andamento, salvo as que fossem exigidas para a conservação de trabalhos já executados; determinando-se igualmente que nenhum serviço seja iniciado, nem providos os cargos, cujo preenchimento possa ser adiado sem desorganização do respectivo serviço, conforme fôra resolvido pelo Governo no intuito de reduzir a despeza publica, de modo que as rendas da União possam cobrir os seus encargos. *(Vide Annexos.)*

Escola Militar da Capital Federal — Construiram-se banheiros, latrinas e reservatorios d'agua potavel, reconstruiram-se baias e effectuaram-se obras de segurança, reclamadas para consolidar o flanco direito do edificio, importando estas e outras obras na quantia de 40:695$000.

Hospital Central do Exercito — Continuaram em andamento as obras referentes á construcção do edificio destinado a este Hospital, tendo-se construido alicerces para os diversos compartimentos, levantado paredes, assoalhado e forrado diversos pavilhões, coberto de telhas francezas duas enfermarias do terceiro pavilhão, construido uma das escadas que dão accesso ao primeiro pavilhão, etc., e com taes serviços esgotou-se o credito de 400:000$, para esse fim consignado.

Fabrica de cartuchos — Ao principiar o anno findo deu-se começo á construcção do edificio em que tem de funccionar a fabrica de cartuchos Mauser, no Realengo, e ao assentamento dos competentes machinismos. Estão promptos cinco edificios em que serão estabelecidas a secretaria, casa de ordem, estufa, officina de carregamento, casa da prensa hydraulica e bem assim quatro casas de madeira para servir de

laboratorio de fulminato, paiol de polvora, prensa do fulminato e ensaio de tiro.

Estão igualmente assentadas as caldeiras e os fornos de recozimento e duas machinas para collocação de espoletas; tres de carregamento e pequenas machinas accessorias de tirar capsulas e balas, tendo-se já iniciado o carregamento de cartuchos, cuja producção diaria em nove horas de trabalho effectivo é de cerca de 20.000. A conclusão geral destas obras, com as quaes se despendeu no anno findo a quantia de 646:438$237, espera-se que será brevemente effectuada.

Tendo sido encarregado em 1894 o General Miguel Maria Girard de ir em commissão á Europa, afim de fazer estudos sobre a fabricação da polvora sem fumaça, e tratar da compra de material para a montagem nesta Capital de uma fabrica de cartuchos, deu o mesmo General conta da sua incumbencia apresentando trabalhos, que teem sido aproveitados na realização desse melhoramento que interessa ao nosso Exercito pela prompta producção e aperfeiçoamento de munições de guerra, e cujas despezas teem corrido por conta do credito do Decreto n. 1923, de 24 de Dezembro de 1894, autorizado pelo Poder Legislativo.

No fim do corrente exercicio, deixando de ter vigor esse Decreto, convirá que sejam votados recursos para a continuação das despezas da mesma Fabrica.

Terminados os trabalhos submetterei á vossa consideração o competente Decreto regularisando os serviços desta Fabrica.

Quartel-Typo de Cavallaria na Quinta da Boa Vista — Despendeu-se todo o credito concedido de 100:000$ com a conclusão do alicerce da ultima companhia e continuação do aterro.

Nos Estados realizaram-se varios trabalhos nos quarteis, estabelecimentos militares e fortificações. Entre estes, muitos ha que ainda se resentem de melhoramentos. Assim, precisam de obras: no Estado do Pará, o edificio em que funcciona a Enfermaria Militar, o Arsenal de Guerra, o quartel do 4º Batalhão de Artilharia e o forte de Obidos; no do Rio Grande do Norte, a Fortaleza dos Reis Magos; no de Pernambuco, a Fortaleza do Brum, o Forte de S. Francisco e outros estabelecimentos, e no da Bahia os Fortes de S. Marcello e S. Lourenço e as Fortalezas da Gamboa e do Barbalho.

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DE ESTRADAS ESTRATEGICAS NO PARANÁ

E' Chefe desta Commissão o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª classe Alberto Ferreira de Abreu.

A Commissão tem a seu cargo a construcção não só das estradas de rodagem entre a Villa do Porto da União e a cidade de Palmas e entre aquella localidade e a foz do rio Iguassú, mas tambem da estrada estrategica que liga a referida Villa do Porto da União ao Estado de Matto Grosso, passando pela cidade de Guarapuava e pelos rios Piquiry, Paraná, Ivinheima e Brilhante.

Os trabalhos referentes á primeira das ditas estradas apresentam regular andamento e nelles são empregados com vantagem, á falta de trabalhadores, immigrantes, tendo a estrada se prolongado em uma extensão de cerca de 10 kilometros.

Quanto á estrada estrategica, tambem proseguem os respectivos trabalhos, estando aberta uma estrada para cargueiro de cerca de 108 kilometros e reconstruida além da cidade de Guarapuava uma ponte com 70 metros de comprimento e tratando-se de reconstruir a ponte que fica sobre o rio Vermelho.

Do credito da quantia de 170:000$, consignado no exercicio de 1896 para os trabalhos da Commissão, despendeu-se até o mez de Outubro ultimo a importancia de 47:000$, não tendo ainda sido pagas parte das despezas desse mez e as que se referem aos mezes de Novembro e Dezembro seguintes, as quaes sobem á quantia de 60:000$000.

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

O serviço de saude nos exercitos, tendo adquirido na actualidade uma importancia capital e cuja extensão e utilidade a ninguem é licito desconhecer, está, entretanto, entre nós reclamando a attenção dos poderes publicos, não só quanto a exiguidade de seu pessoal medico,

pharmaceutico e de enfermeiros, como especialmente quanto á falta de edificios apropriados ao agazalhamento dos enfermos militares, maximè na guarnição desta Capital, onde, aliás, possue este serviço os melhores e mais abundantes recursos. Por isso, e como a saude dos soldados é um dos pontos que muito preoccupa a administração do Exercito, penso que as pequenas verbas annualmente votadas para obras militares, necessarias é verdade, todavia adiaveis, será preferivel que no Orçamento das despezas para o futuro exercicio seja incluida uma verba capaz de cobrir as despezas a fazer-se com a rapida terminação do Hospital Militar Central, ora em construcção na rua Jockey-Club.

Esta medida constantemente reclamada, além de vantagens economicas resultantes de sua adopção e perfeitamente reconhecidas nos trabalhos de engenharia, muito concorrerá para em pouco tempo livrar-se os doentes militares das pessimas condições hygienicas dos edificios que, aqui, hoje servem de Hospitaes e aos quaes são os mesmos doentes obrigados a se recolher em busca de melhoras para sua saude quando alterada.

Insistindo, pois, pela terminação urgente desse Hospital, cujo funccionamento reputo ser indispensavel á boa marcha do Serviço Sanitario Militar, acredito corresponder aos intuitos de todos que se interessam pelo bem estar do pessoal do Exercito, maximè do Congresso Nacional a quem compete a decretação de meios necessarios á manutenção dos serviços federaes.

A insufficiencia do pessoal sanitario militar de ha muito está reclamando um augmento em seus quadros, especialmente no que diz respeito ao Corpo Medico.

Considerando-se que este Corpo tem de dar pessoal para todos os hospitaes, enfermarias, escolas, arsenaes e fabricas, poucos são os que restam para os serviços nos corpos e armas arregimentadas, cujos estados maiores, estou convencido, deveriam ter um medico de 4ª ou 5ª classe, destinado sómente ao serviço do pessoal do mesmo corpo ou arma e promptos para acompanhal-os quando mobilizados.

As vantagens desta medida são de tal ordem que, me parece, facilmente calarão no espirito de quem sobre ellas reflectir; por isso julgo-me dispensado de maiores considerações.

A insufficiencia do Corpo de Saude é ainda aggravada pela faculdade que teem os seus officiaes, como os de todo o Exercito, de exercer cargos politicos e administrativos incompativeis com a funcção militar, porém que, entretanto, são permittidos pelas Leis actuaes. Isto, a meu ver, está exigindo uma providencia que é tanto mais necessaria, porque, a não ser a perda de algumas vantagens pecuniarias, afastados do serviço do Exercito os officiaes gozam das demais e seguramente as mais importantes como sejam, contagem de tempo e concorrer para promoção no mesmo pé de igualdade com os que estão em exercicio effectivo de seus postos nos respectivos corpos e armas, o que incontestavelmente constitue grave injustiça.

Urge, pois, a decretação de medidas que garantindo a effectividade do serviço militar, tambem garantam aos que o prestam sem intermittencia todas as vantagens dahi decorrentes.

Continúa no cargo de Inspector Geral o General de Brigada Dr. João Severiano da Fonseca.

O movimento dos hospitaes e enfermarias militares da Republica durante o anno findo foi o seguinte : — Existiam em 1º de Janeiro 822 doentes; entraram 18.136 ; sahiram curados 17.175 ; foram transferidos 514; falleceram 428 e ficaram em tratamento 841.

A commissão de policia sanitaria tem visitado frequentemente todos os estabelecimentos militares desta guarnição e da de Nictheroy e estudado as suas condições hygienicas, indicando os melhoramentos mais urgentes.

A 2 de Julho do anno findo foi installado o Instituto Militar de Bacteriologia e Microscopia que, regularmente constituido e preparado para os differentes estudos de microscopias e sob a direcção interina do medico de 3ª classe Major Dr. Ismael da Rocha, apresenta já crescido numero de exames e pesquizas.

Torna-se de necessidade não só a creação de mais dous logares de escripturarios e de um ajudante de porteiro no Hospital Militar Provisorio do Andarahy, organizando-se o serviço de padioleiros e enfermeiros, mas tambem a de depositos de productos pharmaceuticos no 1º, 6º e 7º districtos militares.

Por acto de 12 de Fevereiro ultimo foram extinctas a enfermaria e

pharmacia militar de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes, visto não haver naquelle Estado força federal, tendo-se providenciado sobre a remoção para um dos hospitaes desta Capital dos doentes que alli se achavam em tratamento.

O pessoal militar da mesma enfermaria foi mandado recolher á Capital Federal, sendo o material depositado no quartel existente na referida cidade, sob a guarda do Director de Obras Militares, e o contracto do aluguel da respectiva casa rescindido, de accordo com o que já havia sido anteriormente resolvido.

LABORATORIO CHIMICO-PHARMACEUTICO MILITAR

Na direcção deste estabelecimento permanece o Major pharmaceutico Augusto Cesar Diogo.

O movimento geral do Laboratorio no anno proximo passado foi o seguinte:

RECEITA

Artigos recebidos por compra na Europa............	157:243$115
» » do fabrico no Laboratorio.........	78:885$469
» » de diversas procedencias...........	51:551$001
Receita eventual (pela venda dos artigos inserviveis)	715$900
	288:395$485

DESPEZA

Pelos fornecimentos feitos:

A's pharmacias militares dos Estados...............	83:003$227
Ao Hospital Central..................................	32:578$486
Ao » do Andarahy.............................	9:709$271
A diversos estabelecimentos e serviços da Guerra, na Capital..	27:420$959

Aos officiaes, praças de pret e empregados civis da Guerra	18:516$522
A' officina do Laboratorio	69:753$813
A diversos serviços do Laboratorio	5:581$907
A' Brigada Policial	3:338$750
A' Casa de Correcção	2:040$886
A' » » Detenção	525$193
Ao Corpo de Bombeiros	1:026$157
Ao Ministerio das Relações Exteriores	1:141$882
	254:637$053

donde se verifica a existencia de um saldo de 33:758$432.

A secção do receituario satisfez no alludido anno 11.589 prescripções medicas originaes e 5.146 pedidos e repetições de receitas.

Já se acha estabelecido e convenientemente alojado um destacamento do Corpo de Bombeiros com material para os primeiros soccorros em caso de incendio.

E' necessario, conforme já tratou o meu antecessor no seu relatorio, não só reformar-se a tabella dos vencimentos do pessoal deste Laboratorio, fazendo-se as alterações que o seu regulamento exige, mas tambem construir-se os compartimentos precisos para a installação dos serviços.

E' mister, pois, que seja votado o credito competente.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Continúa dirigindo este estabelecimento o General de Brigada reformado Carlos Manoel Ferreira de Araujo.

Compunha-se o estado effectivo em 31 de Dezembro ultimo de 12 officiaes da administração, 80 asylados e 330 praças do Exercito e 96 de Marinha, tendo sido durante o anno incluidos 12 officiaes, 39 praças do Exercito e 96 da Marinha, e excluidos: por fallecimento 8 officiaes, 24 praças do Exercito e 11 da Marinha; com baixa do serviço 6 praças do Exercito, e por ordem superior 1 official, 38 praças do Exercito e 68 da Marinha.

O estado sanitario foi bom, sendo entretanto conveniente providenciar de modo a evitar-se o aterro do canal que separa a ilha do Bom Jesus da da Supucaia, em que se faz o serviço de incineração do lixo.

Urge que se concluam as obras mandadas sustar por deficiencia de verba, votando-se para isso o necessario credito.

Pelos motivos expostos pelo meu antecessor no seu ultimo relatorio, foram enviados pelo Ministerio da Guerra, em Aviso de 24 de Julho ultimo, ao Procurador Seccional da Republica no Districto Federal os documentos relativos ao patrimonio do Asylo de que se trata, afim de intentar a necessaria acção contra a Associação Commercial do Rio de Janeiro, na qual foram subrogados os direitos e onus da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, de modo a salvaguardar-se o alludido patrimonio.

INTENDENCIA DA GUERRA

Por Decreto de 4 de Janeiro do corrente anno foi nomeado Intendente da Guerra o General de Brigada João Vicente Leite de Castro.

A permanencia desta repartição no edificio que occupa na Praça da Republica é desvantajosa, pelos seguintes motivos: — 1º, não se prestar o mesmo edificio ao acondicionamento de todo o material de que dispõe, resultando dahi não se poder conseguir a classificação de todos os artigos por especies nem numeral-os convenientemente por falta de espaço e armazens apropriados para semelhantes fins; 2º, serem os cofres publicos sobrecarregados com uma despeza consideravel com transportes diarios, de mar e terra, de artigos vindos da Europa, dos que são entregues pela Intendencia ao Arsenal de Guerra e dos que são remettidos para os Estados da Republica; 3º, ser, finalmente, de grande inconveniente achar-se a parte administrativa da repartição longe das dependencias que tem no dito Arsenal.

E' da maior conveniencia, pois, que pela natureza do serviço, que é peculiar a este estabelecimento, occupe elle um edificio á beira-mar, com os compartimentos indispensaveis, onde fiquem reunidas todas as suas dependencias — o que evitará as despezas com transportes e de outra natureza.

O deposito de polvora da Ilha do Boqueirão continúa a não funccionar regularmente, pelo motivo externado no relatorio do anno passado — falta de accommodações para ter classificados por especies os artigos.

O deposito de polvora de Inhomirim continúa a não poder ser aproveitado, por não terem sido ainda feitos os reparos necessarios, principalmente na parte superior, por onde penetram as aguas das chuvas, em consequencia de estar todo o vigamento em estado de ruina.

Teem sido realizados com a possivel brevidade os fornecimentos aos corpos do Exercito e estabelecimentos militares.

De conformidade com as disposições contidas no Decreto n. 2045 de 18 de Julho de 1895, que altera o art. 57 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, continúa a funccionar o Conselho de Compras.

De accordo com o disposto no Decreto Legislativo n. 117, de 4 de Novembro de 1892, concedeu-se aposentadoria, por Decreto de 12 de Março findo, ao secretario desta Repartição Antonio Bernardino da Costa Aguiar, visto haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de continuar no exercicio daquelle cargo.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital Federal — Tendo sido nomeado, por Decreto de 7 de Março ultimo, o General de Divisão João Thomaz Cantuaria, Commandante do 3º Districto Militar, assumiu interinamente a direcção deste Arsenal o Tenente Coronel José Agostinho Marques Porto.

No anno findo promptificaram as officinas da 2ª secção 409.317 artigos e fizeram-se em diversos proprios nacionaes obras na importancia de 46:852$261, algumas das quaes ainda estão em andamento.

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro a officina de coronheiros produziu uma receita de 11:597$299 e despeza de 15:680$772, e a de espingardeiros uma receita de 59:054$064 e despeza de 58:195$162, apresentando aquella officina um *deficit* de 4:083$473.

Na companhia de aprendizes artifices em 1 de Janeiro existiam 250 menores; foram admittidos 48; transferidos: para o corpo de operarios militares 33, para a Escola de Sargentos 4 e para a Escola Militar 1; excluidos: por incapacidade physica 5 e por fallecimento 2, sendo o seu estado completo 250.

No corpo de operarios militares o movimento foi o seguinte: — Existiam 137 praças; foram incluidas: por diversos motivos 14 e por transferencia 37; excluidas: por conclusão de tempo 5, por incapacidade physica 10, por diversos motivos 12, por transferencia para os corpos do Exercito 16 e por fallecimento 3, achando-se aggregadas por excesso 37 praças.

O Director insiste na escolha de um local apropriado para este estabelecimento, á vista da deficiencia de espaço; assumpto este que foi tratado em relatorios anteriores.

Arsenal de Guerra do Estado da Bahia — Acha-se na direcção deste Arsenal o Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

As officinas funccionaram com regularidade, satisfazendo as ordens expedidas com a possivel promptidão e pericia. Seria de grande proveito e utilidade o assentamento de machinas não só para os respectivos trabalhos, mas tambem para a aprendizagem dos aprendizes artifices. Estas officinas despenderam com a compra de materia prima e com a mão de obra a quantia de 209:890$331, sendo a officina de obras brancas 7:468$583, a de machinistas 10:585$421, a de ferreiros 2:866$896 e a de alfaiates 188:969$431.

Em Dezembro de 1895 existiam 80 menores na companhia de aprendizes artifices, sendo tambem de 80 o estado effectivo em fins de Dezembro do anno seguinte.

O estado effectivo da companhia de operarios militares é de 80 praças.

Continuam a ser de necessidade a creação de mais um logar de guarda e de servente e a elevação do numero de marinheiros.

Convem igualmente que seja o Arsenal illuminado a gaz, visto que a illuminação a kerozene é insufficiente e anti-hygienica e não se presta á boa fiscalização.

Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco — Por Decreto de 5 de Janeiro ultimo foi nomeado Director deste Arsenal o Major do Corpo de Estado Maior de Artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques.

As officinas, além de terem o seu pessoal escasso, carecem de machinismos que facilitem o trabalho artistico.

Ellas no anno findo prepararam differentes obras no valor de 465:451$857, a saber:

Officinas de obras brancas, no de 32:310$375, sendo 15:274$422 com a materia prima e 17:035$953 com a mão de obra;

A de machinistas — serralheiros no de 7:068$520, sendo 3:552$280 com a materia prima e 3:516$240 com a mão de obra;

A de ferreiros no de 3:833$055, sendo 1:146$605 com a materia prima e 2:686$450 com a mão de obra;

A de alfaiates produziu no de 422:239$907, sendo 363:029$785 com a materia prima e 59:210$122 com a mão de obra.

Houve o seguinte movimento na companhia de operarios militares: — Existiam em 1 de Janeiro do anno passado 51 praças; foram incluidas por transferencia da companhia de aprendizes artifices 12 e excluidas por diversos motivos 16, restando actualmente 47.

O movimento na companhia de aprendizes artifices foi o seguinte: — Existiam 89 menores; foram incluidos 15; excluidos 3 e transferidos para a companhia de operarios militares 12.

O Arsenal resente-se de espaço para o movimento ordinario do material, e bem assim de materiaes para o paiol de polvora de Imbiribeira, que está precisando de concertos, não obstante a falta de credito que determinou a paralysação de certas obras.

Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul — Continúa a dirigir este Arsenal o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de 1ª classe Severiano Carneiro da Silva Rego.

Montou a 189:393$673 a despeza realizada com os operarios jornaleiros e empreiteiros, tripolação das embarcações, serventes e operarios dispensados do serviço e a 1.074:613$313 a que se refere á acquisição de materia prima para promptificação de varias obras mandadas executar.

As officinas promptificaram obras no valor de 1.206:126$724, sendo a de alfaiates no valor de 831:833$653 e as demais no de 374:293$071.

A despeza com a compra de materia prima para confecção de fardamento, equipamento, arreiamento e outros artigos necessarios ás enfermarias, corpos e estações deste Ministerio importou na quantia de 1.904:686$795.

Tinha a companhia de aprendizes artificiés, em 31 de Dezembro de 1895, 77 menores; posteriormente foram incluidos 16 e excluidos por varios motivos 13. Actualmente existem 80 menores.

O corpo de operarios militares conta actualmente no seu estado effectivo 65 praças.

Na repartição de costuras despendeu-se com a manufactura de peças de fardamento 123:874$780.

Seria conveniente, a bem da justiça e da moralidade, adoptar-se a medida de entregar a Alfandega respectiva, mensalmente, á Directoria do Arsenal a quantia necessaria para occorrer ao pagamento de tal despeza.

Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso — Dirige interinamente este estabelecimento o Major reformado do Exercito João Capistrano de Oliveira.

O estado effectivo actualmente da companhia de aprendizes artifices é de 76 menores e a de operarios militares acha-se com seu estado completo de 25 praças, além de 21 aggregados transferidos daquella companhia.

Ha necessidade da construcção de um galpão que sirva de deposito do material de artilharia, visto não haver commodos apropriados para esse fim, carecendo de concertos os depositos de polvora alli existentes.

Os saldos das diversas caixas do conselho economico durante o primeiro semestre, que passaram para o segundo, são os seguintes:

Rancho	714$260
Fardamento..	2:223$944
Forragem e ferragem....................	526$824
Economias..	1:103$953
Enfermaria..	83$238

Foi encerrado o 2º semestre com o seguinte saldo:

Rancho	8$782
Fardamento	2:819$181
Economias	1:508$282
Enfermaria	291$612

O fornecimento de fardamento feito aos corpos tem sido executado com regularidade, convindo que se continue a manufacturar o fardamento de panno, em vista da quantidade de materia prima existente nos armazens do almoxarifado.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica de Polvora da Estrella —Sob a direcção interina do Coronel do Corpo de Engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins, produziu esta Fabrica, de 1 de Fevereiro do anno findo a 31 de Janeiro deste, quantidade de polvora, que, reunida á existente em deposito, eleva o seu total á 19.980 kilos, dos quaes 900 são de polvora de mina e 19.080 de polvora de guerra, distribuida esta pelas seguintes marcas:

C. K. 6/10	13.500	kilos
R. L. G	2.910	»
C 1	1.710	»
F R	150	»
A 2	810	»
	19.080	»

A' Intendencia da Guerra foram remettidos os 900 kilos de polvora de mina e 6.120 da de guerra das marcas C K 6/10—6.000 kilos e C 1—120.

A Directoria desta Fabrica occupou-se accuradamente com o exame das polvoras chimicas Balistite, Normal, Vetterin, Troisdorf e Rottwiel, remettidas da Europa, e de uma amostra da do laboratorio apresentada por Julio Hoffmann á Commissão Technica Militar Consultiva, polvoras estas destinadas a armas portateis de calibre reduzido,

occupando-se ultimamente a mesma Directoria com as experiencias balisticas das polvoras para canhão de campanha — Vetterin, Troisdorf e Normal ns. 1 e 2.

Pelas differentes provas por que passaram ás polvoras de fusil e de base simples verificou-se que estas são mais adequadas ao nosso clima.

Quanto as polvoras para canhão, ficou patente que só a Vetterin póde ser utilisada sacrificando-se um pouco as velocidades iniciaes para que as pressões não excedam a 2.000 atmospheras.

Na pharmacia deste estabelecimento aviaram-se no supra mencionado periodo 1.151 receitas, das quaes 363 foram retribuidas, sendo o seu producto na importancia de 230$300 recolhido á Contadoria Geral da Guerra.

Convem effectuar a conclusão da nova officina de galgas e a reconstrucção da ferraria, e bem assim fazer-se os concertos precisos nas officinas de granulação e refinação, no canal e na cuba de cargas das galgas antigas, de que já tratou o relatorio do anno findo e cuja execução depende de credito necessario.

Tendo as officinas desta Fabrica soffrido grandes estragos em consequencia de um forte temporal, que alli houve, mandou-se proceder ao orçamento das despezas com as reparações necessarias, as quaes foram avaliadas na importancia de 259.982$930, e, por falta de verba orçamentaria, foram os papeis concernentes a este assumpto enviados com Aviso de 13 de Abril findo ao Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896, no sentido de providenciar-se sobre a abertura de um credito extraordinario para occorrer a tal despeza urgente e indispensavel.

Fabrica de Polvora do Coxipó — Por Decreto de 13 de Abril do anno findo foi nomeado Director deste estabelecimento o Major de Artilharia Manoel José de Faria Albuquerque.

A Fabrica acha-se por emquanto em condições de só fabricar polvoras das marcas A, F, C, CC, CCC, antiquadas.

Já está de posse de quasi todo o machinismo e apparelhos necessarios para fabricação de polvora negra de dosagem moderna, inclusive uma turbina Girard.

Para que sejam começadas as obras de installação do novo motor e novos apparelhos, urge que se deem os necessarios recursos.

Pelo Capitão de Engenheiros Augusto Ximeno de Villeroy já foram feitos os estudos para canalisação das aguas do Coxipó, afim de serem aproveitadas como força motora.

Os edificios, tanto da administração como das officinas, continuam em bom estado de conservação, achando-se já concluida a reconstrucção da olaria.

LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho — Dirige este estabelecimento o Tenente-Coronel do Corpo de Estado Maior de Artilharia Julio Fernandes de Almeida.

As officinas pyrotechnicas resentem-se da falta de pessoal e dos apparelhos necessarios para a fabricação de espoletas de tempo e duplo effeito.

Estas faltas, porém, serão remediadas, quando fôr effectivamente constituida, de accordo com a autorização concedida pela Lei do orçamento vigente, uma companhia de aprendizes e quando aqui chegarem as machinas e apparelhos encommendados na Europa.

As officinas auxiliares, como aquellas, não dispoem de pessoal sufficiente, o que prejudica o serviço, além de não terem accommodações convenientes.

O estado precario das officinas é ainda aggravado pela retirada de operarios habilitados, que vão procurar em outra parte melhor remuneração aos seus serviços, acontecendo o mesmo com os serventes, cujo numero não é possivel completar-se, por serem parcamente retribuidos.

O Laboratorio possue uma machina dynamo para alimentar as lampadas electricas destinadas á illuminação das officinas e demais dependencias, mas esta illuminação não preenche os seus fins, por achar-se inutilisada a bateria de accumuladores.

Ha necessidade de se construir mais um armazem, destinado á

accommodação de munição prompta a expedir-se e de artigos de materia prima, de concertar-se o principal dos armazens e assoalhar-se o quartel do destacamento.

A' companhia ou secção de aprendizes, que tem de ser creada em virtude de autorização do Congresso Nacional, é preferivel dar-se uma organização civil e não militar.

Com essa organização se manteem apenas os aprendizes que revelarem aptidão para o officio a que se destinarem e póde-se graduar a despeza feita com cada um delles pelo adiantamento que forem mostrando na respectiva officina.

Por este modo, diminuida a idade para a admissão, ficam elles, ao completar a maioridade, em condições de prestar serviços valiosos durante longo espaço de tempo, compensando por tal fórma as despezas com a sua instrucção.

A creação de que se trata exige, entretanto, pequenas alterações no pessoal artistico do estabelecimento de modo a tornar mais efficaz o ensino profissional e mais aproximado ás necessidades actuaes quanto á organização das officinas.

Por isso convem crear-se 2 logares de mestres, 4 de contramestres, 3 de officiaes de 1ª classe, 4 de 2ª classe, 4 de 3ª classe e 10 logares de serventes.

A despeza necessaria para attender a esse accrescimo e á manutenção da referida companhia ou secção importará no maximo em 58:050$, podendo ser esta quantia tirada da consignação destinada ás officinas de espingardeiros e coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital e que está longe de ser attingida pela importancia effectivamente despendida com o pessoal das mesmas officinas.

Laboratorio Pyrotechnico do Estado de Matto Grosso — Foram no anno findo executados neste Laboratorio, consoante os recursos de que dispunha o respectivo encarregado, Tenente do Corpo de Estado Maior de 1ª classe Francisco Leite Galvão, os trabalhos mais urgentes.

Assim é que nas officinas sobre bases de alvenaria de tijolos foram collocadas as machinas que estavam por assentar e convenientemente dispostos os eixos de transmissões geraes e parciaes.

Além de pequenas obras de reparo e conservação, ficaram terminados não-só a construcção de um edificio, que, dividido em dous compartimentos — um destinado ao deposito de materiaes e outro a receptaculo dos detritos, mede 16 × 5m,5 e é de alvenaria de tijolo, como tambem o calçamento ao longo de alguns outros edificios.

Torna-se de necessidade, para bem funccionar este estabelecimento, que sejam installadas as machinas que faltam para o completo das officinas; que se assoalhe a officina de pyrotechnia e bem assim a auxiliar, e, finalmente, que para o funccionamento da machina motora e das caldeiras se forneçam as respectivas pertenças.

Para a execução dessas obras, que são imprescindiveis, é de toda a conveniencia que o Congresso Nacional vote um credito destinado ao pagamento dos operarios e á compra de material.

COLONIAS MILITARES

Fronteira de Palmas e Colonia Militar do Chapecó. — E' Director desta colonia o Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1a classe José Bernardino Bormann.

Os edificios situados na colonia em questão, a qual por sua posição estrategica merece a solicitude dos poderes publicos, exigem imprescindiveis melhoramentos que obstem á sua destruição, sendo igualmente necessario construirem-se novos depositos, fortificações e paiol. Com o pessoal de que ella dispõe impossivel é a realização de taes obras, e no destacamento que alli se acha não se encontraram operarios que dellas se encarreguem, tanto mais que a diminuta verba destinada ao custeio do estabelecimento não permitte contratar-se os necessarios trabalhadores. Nestas condições, outro meio não ha sinão recorrer-se a operarios que daqui sigam para executar o serviço de que se trata.

Na colonia algumas fortificações construiram-se ligeiramente, ao tempo em que forças revolucionarias conflagraram os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catharina. Essas fortificações grandes serviços prestarão em casos imprevistos e para isso cumpre dar-lhes a precisa solidez, pois deste modo ter-se-ha uma praça de guerra, que, servindo de ponto de apoio a operações que se fizessem no Estado do Paraná, constituirá poderoso auxilio á fronteira de Missões.

A colonia não dispõe de recursos para melhorar os caminhos, que estão em pessimas condições.

Estando já determinado o traçado da estrada estrategica que vai da Villa do Porto da União á cidade de Palmas, convém preparar desde logo o caminho para o transito da artilharia e da viatura, o que aliás não exige grande trabalho. Dest'arte tornar-se-ha facil, em caso de necessidade, o transporte rapido de qualquer bateria para a fronteira, prevenir-se-hão os embaraços que de futuro se apresentarem em caso de guerra e estabelecer-se-ha dentro de breve tempo facil communicação com o Porto da União da Victoria.

E' tempo tambem de se construir uma estrada que ligue directamente o estabelecimento ao Campo-Erê, com o que muito lucrarão o commercio e principalmente as conveniencias militares, pela proximidade em que está esta localidade das cabeceiras dos rios Piquiry e Santo Antonio, divisa do Brazil com a Republica Argentina.

Os productos agricolas podem com vantagem ser cultivados nos terrenos da colonia, os quaes se prestam a isso optimamente, mas não é possivel desenvolver essa cultura em razão da falta de vias de communicação. Apenas se cultivam alli o feijão, o milho e, em pequena escala, a mandioca e a canna.

A falta de animaes, augmentada pela sahida de gado cavallar e muar fornecido ás forças legaes que por alli passaram, não permitte o desenvolvimento da industria pastoril.

E' insignificante a verba destinada ao custeio do estabelecimento; todavia ficará este em condições prosperas, si forem para elle destacados soldados de bom procedimento, tirados de um dos batalhões de engenharia, praticos nos trabalhos manuaes.

O Director lembra a creação de mais um logar de ajudante, para o qual seja nomeado official conhecedor de serviços topographicos, e de um logar de almoxarife, para se poder attender á conservação do material existente.

Colonia Militar do Iguassú— Esta colonia é uma das mais importantes pelo lado estrategico, visto estar sobre as fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay.

Tem actualmente cerca de 500 habitantes; dispõe de um engenho de serrar, de uma olaria e de diversos predios.

Iniciou-se a abertura da picada que tem de communicar esta colonia com a do Chopim, demorando-se os respectivos trabalhos por falta de pessoal.

Estão tambem em andamento varias obras, como as do quartel, casa para a directoria e outras.

Colonia Militar do Chopim— Esta colonia é uma das que se acham melhor collocadas, por estar em terreno fertilissimo, tendo tido desenvolvimento a sua agricultura.

Pela falta de recursos acham-se em máo estado de conservação as vias de communicação, e muito conviria que ao Governo fossem dados os necessarios meios para sanar taes difficuldades, pois é mister ligar a colonia á cidade de Guarapuava por meio de uma estrada para defesa da fronteira; melhoramento este que poderá ser realizado, despendendo-se a quantia de 40:000$000.

A industria pastoril não tem tido grande incremento; entretanto com a producção de animaes, quer da raça cavallar, quer da bovina, poder-se-hia constituir para o Estado do Paraná uma fonte de riqueza, que viesse a ser uma das mais lucrativas, em consequencia da fertilidade de seus campos e da posição geographica, que facilita em qualquer parte do seu littoral o embarque de animaes destinados a outro ponto do paiz ou do estrangeiro.

Seria de grande vantagem o estabelecimento de uma coudelaria modelo.

Apenas conseguiu-se abrir uma estrada da Barra do Rio Doria em demanda da confluencia dos rios Chopim e Iguassú, em uma extensão de 11 kilometros.

COUDELARIAS

A fundação de coudelarias militares é um dos assumptos da maior importancia, não só para o que diz respeito ás funcções do Exercito, em que o cavallo é considerado como um poderoso elemento, mas tambem debaixo do ponto de vista economico e financeiro, porquanto virão ellas augmentar as rendas publicas, tornando-se fornecedoras de remontas e de animaes para satisfazer ás necessidades da agricultura e da industria.

Possuindo o territorio da Republica os melhores campos de criação, especialmente nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, que satisfazem todas as condições hygienicas e se prestam ao plantio de alfafa, que constitue a forragem principal, é da maior conveniencia a adopção do projecto de lei autorizando a fundação de coudelarias militares.

CREDITOS

1896

A Lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895, dotando o exercicio de 1896 com a quantia de 52.801:400$199, afim de occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra, não cogitou da elevação dos vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, nos termos do Decreto n. 149, de 18 de Julho de 1893; do pagamento a um mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal; do abono de etapa ao instructor de apparelhos do Collegio Militar, Capitão-Tenente da Armada, e da deficiencia do consignado para material das diversas rubricas orçamentarias, do que resultou a abertura de creditos supplementares por Decretos ns. 2277, de 7 de Maio, 374, de 23 de Julho, 2379, de 17 de Novembro, e 2390, de 4 de Dezembro de 1896, no total de 2.514:974$696.

O segundo destes creditos foi concedido pelo Congresso, que autorizou a abertura dos outros por Decretos ns. 363, de 3 de Janeiro de 1895, 414, de 12 de Novembro, e 422, de 4 de Dezembro de 1895.

Elevados os recursos orçamentarios a 55.316:374$895, depende o conhecimento exacto da despeza da liquidação definitiva das contas na Capital Federal e Estados da União, sendo presumivel pelos dados existentes em exame que esta importancia não seja excedida.

Vigoraram os creditos especiaes concedidos pelos Decretos ns. 1923 e 2150, de 24 de Dezembro de 1894 e 31 de Outubro de 1895, destinados á reconstituição do material do Exercito e á restauração e melhoramento das fortificações da Republica.

Foram concedidos creditos especiaes de 661:658$842 para despezas com fretes dos vapores *Iris* e *Aymoré*, da Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de arbitragem, e de 2.220:000$ para indemnização á Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Lage & Irmãos dos prejuizos consequentes da revolta de uma parte da Armada, por Decretos ns. 373 e 2311, de 20 de Julho, e 399 e 2366 de 22 de Outubro de 1896.

Em annexo demonstra a Contadoria Geral da Guerra o estado dos creditos.

1897

A Lei n. 429, de 10 de Dezembro de 1896, tendo fixado em 52.374:026$699 as despezas ordinarias do exercicio de 1897, não attendeu ao disposto no art. 5º da Lei n. 394, de 9 de Outubro anterior, para conceder o credito necessario afim de satisfazer-se em dinheiro ás praças de pret que, concluido o seu tempo de serviço, se engajassem e reengajassem por tres e dous annos, o valor das peças de fardamento, que pela legislação vigente são distribuidas aos recrutas.

Mal dotadas diversas rubricas nas consignações do material, tendo sido algumas reduzidas e a julgar-se pelas despezas do exercicio de 1896, que determinaram abertura de creditos supplementares, será insufficiente o votado, mas só depois do primeiro semestre se poderá precisar o augmento necessario á vista da respectiva escripturação, distribuição e reclamações de augmento de credito aos Estados.

Em geral é manifesta a insufficiencia dos creditos ordinarios para as forçadas e imprevistas despezas, com a manutenção da ordem no interior do Estado da Bahia, para as quaes de conformidade com o art. 4º da Lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, já foi por Decreto n. 2474, de 13 de Março de 1897, aberto o credito extraordinario de 2.000:000$, dependendo o seu limite do tempo necessario ao completo restabelecimento da ordem publica.

Mandou a Lei orçamentaria substituir como creditos especiaes os saldos que se verificassem no fim do exercicio de 1896, nos creditos concedidos pelos Decretos ns. 1923 e 2150, de 24 de Dezembro de 1894 e 31 de Outubro de 1895, e autorizou sua applicação englobada e indistinctamente aos mesmos fins para que foram concedidos, isto é, á reconstituição do material do Exercito e á restauração e melhoramento das fortificações da Republica.

Na observancia desta disposição deu-se discordancia, quanto á maneira de a respeito proceder, entre o Tribunal de Contas e o Ministerio da Guerra, que foi resolvida por Acto Presidencial, de conformidade com os arts. 2º § 3º do Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896 e 177 e 178 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 2409, de 23 de Dezembro do mesmo anno.

Esta asserção melhor se demonstra pela transcripção seguinte:

« Tribunal de Contas — N. 8 — Capital Federal, 22 de Fevereiro de 1897.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Em resposta ao Aviso n. 21, de 16 de Janeiro findo, em que ordenastes que fosse distribuido á Contadoria Geral da Guerra um credito de 600:000$, sendo 100:000$ por conta do Decreto n. 1923 de 24 de Dezembro de 1894, e 500:000$ por conta do de n. 2150, de 31 de Outubro de 1895, cabe-me levar ao vosso conhecimento que este tribunal, attendendo a que o § 5º do art. 5º da lei n. 429, de 10 de Dezembro de 1896, mandou subsistir como creditos especiaes sómente os saldos dos creditos abertos pelos citados decretos que se verificassem no fim do corrente exercicio, saldos que, a não ser essa medida legislativa, deviam na referida época (fim do exercicio de 1896) ser annullados, nos termos das leis em vigor, deixou de registrar a

distribuição por vós ordenada, porquanto os creditos a distribuir só terão existencia depois de verificados os saldos no fim do exercicio de 1896.

Considerando, porem, este tribunal que, não sendo licito autorizar pagamentos de despeza durante o trimestre de liquidação do exercicio de 1896, isto é, de 1 de Abril a 30 de Junho do corrente anno (art. 2º do decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889) a verificação dos saldos póde dar-se findo o primeiro trimestre do semestre addicional do mesmo exercicio, tomou a resolução de considerar as despezas do § 5º do art. 5º da Lei n. 429, de 10 de Dezembro de 1896, como referentes ao *exercicio activo*, isto é, áquelle periodo do exercicio em que são permissiveis os pagamentos de despeza pelos creditos em vigor dentro do exercicio, excluido o trimestre em que taes operações são sujeitas á liquidação.

Assim sendo, poderão ser registradas, por conta dos saldos dos referidos creditos de 1894 e 1895 — distribuições e ordens de pagamento a datar de 1 de Abril do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *Didimo Agapito da Veiga.*»

« Ministerio dos Negocios da Guerra — N. 42 — Rio de Janeiro, 3 de Março de 1897.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, passo ás vossas mãos os inclusos papeis relativos á distribuição dos creditos das quantias de 500:000$, 100:000$ e 30:000$, requisitados por este Ministerio em Avisos de 16 de Janeiro e 6 do mez findo e cujo registro esse tribunal recusou mandar effectuar, afim de que possa ser cumprido o despacho do mesmo Sr. Vice-Presidente, mandando, de accordo com a autorização que lhe é conferida pelos arts. 2º § 3º do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro do anno passado, e 177 e 178 do regulamento approvado pelo Decreto n. 2409, de 23 de Dezembro seguinte, que sejam registradas e autorizadas as despezas a que se referem os mesmos papeis.

Saude e fraternidade. – *Francisco de Paula Argollo.*»

« Sr. Vice-Presidente da Republica—Em Aviso de 16 de Janeiro proximo passado, requisitei do Tribunal de Contas distribuição do credito da quantia de 600:000$, á Contadoria Geral da Guerra, sendo 500:000$ por conta do Decreto n. 2150, de 31 de Outubro de 1895, destinado ao pagamento do pessoal empregado nas obras de fortificação e defesa do littoral do Brazil, e 100:000$ por conta do de n. 1923, de 24 de Dezembro de 1894, para pagamento do pessoal encarregado da construcção e montagem da fabrica de cartuchos no Realengo, tudo no corrente exercicio.

Em Aviso de 6 do mez findo requisitei igualmente que a Alfandega de Santos fosse autorizada a applicar no exercicio vigente o saldo que existir do credito de 30:000$, distribuido em 23 de Outubro de 1896 por conta do Decreto n. 2150, para as obras de fortificações.

Conforme vereis dos inclusos papeis, recusa-se aquelle Tribunal a registrar a referida distribuição, sob o fundamento de que o § 5º do art. 5º da Lei n. 429, de 10 de Dezembro ultimo, mandou subsistir como creditos especiaes sómente os saldos dos creditos abertos pelos supracitados decretos que se verificassem no fim do corrente exercicio, e que, portanto, os creditos a distribuir só terão existencia depois de verificados os saldos no fim do exercicio de 1896; sendo que nesta conformidade poderão ser registradas por conta dos saldos dos referidos creditos de 1894 e 1895 distribuição e ordens de pagamento, a datar de 1 de Abril proximo futuro.

O Congresso Nacional, mandando subsistir como creditos especiaes os saldos que se verificassem, prorogou a duração dos creditos primitivos, e, modificando a applicação, teve a manifesta intenção, além de continuar a attender ás despezas a que foram destinados, de dotar todas as obras de fortificação com recursos para proseguirem, e não paralysarem em 31 de Dezembro de 1896, para serem continuadas depois de 31 de Março de 1897, após verificação exactissima dos mesmos saldos, e expressamente não autorizou a que se procedessem no terceiro anno da vigencia dos creditos, de modo diverso do segundo em 1896, visto que, como então e consta da respectiva escripturação, não tendo sido esgotados, póde-se dispor em 1897 das importancias seguintes:

Decreto n. 1923, de 24 de Dezembro de 1894, 3.942:438$602, ouro.

Decreto n. 2150, de 31 de Outubro de 1895, 877:161$788, papel.

Nestes saldos não se achando comprehendido o do credito distribuido á Alfandega de Santos, nem o que deve existir na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, visto não ter esta accusado deficiencia das concessões feitas pelo Decreto n. 1923, e não havendo mais despeza a processar para pagamento á conta do exercicio de 1896, é evidente que com as alterações possiveis, não serão os saldos descriptos reduzidos, e sim augmentados.

Entretanto, o Tribunal não só recusa, antes de 1 de Abril futuro, registrar as distribuições de creditos solicitados e as despezas feitas com o material e pessoal operario, não excedentes dos citados saldos á conta do exercicio de 1897, como ainda, julgando illegaes, tacitamente, impõe a responsabilidade e a suspensão dos pagamentos.

Em vista do expendido e dos inconvenientes que resultarão da suspensão dos trabalhos em andamento, venho, de accordo com o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro do anno proximo findo e art. 177 do regulamento approvado pelo Decreto n. 2409, de 23 de Dezembro do mesmo anno, submetter o occorrido á vossa consideração, para que vos digneis resolver como mais conveniente vos parecer.

Capital Federal, 1 de Março de 1897.—*Francisco de Paula Argollo.*»

Despacho

« De accordo com as razões constantes desta exposição e, usando da faculdade que me conferem os arts. 2º § 3º, do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro do anno passado e 177 e 178 do regulamento approvado pelo Decreto n. 2409, de 23 de Dezembro seguinte, resolvo que sejam registradas e autorizadas as despezas a que se refere a mesma exposição.

Capital Federal, 2 de Março de 1897.— *Manoel Victorino Pereira.*»

« N. 13 — Tribunal de Contas — Capital Federal, 6 de Março de 1897.

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 5 do corrente mez, resolveu mandar registrar, sob protesto, as distribuições dos cre-

ditos de 500:000$ e de 100:000$, a que se refere o Aviso n. 21, de 16 de Janeiro proximo passado, e do saldo verificado no de 30:000$, de que trata o de 6 de Fevereiro seguinte, sobre os quaes proferiu despacho, em 2 deste mez, o Sr. Vice-Presidente da Republica mandando, de conformidade com o art. 2º § 3º do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1893 e os arts. 177 e 178 do Regulamento annexo ao Decreto n. 2409, de 23 de Dezembro seguinte, effectuar o pagamento das despezas concernentes ás ditas distribuições, cujo registro o Tribunal deixou de autorizar pelos fundamentos constantes dos seus officios ns. 8 e 9, de 22 e 23 de Fevereiro findo.

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.* »

ORÇAMENTO

1898

A despeza ordinaria para o exercicio de 1898, foi orçada em 53.433:716$299 ou mais 4.062:689$300, sendo 1.445:333$600 pela deficiencia do votado em 1897, para diversas consignações do material e 2.617.306$300 necessarios a obras militares.

Para melhor justificar o futuro orçamento, organizou a Contadoria Geral da Guerra a seguinte tabella comparativa:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1898, comparada com a votada para 1897

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1898	VOTADA PARA 1897	DIFFERENÇA EM 1898		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
1ª	Secretaria de Estado e Repartições annexas	216:680$000	218:380$000	....	1:700$000	A differença para menos de 1:700$000 provém de ter-se eliminado a consignação destinada ao pagamento das gratificações de um amanuense e de um continuo da Secretaria do Governo.
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	189:325$000	184:000$000	5:325$000	....	Tendo-se augmentado a rubrica de 30:525$000 para pagamento da etapa e criado dos ministros militares reformados, vantagens não contempladas em nenhuma outra, e diminuido de 25:200$000 das gratificações, dos effectivos, levadas á 1ª Estado Maior General, dá-se a differença para mais de 5:325$000.
3ª	Contadoria Geral da Guerra	181:310$000	131:310$000			
4ª	Directoria Geral de Obras Militares	3.32[illegible]:583$500	700:277$500	2.617:308$000	....	A differença para mais de 2.617:308$000 provém da urgente necessidade de diversas obras na Capital e Estados.
5ª	Instrucção Militar	1.501:254$000	1.787:604$000	....	196:350$000	A differença para menos de 196:350$000 provém: 164:250$000 de transferir-se para a rubrica 16ª Etapas a alimentação dos 300 alumnos do Collegio Militar e 32:100$000 de ter-se reduzido a 40 o numero de alferes-alumnos.
6ª	Intendencia	130:050$000	130:050$000			
7ª	Arsenaes	2.733:357$500	2.017:407$500	718:800$000	....	A differença para mais de 718:800$000 provém de incluir-se na presente rubrica a consignação de 6:930$000, destinada ao pagamento dos jornaes dos operarios da officina pyrotechnica do Rio Grande do Sul, anteriormente levada a 9ª Laboratorios, e a de 711:930.000, importancia de toda a despeza com o pessoal das officinas dos Arsenaes, tambem levada em exercicios anteriores á conta das 17ª, Fardamento, 18ª Equipamento e arreios e 19ª Armamento.

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1898	VOTADA PARA 1897	DIFFERENÇA EM 1898		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
8a	Depositos de artigos bellicos.....	6:000$000	6:000$000			
9a	Laboratorios....................	196:052$000	203:882$000	....	6:930$000	A differença para menos de 6:930$000 provém de transferir-se a despeza com a officina pyrotechnica do Arsenal do Rio Grande do Sul para a rubrica 7a, Arsenaes.
10a	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito...........	1.631:006$250	1.656:888$750	....	22:882$500	Embora orçados 6:000$000 para o expediente das Delegacias nos Estados, dá-se a differença para menos de 22:882$500 proveniente de alterações no quadro extranumerario.
11a	Hospitaes e Enfermarias.........	1.160:410$000	1.110.410$000	50:000$000	....	A differença para mais de 50:000$000 provém da insufficiencia do credito concedido para medicamentos, appositos e instrumentos de cirurgia cuja despeza, na maior parte, é paga em ouro.
12a	Estado Maior General...........	631:350$000	661:530$000	....	30:180$000	A differença para menos de 30:180$000 provém de contemplar-se menor gratificação para tres marechaes effectivos e da reducção no quadro extranumerario, de um general de divisão e um de brigada.
13a	Corpos especiaes................	2.324:504$500	2.324:504$500			
14a	Corpos arregimentados...........	13.308:881$250	13.448:129$750	....	49:248$500	A differença para menos de 49:248$500 provém de alterações no quadro extranumerario, comquanto se elevasse de 112 a 117 o numero de alferes graduados, pelo que augmentou-se de 18:150$000 a consignação respectiva.
15a	Praças de pret..................	5.037:483$300	5.027:633$700	9:849$600	....	Apezar de contemplar-se 50:000$000 para as gratificações concedidas pelo art. 5º da Lei n. 394 de 9 de Outubro de 1896, a differença para mais é de 9:849$600.
16a	Etapas..........................	11.880:750$000	11.716:500$000	164:250$000	....	A differença para mais de 164:250$000 provém da transferencia da consignação destinada á alimentação dos alumnos do Collegio Militar da rubrica 5a Instrucção Militar para a presente.
17a	Fardamento, equipamento, arreios e armamento..................	5.653:872$000	5.469:512$000	184:360$000	....	Fundidas na presente as tres rubricas 17a Fardamento, 18a Equipamento e arreios e 19a Armamento, verifica-se, apezar de ter-se transferido a importancia de 711:930$000 de pessoal para a 7a, arsenaes, o excesso de 184:360$000 que provém da elevação de 200$000 a 240$000 do termo médio de cada fardamento, attendendo-se ao estado do mercado.
18a	Despezas de corpos e quarteis....	1.425:000$000	1.175:000$000	250:000$000	....	A differença para mais de 250:000$000 provém de ter-se elevado de 200:000$000 a consignação — Forragens, ferragens, invernadas e pastagens — e de 50:000$000 a destinada a — luz —, por ser insufficiente o credito votado para 1897.
19a	Companhias militares............	730:107$950	730:107$950			
20a	Commissões militares............	132:710$000	132:710$000			
21a	Classes inactivas...............	2.111:572$472	2.111:572$472			
22a	Ajudas de custo.................	200:000$000	200:000$000			
23a	Fabricas........................	128:051$300	158:051$300	....	30:000$000	A differença para menos de 30:000$000 provém: 10:000$000 de ter-se transferido para a rubrica 18a Despezas de corpos e quarteis — Forragens — a consignação destinada ao sustento do gado da Fabrica de Polvora da Estrella e 20:000$000 de eliminar-se a concedida em 1897 para a montagem da turbina e machinismos na Fabrica de Polvora de Coxipó.
24a	Colonias militares..............	104:805$777	104:805$777			
25a	Diversas despezas e eventuaes....	1.200:000$000	800:000$000	400:000$000	....	A differença para mais de 400:000$000 provém da insufficiencia do credito votado para transporte de tropas.
26a	Bibliotheca do Exercito.........	11:109$500	11:109$500			
		56.436:710$299	52.374:020$699	4.399:980$000	337:291$000	

Differença liquida para mais.. 4.062:689$600

Contadoria Geral da Guerra, em 17 de Março de 1897. — O Director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

CONTADORIA GERAL DA GUERRA

A Contadoria Geral da Guerra, ainda regida pelo Regulamento que acompanhou o Decreto n. 348 de 19 de Abril de 1890, acha-se sob a direcção do General de Brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage e continúa a desempenhar as funcções a seu cargo, concernentes ao exame moral e arithmetico de toda a despeza, prestando esclarecimentos sobre diversos assumptos para definitiva resolução do Ministerio da Guerra.

Do pessoal acham-se no desempenho de diversas commissões tres segundos officiaes e tres terceiros, sendo um dos segundos como Intendente Municipal desta Capital.

Como no relatorio de 1896, sendo de 41 o numero de officiaes e praticantes, assim distribuidos: seis primeiros, quinze segundos, oito terceiros e doze praticantes, considero irregular esta organização, principalmente quanto aos funccionarios da 1ª classe, para attender ás exigencias impostas por variadas e importantes commissões de directa responsabilidade fiscal e porque, alimentando o desanimo originado nas difficuldades da promoção a primeiro official, restringe a acção do Governo no preenchimento das vagas de chefe de secção, por estar adstricto na escolha, sempre por merecimento, a numero limitadissimo.

Tendo, porém, a Lei n. 403 de 24 de Outubro de 1896, no paragrapho unico do art. 16, autorizado a reforma, aguardo a opportunidade para effectual-a de accordo com as exigencias do serviço publico.

Com o fallecimento do pagador desta Contadoria Major honorario do Exercito João Rodrigues Pacheco Villa Nova e do fiel de pagador Capitão reformado Emiliano Rosa de Senna, foram nomeados para este logar Joaquim Ricardo da Silveira, por Portaria de 29 de Outubro ultimo e para aquelle o fiel Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova, por Decreto de 5 de Abril findo.

Tambem foi nomeado fiel desta Repartição Antonio Augusto Lopes da Costa Junior, por Portaria de 13 do dito mez de Abril.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

Secretaria de Estado — Dirige esta Secretaria o General de Brigada honorario Dr. Francisco Manoel das Chagas.

Pela Lei n. 403, de 24 de Outubro de 1896, está o Governo autorizado a fazer a reforma da Secretaria de Estado, além de outras de que trata a mesma Lei, propondo o que fôr necessario para que o respectivo serviço possa ser desempenhado como o exigem os altos interesses da administração militar, cujo desenvolvimento torna precisa a adopção de medidas que facilitem a sua marcha.

Neste intuito está se preparando aquella reforma, que brevemente será posta em pratica, dando-se opportunamente conhecimento della ao Congresso Nacional, para o que depender da sua approvação.

Tendo fallecido o continuo Augusto Eugenio da Silva Santiago, deixou-se de preencher esse logar, de accordo com a recommendação de que trata o Aviso do Ministerio da Fazenda n. 103, de 16 de Novembro do anno findo.

Repartição de Ajudante General —Acha-se á testa desta Repartição o General de Divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, nomeado por Decreto de 5 de Janeiro ultimo, e rege-se ainda pelo Regulamento de 17 de Abril de 1868, competindo-lhe as attribuições que eram affectas aos extinctos commandos de armas, estando tambem a seu cargo o que é concernente á commissão de promoções, que examina e prepara o que diz respeito aos accessos dos officiaes.

Foram conferidas ao Chefe da mesma Repartição outras attribuições, relativas á transferencia de praças de uns para outros corpos, a concessão de licença para tratamento de saude, á vista de inspecções prévias, aos officiaes e praças pertencentes á guarnição da Capital Federal, Estado do Rio de Janeiro e Espirito Santo, a concessão de baixas por incapacidade physica verificada em inspecção de saude, a concessão de exoneração e nomeação de officiaes para os cargos de secretario, quartel-mestre e director das Escolas regimentaes dos corpos.

Com a creação do Estado Maior do Exercito, em virtude da Lei n. 403, de 24 de Outubro do anno findo, ficará extincta a alludida Repartição, passando todo o serviço, que ora lhe compete, a constituir funcções da 4ª secção e do Chefe de Estado Maior, ficando os corpos, que hoje são directamente subordinados ao Ajudante General, sob a jurisdicção do commando do 4º Districto Militar, cuja séde, actualmente em S. Paulo, passará para esta Capital, ficando tambem sob a jurisdicção do mesmo districto os corpos estacionados nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e Goyaz.

Repartição de Quartel Mestre General — A Repartição de Quartel Mestre General, actualmente sob a direcção do General de Brigada João Nepomuceno de Medeiros Mallet e encarregada de todo o material do Exercito, tem de ser supprimida logo que se torne effectiva por sua organização a Intendencia Geral da Guerra, creada pela Lei n. 403, de 24 de Outubro de 1896, e que será incumbida de assegurar aos corpos de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento de material necessario á subsistencia e accommodação do pessoal do Exercito, todo o fardamento, equipamento, arreiamento, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem como a precisa cavalhada.

Os importantes assumptos, que vão constituir a esphera de acção da nova Repartição, serão bem elucidados e sujeitos a um centro de direcção e fiscalização, que facilite o conhecimento rapido e completo dos mesmos assumptos e o emprego de todas as providencias que forem reclamadas pelas conveniencias do serviço.

Prestando-vos estas informações sobre os serviços do Ministerio da Guerra a meu cargo, serei solicito em dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que exigirdes e que tenham relação com o mesmo Ministerio.

Capital Federal em 1 de Maio de 1897.

Francisco de Paula Argollo.

ANNEXOS

REPARTIÇÃO DE AJUDANTE GENERAL

Mappa da força effectiva do Exercito, segundo a lei de fixação vigente no anno de 1896, de accordo com os ultimos mappas parciaes recebidos

Corpos	Estado Completo Officiaes	Estado Completo Praças	Estado Effectivo Officiaes	Estado Effectivo Praças	Differença Para mais Officiaes	Differença Para mais Praças	Differença Para menos Officiaes	Differença Para menos Praças	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Pernambuco	Parahyba	Rio Grande do Norte	Bahia	Alagôas	Sergipe	Capital Federal	S. Paulo	Minas Geraes	Goyaz	Paraná	Santa Catharina	Espirito Santo	Rio Grande do Sul	Matto Grosso	Total Officiaes	Total Praças	Grande Total
Armas — Engenharia																															
1º batalhão	18	413	22	324	4			89												346									22	324	346
2º batalhão	18	413	29	210	11			203																			239		29	210	239
Somma	36	826	51	534	15			292												346							239		51	534	585
Artilharia — Campanha																															
1º regimento	25	402	33	274	8			128																			307		33	274	307
2º regimento	25	402	37	323	12			79												360									37	323	360
3º regimento	25	402	19	212			6	190																			231		19	212	231
4º regimento	25	402	26	179	1			223																			205		26	179	205
5º regimento	25	402	32	264	7			138												296									32	264	296
6º regimento	25	402	29	216	4			186																245					29	216	215
Artilharia — Posição																															
1º batalhão	21	329	29	244	8			85												273									29	244	273
2º batalhão	21	329	30	120	9			209																				150	30	120	150
3º batalhão	21	329	29	155	8			174																	184				29	155	184
4º batalhão	21	329	17	147			4	182		164																			17	147	164
5º batalhão	21	329	31	231	10			98						70			192												31	231	262
6º batalhão	21	329	30	192	9			137												222									30	192	222
Somma	276	4.385	342	2.557	76		10	1.829		164				70			192			1.151				215	184		743	150	342	2.557	2.899
Cavallaria																															
1º regimento	25	405	51	286	26			119												337									51	286	337
2º regimento	25	405	46	293	21			112																			339		46	293	339
3º regimento	25	405	43	235	18			170																			278		43	235	278
4º regimento	25	405	23	323			2	82																			316		23	323	316
5º regimento	25	405	23	278			2	127																			301		23	278	301
6º regimento	25	405	43	259	18			146																			302		43	259	302
7º regimento	25	405	40	192	15			213																				232	40	192	232
8º regimento	25	405	46	156	21			249																			202		46	156	202
9º regimento	25	405	51	316	26			89												367									57	316	367
10º regimento	25	405	42	118	17			287																			160		42	118	160
11º regimento	25	405	52	284	27			121																			336		52	284	336
12º regimento	25	405	45	81	20			324																			126		45	81	126
13º regimento	25	405	47	161	22			244																208					47	161	208
14º regimento	25	405	25	206				199																231					25	206	231
Corpo de transporte	11	278	20	205	6			73																			225		20	205	225
Somma	364	5.948	597	3.393	237		4	2.565												704				439			2.615	232	597	3.393	3.990
Infantaria																															
1º batalhão	21	425	47	354	26			71												401									47	354	401
2º batalhão	21	425	47	291	26			134					338																47	291	338
3º batalhão	21	425	48	181	27			244																			229		48	181	229
4º batalhão	21	425	39	317	18			108																			356		39	317	356
5º batalhão	21	425	44	205	23			220			249																		44	205	249
6º batalhão	21	425	42	347	21			78																			389		42	347	389
7º batalhão	21	425	38	280	17			145																	318				38	280	318
8º batalhão	21	425	46	233	25			192																				279	46	233	279
9º batalhão	21	425	49	278	28			147									327												49	278	327
10º batalhão	21	425	45	355	24			70												400									45	355	400
11º batalhão	21	425	44	245	23			180																			289		44	245	289
12º batalhão	21	425	43	312	22			113																			355		43	312	355
13º batalhão	21	425	46	285	25			140																			331		46	285	331
14º batalhão	21	425	54	423	33			2						477															54	423	477
15º batalhão	21	425	21	146				279		167																			21	146	167
16º batalhão	21	425	44	303	23			122														347							44	303	347
17º batalhão	21	425	35	237	14			188																			272		35	237	272
18º batalhão	21	425	15	193			6	230																			210		15	195	210
19º batalhão	21	425	19	127			2	298																				146	19	127	146
20º batalhão	21	425	47	260	26			165															307						47	260	307
21º batalhão	21	425	19	148			2	277																				167	19	148	167
22º batalhão	21	425	45	351	24			74												396									45	351	396
23º batalhão	21	425	50	368	29			57												418									50	368	418
24º batalhão	21	425	21	424				1												445									21	424	445
25º batalhão	21	425	40	348	19			77																			388		40	348	388
26º batalhão	21	425	47	338	26			87											385										47	338	385
27º batalhão	21	425	48	219	27			206							267														48	219	267
28º batalhão	21	425	43	258	22			167																			301		43	258	301
29º batalhão	21	425	52	306	31			119																			358		52	306	358
30º batalhão	21	425	44	348	23			77																			392		44	348	392
31º batalhão	21	425	27	345	6			80																			372		27	345	372
32º batalhão	21	425	47	295	26			130																			342		47	295	342
33º batalhão	21	425	49	370	28			55										419											49	370	419
34º batalhão	21	425	47	236	26			189								283													47	236	283
35º batalhão	21	425	49	292	28			133				341																	49	292	341
36º batalhão	21	425	38	178	17			247	216																				38	178	216
37º batalhão	21	425	46	218	25			207																	264				46	218	264
38º batalhão	21	425	48	366	27			59												392						22			48	366	414
39º batalhão	21	425	44	286	23			139																330					44	286	330
40º batalhão	21	425	41	147	23			278		191																			44	147	191
Somma	840	17.000	1.651	11.215	833		10	5.785	216	358	249	341	338	477	267	283	327	419	385	2.452		347	307	330	582	22	4.584	392	1.661	11.215	12.876
Somma	1.516	28.160	2.651	17.699	1.461		24	10.471	216	522	249	341	338	547	267	283	519	419	385	4.653		347	307	1.014	766	22	8.181	974	2.651	17.699	20.350
Escolas																															
Da Capital Federal		500		450				50												450										450	450
Do Ceará		400		305				95					305																	305	305
Do Rio Grande do Sul		300		216				81																			216			216	216
De Sargentos		200		199				1												199										199	199
Somma		1.400		1.170				230					305							649							216			1.170	1.170
Somma geral	1.516	29.560	2.651	18.869	1.461		24	10.701	216	522	249	341	643	547	267	283	519	419	385	5.302		347	307	1.014	766	22	8.397	974	2.651	18.869	21.520

Observações

1.ª Nos quadros ordinarios, além dos officiaes das quatro armas acima consignadas, existem mais 417, sendo: 28 do estado-maior-general, 66 do corpo de engenheiros, 106 do estado-maior de 1ª classe, 18 do de 2ª classe, 62 do da arma de artilharia, 104 medicos e 33 pharmaceuticos.

2.ª Não comprehendidos no corpo do mappa e na observação precedente existem 259 officiaes, sendo: 50 pertencentes aos quadros extranumerarios, 28 excedentes dos quadros ordinarios, 43 em disponibilidade por estarem comprehendidos no § 2º do art. 1º do decreto de amnistia de 21 de Outubro de 1895, 12 aggregados por molestia e outros motivos, 9 alferes-alumnos, sendo 2 comprehendidos no referido decreto de amnistia e 117 alferes até agora graduados.

3.ª Excedentes dos quadros ordinarios, não comprehendidos nas observações precedentes, existem 1.212 2os tenentes e alferes, sendo 87 na artilharia, 234 na cavallaria e 891 na infantaria.

4.ª Nas casas sob o titulo — Escolas Militares — não figuram officiaes, porque os que nellas servem ou pertencem ás quatro armas ou aos corpos especiaes, quando não estão nos quadros extranumerarios.

5.ª Além dos officiaes mencionados no corpo do presente mappa e nas observações precedentes, ha no Exercito e em diversas repartições militares, officiaes reformados e honorarios e funccionarios civis.

6.ª Os claros das praças sobem a 10.471. O augmento dos claros do mappa anterior para o actual é de 1.981.

Capital Federal, 15 de Fevereiro de 1897.— *Francisco de Paula Borges Fortes*, major assistente.

DECRETOS E LEIS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao dia de hoje e ás condições em que se acham as praças do Exercito que tiveram a infelicidade de desertar, apartando-se das suas bandeiras, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 48 n. 6 da Constituição, indultar as referidas praças que se acham sentenciadas ou por sentenciar pelos crimes de primeira e segunda deserções simples ou aggravadas, e bem assim as que, tendo commettido esses crimes, se apresentarem ás respectivas autoridades dentro do prazo de dous mezes, contados da publicação do presente decreto, em cada uma das comarcas da Republica.

Capital Federal, 3 de Maio de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 2.311 — de 20 de Julho de 1896

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220:000$ para indemnizar prejuizos consequentes da revolta de uma parte da Armada Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo Decreto Legislativo n. 373, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de dous mil duzentos e vinte contos de réis (2.220:000$), para indemnizar prejuizos consequentes da revolta de uma parte da Armada Nacional, sendo á Companhia Nacional de Navegação Costeira 1.500:000$ e a Lage & Irmão 720:000$000.

Capital Federal, 20 de Julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Decreto n. 374 — de 23 de Julho de 1896

Concede ao Governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:716$129 para o pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao Governo, no corrente exercicio, o credito supplementar de 5:716$129 para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo a quantia de 4:800$ pelo Ministerio da Guerra, rubrica 19 do orçamento vigente, e a de 916$129 pelo Ministerio da Fazenda, rubrica 32 do orçamento, effectuando-se para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o Decreto de 31 de Maio de 1894, que demittiu José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto do cargo de substituto da 1ª secção do curso superior da Escola Militar desta Capital; e

Considerando que os lentes substitutos das Escolas do Exercito são vitalicios, só podendo ser privados dos cargos nos casos previstos no art. 232 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 330 de 12 de Abril de 1890;

Considerando que a demissão daquelle substituto, como se verifica do respectivo acto, não se deu por haver elle incorrido em algum dos mencionados casos;

Considerando que a demissão, em taes condições, é illegal e contraria ao art. 74 da Constituição Federal, que garante em toda a sua plenitude os cargos inamoviveis:

Resolve, attendendo ao pedido feito pela congregação da referida Escola, revogar o supracitado Decreto de 31 de Maio de 1894.

Capital Federal, 24 de Agosto de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Lei n. 394 — de 9 de Outubro de 1896

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1897 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do Exercito, de accordo com as leis vigentes.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 1.200 praças e de 200 para a Escola de Sargentos.

§ 3.º De 28.160 praças de pret distribuidas de accordo com os quadros em vigor, os quaes poderão ser elevados ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na Lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874, com as modificações estabelecidas no Decreto n. 10.226, de 30 de Abril de 1889, e nos arts. 3º e 4º da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892.

Paragrapho unico. No Districto Federal caberá ao Secretario da Justiça e Negocios Interiores a attribuição que, pela modificação 2ª do art. 3º da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892, é deferida aos governadores ou presidentes nos Estados.

Art. 3.º Os claros produzidos no Exercito serão preenchidos por voluntarios, á vista do disposto no art. 87 da Constituição, e, na falta delles, por contingentes fornecidos pelos Estados e Districto Federal na seguinte proporção, de accordo com o estabelecido no n. 6 do art. 3º da Lei n. 39 A, de 30 de Janeiro de 1892:

Estados	Deputados	Contingentes
Amazonas	4	177
Pará	7	310
Maranhão	7	310
Piauhy	4	177
Ceará	10	443
Rio Grande do Norte	4	177
Parahyba	5	221
Pernambuco	17	753
Alagôas	6	266
Sergipe	4	177
Bahia	22	974
Espirito Santo	4	177
Rio de Janeiro	17	753
S. Paulo	22	974
Paraná	4	177
Santa Catharina	4	177
Rio Grande do Sul	16	708
Minas Geraes	37	1.638
Goyaz	4	177
Matto Grosso	4	177
Districto Federal	10	443
Somma	212	9.386

Art. 4.º Emquanto não fôr executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca maior tambem de cinco annos de cada vez.

Art. 5.º As praças que, findo seu tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão, em dinheiro, o valor das peças de fardamento, que, pela legislação vigente, são distribuidas aos recrutas, tendo direito a igual favor si, após os tres annos, reengajarem-se por mais dous.

Art. 6.º As praças que concluirem o tempo de serviço e de novo se engajarem ou que, por deliberação do Governo, não tiverem immediatamente baixa, assim como as que puderem continuar a servir independentemente de engajamento, em virtude de disposições vigentes, como as praças graduadas, perceberão, assim como os voluntarios, as gratificações estipuladas na Lei n. 247, de 15 de Dezembro de 1894, e, quando forem escusas do serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1.089 ares.

Art. 7.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de Outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Decreto n. 2366 — de 22 de Outubro de 1896

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 661:658$842, para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro por fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo Decreto Legislativo n. 399 de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 661:658$842, para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro, sendo 659:658$842, do fretamento dos vapores *Iris* e *Aymoré*, de accordo com o laudo do processo arbitral de 7 de Julho do corrente anno, e 2:000$, de remuneração do arbitro do Governo.

Capital Federal, 22 de Outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Decreto n. 2367 — de 22 de Outubro de 1896

Altera o plano de uniformes mandado adoptar por Decreto n. 1729 A, de 11 de Junho, modificado pelo de n. 1834, de 4 de Outubro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve alterar o plano de uniformes mandado adoptar pelo Decreto n. 1729 A de 11 de Junho, modificado pelo de n. 1834, de 4 de Outubro, tudo de 1894, nos seguintes pontos:

CORPOS ESPECIAES

Tunica — de flanella azul ferrete, em vez de flanella branca.

A sobrecasaca, o dolman e a tunica terão a golla e as carcellas de velludo preto com as demais especificações do Decreto de 11 de Junho de 1894.

Calça — de panno azul ferrete; para todos os uniformes, em vez de panno mescla, substituidas as listras de panno por cadarços de lã da mesma largura.

CORPOS ARREGIMENTADOS

ARMA DE INFANTARIA

Capacete — de cor azul ferrete, em vez de cinzento escuro.

Kepi — a copa será azul ferrete, em vez de cinzento escuro, tendo a cinta garance.

Sobrecasaca — a que está adoptada, sendo, porém, a golla toda de panno garance e conservando o actual debrum; a parte do trapesio será formada por um soutache preto.

Dolman — de panno azul ferrete, com as mesmas alterações indicadas para a golla da sobrecasaca.

Tunica — de flanella azul ferrete com identicas modificações na golla.

Calça — a actual, sendo, porém, as listras de panno azul ferrete para o segundo, terceiro e quarto uniformes.

ARMA DE ARTILHARIA

Capacete — de cor garance para toda a arma; a de campanha e o estado-maior usarão uma granada como distinctivo no emblema, a de posição, dous canhões cruzados.

Kepi — de copa garance e cinta azul ultramar para toda a arma, tendo como distinctivo, no emblema, o estado-maior e a de campanha uma granada e a de posição dous canhões cruzados.

Sobrecasaca e dolman — terão na golla o numero do batalhão ou regimento para a artilharia de posição ou de campanha e uma granada para o estado-maior.

O uso do actual uniforme, ora modificado pelo presente decreto, será permittido no serviço e fóra delle até 31 de Dezembro de 1897.

Capital Federal, 22 de Outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Lei n. 403 — de 24 de Outubro de 1896

Crêa o Estado-Maior do Exercito e a Intendencia Geral da Guerra e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam desde já creados :

1º, o Estado-Maior do Exercito ;

2º, a Intendencia Geral da Guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Art. 2.º O Estado-Maior tem a seu cargo preparar o Exercito para a defesa da Patria, por isso é especialmente encarregado do estudo e applicação de todas as questões relativas á organização, direcção e execução das operações militares, ficando os commandos das forças e as direcções dos diversos serviços militares sob sua acção, no que concerne á instrucção e disciplina das tropas.

Paragrapho unico. O Estado-Maior do Exercito tem sob suas ordens, para execução de todo o serviço, o respectivo corpo.

Art. 3.º O Estado-Maior se comporá de um gabinete e quatro secções, tendo em suas attribuições :

O GABINETE

a correspondencia, despacho e expediente do chefe do Estado-Maior e ordens do dia do Exercito.

AS SECÇÕES

a 1ª, o estudo estatistico e historico dos exercitos nacional e estrangeiros, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar a mobilização e concentração das forças militares ;

Organização de paz e de guerra, recrutamento, instrucção geral, theorica e pratica, tactica e estrategia, serviço de estado-maior, missões militares, direcção da revista militar e publicações ;

a 2ª, o estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, organização de planos de campanha; meios de defesa do paiz, grandes exercicios e campos de manobras, mobilização, concentração e serviços da retaguarda ;

a 3ª, a organização da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras e estatistica militar ; levantamentos geodesicos e topographicos de operações militares ; plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas ; emprego das vias-ferreas quanto ao preparo e direcção dos transportes militares ; telegraphia e telephonia militares ; cryptographia, semaphoras, todos os systemas de signaes — aerostação, pombos-correios ;

a 4ª, a codificação e consolidação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça militar, licenças, transferencias, organização e publicação do almanak, registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes

e officiaes do estado-maior, informações annuas de todos os officiaes do Exercito; acquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrucção dos officiaes e praças do Exercito, material e archivo do mesmo.

Art. 4.º O Estado-Maior do Exercito terá o seguinte pessoal:

Um chefe, marechal ou general de divisão, do quadro effectivo;

Um sub-chefe, general effectivo com o curso de estado-maior ou coronel do corpo de estado-maior;

Um ajudante de campo, official superior de corpo especial ou capitão de qualquer corpo ou arma, tendo um e outro o curso de estado-maior;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de qualquer arma;

Um ajudante de ordens do sub-chefe, subalterno de qualquer arma.

GABINETE

Um chefe, official superior do corpo de estado-maior;

Dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães do corpo de estado-maior.

SECÇÕES

Quatro chefes de secções, officiaes superiores do estado-maior;

Doze adjuntos, officiaes do estado-maior;

Dez amanuenses;

Um archivista, official do estado-maior;

Dous ajudantes, officiaes reformados;

Um porteiro, official reformado ou honorario;

Tres continuos, ex-praças do exercito;

Tres serventes, idem, idem.

Um encarregado dos pombos-correios, official subalterno effectivo do exercito.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 5.º A Intendencia Geral da Guerra é encarregada de assegurar aos corpos de tropas, ás fortalezas e aos demais estabelecimentos militares o fornecimento do material necessario á subsistencia e á accommodação do pessoal do Exercito, todo o fardamento, equipamento, arreiamento, correame, armamento, munição e demais material de guerra e de transporte, bem assim a necessaria cavalhada.

Paragrapho unico. A Intendencia Geral da Guerra, encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do Exercito necessario á manutenção do mesmo, em todas as suas operações, terá para execução dos serviços a seu cargo um gabinete e quatro secções, aquelle incumbido da correspondencia, expediente e despacho geral do intendente e estas:

a 1ª, da acquisição, conservação, distribuição, fiscalização do material do Exercito e do que disser respeito a proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento; serviço postal do Exercito em operações, illuminação dos quarteis e outros estabelecimentos militares; coudelarias e remontas;

a 2ª, da distribuição do armamento, equipamento, arreiamento, correiame, utensilios e munições; carga e descarga de tudo, consumo, das providencias sobre fardamento e ajustes de contas do mesmo;

a 3ª, de viveres e forragens, transporte do material do Exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra, da reunião de dados estatisticos e de tudo que interesse o serviço militar em operações de guerra;

a 4ª, da guarda em deposito de todo o material de guerra, munições e fardamento de reserva e da carga geral desse material.

Art. 6.º A Intendencia Geral da Guerra terá o pessoal abaixo:

Um intendente geral, official general do quadro effectivo;

Um sub-intendente, coronel ou tenente-coronel de corpo especial:

Dous ajudantes de ordens, subalternos effectivos do exercito.

GABINETE

Um chefe, official superior ou capitão de corpo especial;

Um adjunto, official superior ou capitão de corpo especial;

Dous auxiliares technicos, officiaes do corpo de engenheiros.

SECÇÕES

Quatro chefes de secções, officiaes de estado-maior de 2ª classe, reformados ou honorarios, que tiverem serviços militares;

Quatro primeiros officiaes civis, preferidos os que tiverem serviços militares;

Quatro segundos ditos, idem, idem.

Nove amanuenses, idem, idem.

Dous agentes compradores, idem, idem;

Dous despachantes, idem, idem;

Um porteiro, ex-praça do exercito;

Tres continuos, idem, idem;

Tres serventes, idem. idem.

Art. 7.º Consequentemente á organização do Estado-Maior do Exercito e da Intendencia Geral da Guerra, ficam creadas as direcções geraes de artilharia, de engenharia e de saude, de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Art. 8.º A directoria geral de engenharia é especialmente encarregada da construcção das vias de communicações com applicação militar, das fortificações e dos edificios militares, assim como da direcção da instrucção technica e outros negocios do pessoal de engenharia.

Depende desta direcção o corpo de engenheiros.

§ 1.º A direcção geral de engenharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção, e estas incumbidas:

a 1ª, dos trabalhos que visem o emprego das vias-ferreas, telegraphos e telephones, estradas em geral, como elemento de guerra, material de engenharia;

a 2ª, das obras em geral, no que diz respeito ás fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e de destruição, trabalhos de guerra, de ataque e de defesa dos pontos fortificados;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia, colonização militar, triangulações do territorio da Republica, sendo os dados obtidos enviados ao Estado-Maior do Exercito para organização da carta geral, mappas e plantas topographicas, tudo que for concernente aos officiaes do corpo e archivo da direcção.

§ 2.º A direcção geral de engenharia terá o seguinte pessoal:

Um director-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos, com o curso de engenharia.

GABINETE

Um chefe, official superior de engenheiros, dous adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

SECÇÕES

Tres chefes, officiaes superiores de engenheiros;

Nove adjuntos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros;

Sete amanuenses;

Um archivista, official reformado do exercito ou honorario;

Um porteiro, idem, idem;

Dous continuos, ex-praças do exercito.

Dous serventes, idem, idem.

DIRECÇAO GERAL DE ARTILHARIA

Art. 9.º A' direcção geral de artilharia incumbe especialmente a preparação do material de artilharia, das munições de guerra e de todo o armamento necessario ao Exercito, assim como a direcção da instrucção technica e outros misteres do pessoal de artilharia.

§ 1.º A direcção geral de artilharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho, e estas incumbidas:

a 1ª, da acquisição, adopção, modificação, etc., do material de artilharia e de todo o armamento necessario ao Exercito;

a 2ª, da acquisição, adopção, transformação das munições de guerra, direcção technica das fabricas de polvora, de armas e munições, laboratorios pyrotechnicos e arsenaes;

a 3ª, da direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, fortalezas e corpos dessa arma, do assentamento dos officiaes do respectivo estado-maior e do archivo da direcção e seu material.

§ 2.º A direcção geral de artilharia compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia;

Dous ajudantes de ordens, subalternos de artilharia, tendo o respectivo curso.

GABINETE

Um chefe, coronel do estado-maior de artilharia ;
Dous ajudantes, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia.

SECÇÕES

Tres chefes, officiaes superiores do estado-maior de artilharia ;
Seis adjuntos, officiaes superiores ou capitães do estado-maior de artilharia ;
Sete amanuenses ;
Um porteiro, official reformado ou honorario do Exercito ;
Dous continuos, ex-praças do Exercito;
Tres serventes, idem, idem ;
Um archivista, official reformado ou honorario do Exercito.

DIRECÇAO GERAL DE SAUDE

Art. 10. A direcção geral de saude trata especialmente de assegurar aos hospitaes, enfermarias e corpos de tropas, todo o pessoal, material e medicamentos necessarios ás boas regras de hygiene e à saude das tropas em tempo de paz e de guerra, assim como o pessoal e medicamento necessarios ao tratamento da cavalhada do Exercito.

Depende desta direcção o Corpo de Saude (medicos, pharmaceuticos, veterinarios, etc.)

§ 1.º A direcção geral de saude se comporá de um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia da direcção, archivo, expediente e despacho e estas incumbidas :

a 1ª, do pessoal medico, veterinarios, enfermeiro e padioleiro; dos empregados civis da direcção, da administração dos hospitaes e enfermarias na paz e na guerra; de Laboratorio de Bactereologia e Microscopia Clinica ;

a 2ª, do que diz respeito a deposito do material e utensilios de saude, material de agasalho, transporte, alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares ;

a 3ª, do pessoal pharmaceutico, fornecimentos e fiscalização de drogas, medicamentos, utensilios e vasilhame de pharmacia, direcção technica dos laboratorios pharmaceuticos e das pharmacias e depositos de medicamentos em tempo de paz e guerra.

§ 2.º A direcção geral terá o seguinte pessoal :
Um director geral, chefe do Corpo de Saude ;
Um assistente, medico de 3ª ou 4ª classe.

GABINETE

Um chefe medico, official superior ;
Um adjunto, medico de 4ª classe.

SECÇÕES

Um chefe de secção, medico de 1ª classe, n. 1 ;
Um chefe da 2ª, medico de 1ª ou 2ª classe ;

Um adjunto para a 1ª secção, medico de 3ª ou 4ª classe;
Um chefe de 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe;
Um adjunto, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe;
Tres 1os escripturarios, empregados civis;
Tres 2os ditos, idem, idem;
Tres 3os ditos, idem, idem;
Um porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros;
Dous continuos, idem, idem.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 11. Os officiaes do actual corpo de estado-maior de 1ª classe, nos postos em que se acham, constituirão — o corpo de estado maior, — o qual ficará immediatamente subordinado ao respectivo chefe, que os distribuirá pelos differentes serviços, segundo suas exigencias.

§ 1.º Além dos officiaes do corpo de estado-maior, poderão servir junto ao chefe, no gabinete ou secções da respectiva repartição, officiaes do corpo de engenheiros militares, estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por elle propostos e nomeados pelo Ministro da Guerra, tendo todos, pelo menos, o curso de estado-maior.

§ 2.º Os serviços de ordenança no Exercito — ajudante de ordem e de pessoa — incumbem aos capitães e subalternos, preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos o da sua arma.

§ 3.º Os capitães de que trata este artigo só poderão desempenhar funcções de estado-maior, após terem um anno de effectivo serviço de fileira, neste posto.

Art. 12. O corpo de engenheiros militares, o estado-maior de artilharia e o corpo de saude ficarão subordinados, o primeiro ao director geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao director geral de saude, sendo o pessoal distribuido, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do Ministro da Guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 13. Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, ao Intendente Geral da Guerra e aos chefes das direcções competem a iniciativa e a responsabilidade na direcção do respectivo serviço.

Art. 14. Os officiaes de artilharia servirão indistinctamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando revogados o art. 6º e seus paragraphos da Lei n. 30 A de 30 de Janeiro de 1892.

Art. 15. Os cargos de amanuense, no Estado-Maior do Exercito, nas direcções geraes de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes e 2os tenentes, que excederem dos respectivos quadros, passando a ser occupados por praças do Exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 16. O Governo fará a regulamentação dos serviços ora creados, precisando, quanto possivel, a natureza de cada um e bem assim as funcções de seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte do pessoal com os seus chefes, formando o quartel-general do Exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direcções e intendencia geral, seguirá com o commandante em chefe, e outra ficará

junto ao Ministro da Guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Paragrapho unico. Tambem providenciará sobre a administração e direcção das Escolas e Collegio Militar, Arsenaes de Guerra, Laboratorios Pyrotechnicos, Fabrica de polvora e de cartuchos, Invalidos da Patria, reforma da Secretaria da Guerra e da Contadoria Geral da Guerra, supprimindo o que julgar conveniente, propondo tudo que for necessario ao Exercito, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergencia.

Art. 17. Organizado o Estado-Maior do Exercito, este immediatamente formulará o plano geral de defesa da Republica, distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do Exercito, o qual, presente ao Governo, será por este submettido à consideração do Congresso Nacional, para servir de base à completa execução do n. 18 do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 18. A' medida que forem se organizando as repartições ora creadas, ficarão supprimidos: a Commissão Technica Militar Consultiva, os commandos de corpos especiaes, a Directoria Geral das Obras Militares, as repartições de Ajudante e Quartel-Mestre Generaes e Sanitaria Militar e a Intendencia da Guerra.

§ 1.º Os vencimentos dos officiaes e mais pessoal empregados no serviço do Estado-Maior do Exercito, no da Intendencia Geral da Guerra e das diversas direcções serão marcados pelo Governo, de accordo com as tabellas de vencimentos em vigor e com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O Observatorio Astronomico passará para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 19. Fica mantida a divisão do territorio da Republica em districtos militares, a hierarchia militar e a composição dos quadros do pessoal do Exercito, até final decretação de sua organização.

Art. 20. A Capital Federal, os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Rio de Janeiro e Espirito Santo constituirão provisoriamente o 4º districto militar, com séde na Capital Federal.

Art. 21. Os empregados civis das repartições supprimidas serão aproveitados nas novamente creadas, ficando addidos os que porventura excederem dos respectivos quadros, para serem incluidos à medida que se forem dando vagas.

Art. 22. O Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica, para tudo o que disser respeito à administração da Guerra, à qual preside, nos termos do art. 49 da Constituição, e são tambem a elle subordinados todos os funccionarios civis e militares, da mesma administração.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de Outubro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Decreto n. 2390 — de 4 de Dezembro de 1896

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2.500:280$744, supplementar a diversas rubricas do art. 5º da Lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo Decreto Legislativo n. 422, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Guerra o credito da quantia de 2.500:280$744, supplementar a diversas rubricas do art. 5º da Lei n. 360, de 30 de Dezembro de 1895, sendo :

§ 1º, Secretaria de Estado e repartições annexas — material :

Repartição do Ajudante General :

Expedientes e despezas miudas..........................	2:212$210	
Impressão do Almanak Militar e ordem do dia.......	4:019$000	6:231$210

§ 5º, Instrucção militar — material:

Collegio Militar :

Alimentação para 300 alumnos.........................	8:350$400	
Enxoval, lavagem e engomagem.......................	19:362$032	
Acquisição e encadernação de livros..................	3:867$187	31:579$619

§ 7º, Arsenaes — material :

Expediente e despezas miudas..........................	9:193$453	
Materia prima, utensilios, etc..........................	156:927$751	
Fretes e carreto de genero, etc........................	1:710$000	167:831$204

§ 11, Hospitaes e enfermarias — material :

Medicamentos, appositos, etc...........................	40:804$524	
Rações, viveres, dietas, etc............................	202:268$714	
Compra, concerto e lavagem de roupa................	51:973$910	
Expediente e despezas miudas.........................	23:723$063	
Tratamento de praças, etc...............................	14:664$900	333:435$111

§ 17, Fardamento — material :

Materia prima e calçado..		22:988$253

§ 18, Equipamento e arreios — material :

Equipamento :

Materia prima..	22:785$980	
Arreios, idem..	72:909$034	95:695$014

§ 20, Despezas de corpos e quarteis — material :

Forragens, ferragens, etc.................................	445:626$506	
Compra e concerto de instrumentos..................	12:607$300	
Utensilios, agua, asseio e limpeza....................	20:374$826	
Luz..	70:681$324	
Carretos, fretes, etc...	17:145$930	
Expediente, livros, talões, etc..........................	40:129$634	606:565$520

§ 22, Commissões militares:

Pessoal..		39:852$782

§ 24, Ajudas de custo:

Pessoal..		70:678$635

§ 27, Diversas despezas e eventuaes — material:

Transporte de tropas, etc..............................	546:984$948	
Alugueis de casa..............................	40:479$081	
Eventuaes..............................	37:959$367	625:423$396

Capital Federal, 4 de Dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Decreto n. 2419 — de 31 de Dezembro de 1896

Transfere para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do disposto no § 2º de art. 18 do Lei n. 403, de 24 de Outubro do corrente anno, transferir para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o Observatorio do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Decreto n. 2.473 — de 12 de Março de 1897

Declara que gozarão das vantagens do art. 3º da Lei de 6 de Novembro de 1827 as viuvas, filhos menores, filhas solteiras e mãis dos officiaes fallecidos e que fallecerem em consequencia das operações militares no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo á natureza e especialidade dos serviços exigidos pelas operações militares no Estado da Bahia,

Decreta:

Artigo unico. Gozarão das vantagens do art. 3º da lei de 6 de novembro de 1827 as viuvas, filhos menores, filhas solteiras e mães dos officiaes que, fazendo

parte de forças em operações militares no Estado da Bahia, fallecerem em combate ou em consequencia de ferimentos ou desastres occorridos em serviço durante as referidas operações.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensivas aos officiaes já fallecidos em operações militares naquelle Estado.

Capital Federal, 12 de março de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Argollo.
Manoel José Alves Barbosa.

Aviso de 11 de Junho de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1896.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem dirigida ao Congresso Nacional, na qual pede se declare si os officiaes reformados, embora exonerados do serviço, estão subordinados ás regras disciplinares do Exercito e sujeitos aos regulamentos militares.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

Mensagem a que se refere o aviso supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Uma jurisprudencia uniforme, constante, quasi secular, attesta por sem numero de sentenças dos tribunaes militares, resoluções de consultas do extincto Conselho de Estado e decisões do Governo, que em grande parte constituem o corpo da legislação militar, consideram os officiaes reformados, posto que exonerados do serviço activo, ainda como praças alistadas no Exercito, gozando de todas as regalias, isenções e privilegios e sujeitos á jurisdicção militar.

Sendo este o direito patrio vigente, a elle tem de subordinar o Governo sua acção para que se mantenha em sua plenitude o principio fecundo da harmonia e independencia dos poderes constitucionaes da Republica.

Por esta doutrina, que se acha longamente desenvolvida no Aviso do Ministerio da Guerra de 25 de Setembro de 1894, junto por cópia, e nos accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 2 de Setembro de 1893 e 14 de Agosto do anno passado, os officiaes reformados, segundo parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado na inclusa consulta de 27 de Janeiro ultimo, quer em serviço, quer fóra delle, estão subordinados ás regras disciplinares e sujeitos aos regulamentos militares, não podendo, porém, ser considerados desertores nem como taes punidos, quando não estiverem em serviço, conforme preceitua a carta de lei de 26 de Maio de 1835, nem tão pouco podendo ser constrangidos a serviço algum.

Sendo conveniente regular este assumpto, pois que opiniões divergentes se manifestaram já em accordãos e pareceres anteriores, já na referida consulta, submetto á vossa consideração, para que vos digneis resolver como julgardes mais acertado.

Capital Federal, 11 de junho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Aviso de 11 de Junho de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1896.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o mesmo Sr. Presidente pede ao Congresso Nacional haja de estabelecer uma doutrina fixa ácerca do disposto no art. 48, n. 6 da Constituição Federal.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques.*

Mensagem a que se refere o aviso supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — A disposição do art. 48, n. 6 da Constituição Federal, que confere ao Presidente da Republica attribuições para indultar e para commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, tem ultimamente sido objecto de duvidas na sua execução.

Depois de promulgada a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, o Governo consultou o Conselho Supremo Militar de Justiça sobre a significação juridica das palavras — *indulto* — e — *perdão* —, sendo esse Tribunal de parecer que *indulto* corresponde a amnistia e importa na extincção e no esquecimento do delito, fazendo desapparecer a nota dos assentamentos do indultado, para que não mais por ella haja qualquer procedimento ; ao contrario de *perdão*, que só isenta da penalidade, mas não faz desaparecer a nota ; accrescentando o mesmo Tribunal que nesta conformidade se tinha até então pronunciado em successivos julgamentos, sem discrepancia de um só voto siquer, parecer com o qual o Governo se conformou em 19 de Maio daquelle anno de 1891.

De accordo com a doutrina estabelecida, promulgou o Governo decretos indultando desertores e o Tribunal, recebendo os processos de conselho de guerra, completava o julgamento e mandava-os archivar e pôr em liberdades as praças processadas, por se acharem incluidas no indulto.

Na sessão de 13 de Fevereiro do anno proximo passado, exposta por um dos ministros doutrina contraria, que ora se sustenta, o Tribunal não acceitou-a e mandou pôr em liberdade os dous soldados, cujos processos haviam sido nessa sessão submettidos ao seu julgamento; e assim continuou a proceder até Maio em que adoptou interpretação diversa da que externara em 1894 e havia observado até então.

O Governo, baseado em pareceres do Tribunal, mandou, para não estabelecer conflicto, declarar, por Avisos de 13 de 31 de Agosto seguinte, que «o indulto

não extingue o crime de deserção e sim exime do processo e da pena o deliquente, devendo ser posta em liberdade as praças que estivessem comprehendidas no indulto concedido, ainda mesmo tratando-se daquellas, cujos processos já estivessem iniciados, pois que por esta reforma se conciliava a nova interpretação com os interesses do Exercito. »

Depois da expedição desses Avisos, continuou o Tribunal a proceder de accordo com elles, e ainda no corrente anno diversas sentenças declararam extinctas as penas impostas pelos conselhos de guerra por estarem os réos comprehendidos nos indultos.

Traz agora o Ajudante General ao conhecimento do Ministerio da Guerra que o Supremo Tribunal Militar, por sentença de 27 de Maio ultimo, condemnou a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, da primeira deserção simples, do tit. 4º das Ordenanças de 9 de Abril de 1805, o soldado do 1º Regimento de cavallaria, Marcionillo Bispo dos Santos, comprehendido no indulto de 3 do dito mez de Maio e que já havia sido posto em liberdade.

Tratando-se, portanto, de assumpto importante e momentoso, constante dos papeis juntos, venho submettel-o á vossa esclarecida attenção e pedir-vos que interpretando a supracitada disposição constitucional, vos digneis estabelecer uma doutrina fixa a tal respeito.

Capital Federal, 11 de Junho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Aviso de 23 de Julho de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1896.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.— De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem, por elle dirigida ao Senado, prestando informações sobre a sociedade Asylo dos Invalidos da Patria e que foram requisitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 95, de 15 do mez findo.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.— Satisfazendo a requisição constante da mensagem que me dirigistes em 15 do mez proximo findo, passo ás vossas mãos as informações prestadas pelos ministros de Estado dos Negocios da Guerra e da Fazenda, acerca da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Capital Federal, 23 de Julho de 1896.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

INFORMAÇÕES

Sr. Presidente da Republica — Para satisfazer a requisição do Senado em mensagem de 15 do mez findo, acerca da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, venho prestar-vos as informações relativas aos quatro primeiros quesitos, cujos assumptos correm pelo ministerio a meu cargo.

1º quesito — Como foi constituida a sociedade denominada *Asylo dos Invalidos da Patria* e qual a intervenção que nessa sociedade teve o Governo? — A sociedade foi constituida por meio de uma subscripção popular e, na fórma de seus estatutos, com o fim de concorrer ou auxiliar o Governo na fundação de um asylo, ao qual seriam recolhidos e tratados os servidores do paiz que, por sua velhice ou mutilação na guerra, não pudessem prestar serviços e, dada a sufficiencia de meios, proteger a educação dos orphãos filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados nos serviços das armas, e mais ainda prestar soccorros que coubere em suas forças ás mães, viuvas e filhos dos militares ou mortos, ou impossibilitados do serviço em combate. A sua duração seria por todo o tempo que existisse o Asylo dos Invalidos da Patria; e, como pertence ao Governo a administração e regimen do referido estabelecimento, ella, considerada como elemento auxiliador daquelle, para o fim caridoso de sua instituição seria representada e dirigida por um conselho composto de um presidente e, em seus impedimentos ou falta, de um vice-presidente e seis conselheiros, sendo os dous primeiros nomeados pelo Governo e os outros por eleição em assembléa dos socios. A intervenção, pois, que cabia ao Governo na sociedade era ter alli um delegado para dirigil-a, representado em seu presidente.

2º quesito — Si a sociedade teve seus estatutos approvados pelo Governo e como foi constituida a directoria do asylo com os actos que lhe deram administração pela Repartição da Guerra? — Teve estatutos approvados pelo Governo por Decreto n. 3904, de 3 de Julho de 1867, e a administração do Asylo era independente da sociedade.

3º quesito — Si a fusão da sociedade com a Associação Commercial teve o assentimento do Governo ou concurso dos poderes publicos? — Teve impugnação por parte do Governo, quando ministro da guerra o conselheiro João José de Oliveira Junqueira, que indeferio a petição da Associação Commercial em 14 de Outubro de 1885 com o seguinte despacho: — Examinando detidamente os papeis relativos á transferencia das apolices pertencentes á sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, estabelecida nesta Capital no anno de 1867 e cujos humanitarios intuitos se inscrevem no primeiro artigo dos estatutos, de 25 de Fevereiro daquelle anno, nos seguintes termos:

« Art. 1.º A sociedade denominada — Asylo dos Invalidos da Patria — cuja séde principal é na Capital do Imperio, tem por fim concorrer ou auxiliar o Governo imperial na fundação e custeio de um asylo, no qual serão recolhidos e tratados os servidores do paiz, que por sua velhice ou mutilação na guerra, não puderem mais prestar serviços; e, dada a sufficiencia de meios, poderá ella, outrosim, proteger a educação dos orphãos, filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas; e assim mais prestar soccorros que couberem em suas forças ás mães, viuvas e filhos dos militares ou mortos ou impossibilitados do serviço em combate. »

E, reconhecendo que essa sociedade formou-se e floresceu sob os auspicios dos poderes publicos e de todas as classes da nossa população, a ponto de attingir o seu capital á elevada somma em apolices da divida publica de 1.403:000$000;

Considerando que a reunião de varios cidadãos, por certo muito dignos, não podia ter declarado extinctos e não existentes a sociedade e o Asylo dos Invalidos da Patria, porque este notavel estabelecimento, de origem semi-official e semi-

popular, está protestando contra essa preteição, está servindo noite e dia aos nobres fins de sua creação, está prestando serviços relevantes aos martyres da patria: elle alli está com os seus asylados, a sua guarnição, os seus empregados militares e civis, suas officinas de trabalho modesto, suas enfermarias e todas as creações necessarias;

Considerando mais, que não podia applicar-se ao caso vertente o artigo dos estatutos da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, citado contraproducentemente na reunião que teve logar para decretar a improcedente dissolução, pois bastará transcrever as palavras correctas e sabias do art. 15 dos estatutos, mandados executar pelo Decreto Imperial de n. 3904, de 3 de Julho de 1867;

Eis a integra do referido artigo:

« Art. 15. As apolices compradas pela sociedade ou que constituem seu fundo ou patrimonio e cujo rendimento é applicavel ao Asylo dos Invalidos da Patria, serão inalienaveis emquanto este *existir* e prestar os soccorros para que é instituido, pelo que, com sua cessação, volverão ao dominio social para terem destino ou applicação em favor de algum ou alguns estabelecimentos *pios* existentes ou fundação de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a sociedade sobre proposta do conselho director, para esta deliberação, porém, deverão estar presentes pelo menos 200 socios. »

O Asylo dos Invalidos da Patria existe importante e grande e, pois, o art. 15 é a garantia efficaz e juridica de que não se póde tocar no capital representado pelas apolices possuidas (ou outros bens) não só as primitivas como as adquiridas depois.

O fim, por mais digno e util que seja, de construcções de outro genero, não póde justificar a novação e o ataque do direito claro, definido de uma maneira simples e correcta no referido art. 15.

Resume-se elle em poucas phrases — *Emquanto este* (o asylo e não a sociedade) *existir*. E depois estas (tratando da hypothese eventualissima da extincção do *asylo* da casa do estabelecimento): « *Em favor de algum estabelecimento pio* »

E, tendo attentamente ponderado nestas razões e na juridica argumentação do parecer da Repartição Fiscal deste ministerio, e, tambem na justissima resistencia feita pelo digno inspector da Caixa da Amortisação, não permittindo a entrega requisitada das referidas apolices:

Indefiro a pretenção da illustre Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Entretanto, pela resolução de 25 de Abril de 1888, tomada sobre consulta do extincto conselho de Estado e em virtude da qual foram subrogados á dita associação os direitos e obrigações daquella, averbaram-se em seu nome as referidas apolices.

4º quesito — Qual o estado em que se acha a acção que o Governo mandou promover para salvaguardar o patrimonio da sociedade? — Ainda não foi promovida a acção que se pretende intentar, aguardando-se para isso a remessa dos documentos solicitados do Ministerio da Fazenda, hoje recebidos.

Capital Federal, 22 de Julho de 1896. — *Bernardo Vasques.*

Sr. Presidente da Republica — Para satisfazer ao pedido de esclarecimentos que vos foi dirigido pelo Senado Federal em mensagem n. 17, de 15 de Junho ultimo, tenho a honra de informar-vos relativamente ao 5º e 6º quesitos da referida mensagem:

1.º Que existem actualmente inscriptas na Caixa da Amortisação, como patrimonio da sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, 1.519 apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma e 10 de 500$, as quaes, conforme vos dignareis ver da demonstração junta, que submetto á vossa apreciação, organizada pela repartição citada, foram adquiridas por aquella sociedade, de 20 de Abril de 1865 até esta data, umas por compra e outras por meio de doação.

2.º Que os juros desses titulos, na importancia de 38:100$, teem sido pagos ao thesoureiro da Associação Commercial, Hermano Jopper, em virtude da Portaria deste Ministerio n. 107, de 4 de Setembro do anno passado.

Capital Federal, 20 de Julho de 1896. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Aviso de 27 de Julho de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1896.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — Em additamento ao Aviso de 29 de Junho ultimo e em satisfação ao vosso officio de 18 do mesmo mez requisitando, em nome da commissão de orçamento, esclarecimentos, não só sobre as despezas effectuadas com a acquisição de armamento, como tambem todas as effectuadas e a effectuar em virtude de creditos especiaes e contractos em vigor, remetto-vos, em proprios originaes, a exposição feita pelo chefe da commissão de fortificações e as demonstrações apresentadas pela Contadoria Geral da Guerra, aquella relativamente aos trabalhos de fortificação e defesa do littoral do Brazil e estas ás despezas effectuadas e a effectuar por conta dos creditos concedidos pelos decretos ns. 1923 de 24 de Dezembro de 1894, 1696 de 20 de Abril do mesmo anno e 2150 de 31 de Outubro de 1895.

Como verá a commissão de orçamento, dos dous creditos vigentes, o primeiro de n. 1923, destinado á reconstituição do material do Exercito, e o terceiro de n. 2150, á reconstrucção das fortalezas e obras de fortificações, ainda não totalmente gastos, ficaram saldos que passarão para o anno de 1897.

Sendo de 816:318$684 a quantia conhecida da despeza já realizada por conta deste e calculando-se despender, approximadamente, o triplo até o fim do anno, restará um saldo de cerca de 700:000$, que não poderá ser applicado no proximo futuro exercicio, sem autorização do Poder Legislativo, *ex-vi* da Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873.

Este saldo é evidentemente insufficiente para occorrer ás despezas no futuro exercicio com as obras encetadas, como se verifica dos dados constantes da exposição do chefe da Commissão de Fortificações e Defesa do Littoral.

Do credito, porém, concedido pelo Decreto n. 1923, passará igualmente importante saldo para o anno de 1897, que tambem só poderá ser utilisado mediante autorização do Congresso Nacional.

Em taes condições vem a proposito lembrar a conveniencia de ser autorizado o dispendio englobadamente dos dous alludidos creditos, com applicação aos mesmos fins para que foram decretados, evitando-se por esta fórma a concessão de novos creditos especiaes.

Quanto ao dispendio que se terá de effectuar no proximo futuro exercicio de 1897, é isto de difficil avaliação, mesmo estimativa, pela natureza indeterminada do problema a resolver-se ; taes despezas dependem das que houverem sido realizadas até o fim do corrente anno, augmentadas das que forem exigidas pelos estudos feitos e pelos projectos e orçamentos apresentados á apreciação e approvação do Governo.

Escusado será encarecer a importancia e a necessidade inadiavel da defesa do porto da Capital Federal e de outros pontos do nosso littoral ; cumprindo, entretanto, fazer conhecido que a paralysação das obras encetadas, em vez de economia, acarretará um enorme prejuizo de milhares de contos, pelo consequente estrago de tudo quanto já se ha feito e do material bellico adquirido na Europa.

Saude e fraternidade.— *Bernardo Vasques.*

Aviso-circular de 17 de Fevereiro de 1897

Ministerio dos Negocios da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1897.

Sr. Ajudante-General — Tendo o Sr. Vice-Presidente da Republica, no intuito de reduzir a despeza publica, de modo que as rendas da União possam cobrir os seus encargos, recommendado segundo communicou o Ministerio da Fazenda em Aviso n. 108, de 16 de Novembro ultimo, a suspensão de todas as obras em andamento, salvo as que forem exigidas para a conservação de trabalhos já executados e bem assim que nenhum serviço seja iniciado nem providos os cargos novamente creados e as vagas, cujo preenchimento possa ser adiado sem desorganisação do respectivo serviço, cumpre que deis de tudo conhecimento aos commandantes de districtos, para que não sejam autorisadas as despezas que excedam os creditos orçamentarios distribuidos ás Delegacias e Alfandegas dos Estados ; recommendo-lhes, outrosim, a fiel execução do supracitado Aviso na parte que lhes for relativa, propondo as providencias que julgarem convenientes e não possam ser por elles realizadas.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Aviso de 25 de Fevereiro de 1897

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1897.

Sr. Ajudante-General — Com informação da repartição ora a vosso cargo, n. 562, de 16 de Novembro do anno proximo passado, foi submettida á consideração deste Ministerio a seguinte consulta, feita pelo commandante da guarnição do Estado do Ceará:

1.º Dado um conflicto externo entre officiaes-alumnos, alumnos praças de pret e praças dos corpos arregimentados, ou entre paisanos,soldados policiaes e alumnos, a quem compete iniciar as providencias legaes?

O commandante da Escola, que, pela resolução ultimamente publicada na ordem do dia n. 768, não póde commandar a guarnição, ou o commandante da guarnição que, em face do Aviso de 5 de Abril de 1892, é no local a autoridade mais elevada, tanto que mandava esse officio assumir tal commando o official de maior graduação que no Estado se achasse em serviço, o que presentemente não se dá, pois póde acontecer que delle esteja investido um official menos graduado ou mais moderno;

2.º Sendo a guarda da Escola composta, como é, de praças de seu batalhão, e acontecendo dar-se naquelle estabelecimento um facto revestido de circumstancias gravissimas entre a guarda e alumnos que exija desde logo a nomeação de conselhos, a quem, nestes casos, compete iniciar as providencias legáes, visto que pelo paragrapho unico do art. 11 do regimento processual, compete á autoridade militar sob cuja jurisdicção ambos estiverem, o que não se dá na referida guarnição, por não existir uma autoridade superior;

O commandante da Escola, que não póde commandar a guarnição, ou o commandante da guarnição, que, por sua vez, nada tem que ver com a disciplina da Escola?

3.º Dando-se um facto externo, entre officiaes ou praças-alumnos e officiaes ou praças do batalhão, póde desde logo o commandante da escola resolvel-o sem o devido conhecimento do commandante da guarnição?

4.º Pelo art. 304 do regimento processual, os officiaes de cada circumscripção militar serão relacionados de tres em tres mezes, na ordem de seus postos, afim de serem escalados para os serviços de conselhos de investigação e de guerra;

Pelo art. 305, as nomeações destes conselhos devem obedecer rigorosamente a escala das relações de officiaes de que trata o art. 804, o contrario do que induz nullidade do processo;

Os officiaes empregados e lentes da Escola fazem parte destes conselhos, nada tendo o commandante da guarnição com a escola, como poderá proceder sem prejudicar os citados arts. 304 e 305?

5.º Si, por força maior, tiver o commandante da guarnição de retirar-se com o seu corpo para logar tão distante da capital que não possa de prompto deliberar sobre qualquer assumpto, a quem compete assumir o commando da guarnição em sua ausencia?

O commandante da Escola, o director das obras militares ou o official commandante do destacamento que ficar no quartel?

Em solução á referida consulta, declare-se :

Quanto ao 1º ponto : Que o inicio das providencias compete á autoridade que primeiro tiver conhecimento do facto delictuoso por qualquer motivo, a qual deve dar minuciosa sciencia do occorrido áquellas a quem estiverem directamente sujeitos os implicados, relatando as providencias que de momento foram empregadas, e procedendo desde logo ao necessario inquerito a respeito da parte que tiveram na realização do facto as que, porventura, lhe sejam directamente subordinadas, o que farão as outras em relação aos que lhe estiverem sujeitos, correndo o processo final pelo commando da guarnição, que reciprocamente trocará com essas autoridades as necessarias communicações em relação ao que tiver havido a bem da legislação do facto e da determinação dos seus responsaveis.

Com relação aos que pertencerem ás escolas militares, os chefes das mesmas applicarão as penas indicadas nos respectivos regulamentos, scientificando de tudo, directamente ao commandante do districto e ao commandante da guarnição, por serem os alumnos co-participantes na responsabilidade do delicto, devendo o referido commandante da guarnição considerar tal communicação como subsidio esclarecedor ao descobrimento da verdade em relação ao processo a se effectuar.

Quanto ao disposto no Aviso de 5 de abril de 1892, publicado na ordem do dia n. 318, os pontos de duvida apresentados pelo consultante tomando por base o referido aviso achou-se elucidados pela resolução tambem por elle citada e publicada na ordem do dia n. 768, na parte que explica o modo por que deve ser feita, e em que condições, a correspondencia entre o commandante da guarnição e o da Escola Pratica no Rio Grande do Sul, e bem assim sobre os officiaes a quem competem os commandos de guarnições nos casos normaes e de excepção, e o caracter das relações officiaes dessas duas autoridades.

Quanto ao segundo ponto : compete ao commandante da Escola porque, dando-se o facto no estabelecimento que dirige, delle deve partir a iniciativa, procedendo em primeiro logar como policia militar e communicando o resultado das diligencias ao da guarnição que, á vista do que tiver tido sciencia, procederá em relação aos seus jurisdiccionados de harmonia com o que está estabelecido pelos regulamentos em vigor e bem assim o da Escola, no que lhe disser respeito, fazendo apresentar ao da guarnição onde deverá correr o processo final em relação ao facto, aquelles dos alumnos cujas penas, a elles impostas pelo regulamento da mesma Escola, os tornarem passiveis de serem della eliminados.

De todos esses factos deverá ter sciencia immediata o commandante do districto por communicação feita de per si, por essas autoridades que a elle estão directamente sujeitas como chefe da circumscripção militar em que se acham.

Quanto á autonomia qualquer para nomeação dos conselhos de investigação, si o consultante tivesse comparado o disposto no paragrapho unico do art. 11 do Reg. processual com o que está estatuido nos arts. 2º lettras *d* e *g*, 36, lettras *a* e *b*, por ampliação veria claramente que *segundo as exigencias da justiça criminal militar*, os conselhos de investigação podem sêr convocados por autoridades em condições diversas as citadas no paragrapho unico do art. 11, que trata dos casos normaes e não cogita das excepções, vendo, portanto, que existem disposições na lei que previnem os casos especiaes, as quaes habilitam essas autoridades a providenciar, como lhes cumpre em taes emergencias.

Quanto ao 3º ponto: Compete ao commandante da guarnição que, em relação aos delinquentes que pertencerem á Escola, deverá fazer as necessarias communicações, dando sciencia do occorrido de harmonia com o que está estabelecido na resolução publicada na ordem do dia n. 768, devendo ambos procederem como acaba de ser explicado acima.

Quanto ao 4º ponto: A Portaria deste Ministerio, de 24 de Abril ultimo, publicada na ordem do dia n. 736, pag. 539, resolve, quanto a este ponto, a duvida em que se acha o consultante, que póde fazer as requisições necessarias ao commandante da Escola, quando as necessidades do serviço commum assim o exigirem, como está expresso na ordem do dia n. 768.

Quanto ao 5º ponto: O commando da guarnição compete aos commandantes mais graduados ou mais antigos dos corpos nella existentes e no caso especialissimo apresentado pelo consultante, deve ser o official mais graduado ou mais antigo que estiver em serviço na guarnição ou mesmo o commandante da Escola, dadas circumstancias especiaes por nomeação do Governo, feitas préviamente pelo commandante do districte as devidas communicações, como está previsto na citada ordem do dia n. 768.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Aviso de 24 de Março de 1897

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de Março de 1897.

Sr. Ajudante General — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos declaro, para os devidos effeitos, que, sendo consideradas sufficientes as forças destinadas a restabelecer a ordem e chamar á obediencia da autoridade legal a horda de fanaticos que infestam os sertões da Bahia e reconhecendo-se que não chegou ainda o momento de utilisar-se o Governo dos elementos de resistencia e de luta que, em nome do mais puro patriotismo lhe vieram trazer todas as classes sociaes do paiz, deveis providenciar para que sejam por emquanto dispensados os serviços do Batalhão Tiradentes, visto ter-se reconhecido não ser necessario manter em promptidão esse corpo, formado em sua totalidade de cidadãos que se acham afastados com sacrificio de seus outros deveres igualmente dignos, ficando o seu pessoal na certeza de que o mesmo Governo não regateará occasião em chamar ao serviço da Republica, quando preciso, tão heroica corporação.

Attendendo ao zelo e á dedicação pelas instituições republicanas de que esse patriotico e denodado Batalhão tem tantas vezes dado provas, como é grato ao Governo reconhecer neste momento e se demonstra na presteza com que se organizou e promptamente se apresentou, vindo trazer ao Governo o valor de sua já experimentada dedicação incondicional á causa da Patria Republicana, manda o mesmo Sr. Presidente da Republica, e tambem o faço em meu nome, elogiar em ordem do dia dessa Repartição o commandante, officiaes e praças do referido Batalhão pela presteza com que se apresentaram para a defesa das instituições e

pela correcção que mantiveram durante os poucos dias do seu aquartelamento, o que aliás era de esperar, attento o brilhante procedimento que teve o alludido Batalhão em dias de maiores angustias para a Republica, occupando nessa época um dos mais salientes logares por sua disciplina e incomparavel bravura.

Saude e fraternidade.— *Francisco de Paula Argollo.*

Portaria de 20 de Maio de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1896.

A' Repartição do Ajudante General — O Coronel do Corpo de Engenheiros Luiz-Celestino de Castro, lente da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, consulta: 1º, si são serviços de natureza puramente militar os prestados pelos officiaes do Exercito como commandante das Escolas Militares; 2º, si o pessoal dessas escolas está directa e immediatamente subordinado ao commandante dellas; 3º, si, sem ferir os preceitos cardeaes da disciplina, póde este logar deixar de ser exercido por official mais graduado ou mais antigo do que qualquer outro pertencente a taes estabelecimentos; 4º, admittida essa possibilidade como conciliar o principio fundamental da hierarchia, base de toda organização militar, com os preceitos da subordinação e obediencia exigida pela disciplina nas relações constantes de superior para inferior?

Em solução a esta consulta que acompanhou o officio n. 1005, de 9 de Abril ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido a esta repartição, declare-se ao referido commandante, para os fins convenientes, que no regulamento vigente das Escolas Militares se acham tão claramente definidas e discriminadas as attribuições do pessoal administrativo e docente das ditas escolas, quer considerado individualmente, quer considerado collectivamente, formando conselhos, congregações, etc., torna-se capciosa e desnecessaria a consulta em questão.

Sendo o consultante lente ha muitos annos da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul e tendo por vezes servido como commandante deste estabelecimento, é de estranhar que só agora e com conhecimento do que se tem praticado, já na dita escola, já nas desta Capital e do Estado do Ceará, houvesse suscitado as duvidas que fazem objecto de sua consulta.

Nunca foi, nem póde ser objecto de duvida, que os commandos das Escolas do Exercito sejam serviço de natureza militar e que o commandante, o chefe de um estabelecimento militar, deva exercer jurisdicção sobre todo o pessoal a elle pertencente, nos termos em que o respectivo regulamento definir tal jurisdicção.

O art. 141 do supracitado regulamento, positivo e claro, definindo as attribuições do commandante da escola, diz: « O commandante da escola é a *primeira autoridade do estabelecimento*, *suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados*; *exerce superior inspecção* sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar e sobre os exames; fiscaliza todos os mais ramos do serviço da escola; regula e determina o que pertencer á mesma escola e não for especialmente confiado á congregação e aos conselhos ».

Para este artigo deve ser chamada a attenção do consultante, como solução aos dous primeiros quesitos da consulta.

Exige o regulamento em seu art. 140, que o commandante da escola seja um official general, ou coronel, ao passo que para os cargos de magisterio não limita posto, dispondo o art. 70, que os lentes substitutos e instructores, assim como os professores do curso geral, sejam officiaes do Exercito.

Em taes condições e sendo os cargos docentes vitalicios poderá acontecer, como tem acontecido, que alguns dos lentes substitutos ou professores, cheguem pelo accesso natural a ter graduação superior á do commandante da escola, sem que disto resulte offensa aos preceitos da disciplina, não tendo o pessoal docente, como reconhece o commandante do districto, as mesmas ligações do pessoal administrativo, para com aquelle commandante.

Si a resolução de 5 de Setembro de 1835, a que se soccorre o consultante, declara que segundo os preceitos geraes de disciplina no caso de serviço propriamente militar não póde o official de maior patente ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno, os mesmos preceitos deixam de prevalecer quando se trata de desempenho de autoridade, proveniente de cargos que conferem direitos definidos e marcados em lei, como acontece com os de Ajudante-General e Quartel-Mestre General.

Em identicos casos estão os commandos das Escolas Militares e se assim não fosse não existiriam no pessoal docente da Escola Superior de Guerra e da Escola Militar desta Capital officiaes generaes, mais graduados do que os commandantes daquellas escolas, sem que por isso se julguem feridos em suas prerogativas e em seus direitos de precedencia.— *Bernardo Vasques.*

Portaria de 21 de Setembro de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1896 — Gabinete do Ministro.

A' Repartição de Ajudante General. — A idade para verificação da praça no Exercito, a não ser para servir de prova contra o recrutamento forçado, nunca preoccupou a attenção das autoridades militares, e d'ahi resultava que aquelles que pretendiam alistar-se nas fileiras do Exercito davam, ora maior idade, ora menor, conforme o fim que tinham em vista, ou o alistamento voluntario, ou matricula nas escolas.

Promulgado, porém, o Decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, estabelecendo a reforma compulsoria, appareceram immediatamente muitos officiaes a reclamarem contra as idades com que figuravam no almanak militar.

Esses officiaes que, até então, nenhuma reclamação haviam feito, já tinham gozado de vantagens de que não gozariam se porventura suas idades não tivessem sido alteradas para mais e para menos, e portanto era justo que soffressem as consequencias do seu procedimento; assim o Governo determinou, em Portaria de 14 de Janeiro de 1891, que, quando dos assentamentos dos officiaes constar a data de

seu nascimento, nenhuma reclamação seja aceita com o fim de alteral-a, e adoptou-se, como medida equitativa, a praxe de considerar-se o dia 31 de Dezembro, quando alli mencionar-se o anno.

Nesta conformidade se tem até agora procedido.

Acontecendo, porém, que muitos reclamantes ha que não são responsaveis por semelhantes factos, porque ao assentarem praça arbitrou-se-lhes uma idade, sem que delles se exigisse documento comprobativo, pois que, então, pouca importancia a isso se ligava; e outros cujas idades foram propositalmente augmentadas por seus paes ou tutores, o Sr. Presidente da Republica, com o fim de attender, com justiça, a semelhantes reclamações e sanar as difficuldades na execução do supracitado Decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, determina que se observe o seguinte:

« A qualquer individuo que, ao assentar praça no Exercito, não apresentar immediatamente certidão de idade ou documento de valor juridico que o substitua, será tomada e registrada a declaração que fizer de sua idade ou o arbitramento feito, pelo menos, por dous officiaes e com o seu conhecimento, ficando-lhe arbitrado o prazo de noventa dias para apresentação do documento alludido; e caso não o apresente findo esse prazo, nenhuma justificação mais será acceita e ficará vigorando, para todos os effeitos, a idade dada ou arbitrada.

« Aos actuaes officiaes e praças, cujas idades constantes do primitivo assentamento forem ainda objecto de duvida, ficará marcado, para os mesmos effeitos, tambem o prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta disposição em ordem do dia do respectivo commando do districto militar. » — *Bernardo Vasques.*

1896

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza conhecida

	RUBRICAS	CREDITOS	DESPEZA				TOTAL	SOBRAS	
		Lei n. 360 de 30 de Dezembro de 1895. Creditos supplementares. Decretos ns. 2277 de 17 de Maio, 374 de 23 de Julho, 2379 de 17 de Novembro e 2380 de 4 de Dezembro de 1896.	Paga pelo Thesouro	Paga pela Contadoria Geral da Guerra	Creditos ás Delegacias e Alfandegas dos Estados	Creditos á Delegacia do Thesouro em Londres			
1a	Secretaria de Estado e Repartições annexas	224:611$210	34:095$925	169:751$995	600$000	....	204:447$920	20:163$290	1a
2a	Supremo Tribunal Militar e Auditores	184:000$000	1:329$770	131:539$861	44:854$829	....	177:721$460	6:275$540	2a
3a	Contadoria Geral da Guerra	181:310$000	3:690$000	160:597$302	3:640$000	....	167:927$302	13:382$698	3a
4a	Directoria Geral de Obras Militares	870:277$500	315:131$012	361:798$586	177:000$000	....	853:932$598	16:344$902	4a
5a	Instrucção Militar	2.456:400$619	137:079$022	1.151:049$180	819:883$000	....	2.108:011$202	348:389$417	5a
6a	Intendencia	136:650$000	5:029$240	126:671$800	150$000	....	131:851$040	4:798$960	6a
7a	Arsenaes	2.186:758$704	465:866$730	807:797$211	876:221$394	....	2.149:8[illegible]5$635	35:873$069	7a
8a	Depositos de artigos bellicos	6:000$000	....	....	6:000$000	....	6:000$000	....	8a
9a	Laboratorios	203:402$000	12:975$960	135:092$834	22:490$460	....	170:559$254	32:842$746	9a
10a	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario	1.650:298$500	2:364$300	621:214$102	895:822$173	....	1.519:400$575	130:897$925	10a
11a	Hospitaes e Enfermarias	1.349:605$111	221:965$081	369:921$572	584:465$615	....	1.176:352$2[illegible]8	173:252$[illegible]43	11a
12a	Estado-Maior General	595:128$000	....	418:509$273	167:274$000	....	585:783$273	9:344$727	12a
13a	Corpos especiaes	2.306:677$000	7:770$100	1.320:505$512	824:780$649	....	2.153:0[illegible]6$261	153:620$739	13a
14a	Corpos arregimentados	12.732:166$000	1:316$993	4.021:062$068	6.808:894$146	....	10.831:273$507	1.900:892$493	14a
15a	Praças de pret	5.013:403$700	....	950:621$879	3.243:104$965	....	4.193:726$844	819:[illegible]76$856	15a
16a	Etapas	12.080:693$952	1:143$633	2.063:735$445	7.594:268$126	....	9.659:147$204	2.421:546$748	16a
17a	Fardamento	5.371:228$253	2.334:797$934	308:658$066	2.666:548$940	....	5.310:004$940	61:223$313	17a
18a	Equipamento e arreios	451:157$014	256:946$724	97:430$462	71:600$000	....	425:977$186	25:179$828	18a
19a	Armamento	218:450$000	3:786$800	61:849$973	17:800$000	....	83:43[illegible]$773	135:013$227	19a
20a	Despezas de corpos e quarteis	1.746:565$520	294:369$699	777:091$745	662:143$795	....	1.733:605$239	12:960$281	20a
21a	Companhias militares	730:107$950	460$300	218:514$089	385:198$900	....	604:173$289	125:934$661	21a
22a	Commissões militares	172:562$782	1:396$062	11:110$493	151:894$020	....	164:400$575	8:1[illegible]2$207	22a
23a	Classes inactivas	2.111:572$472	....	876:376$064	970:775$532	....	1.847:151$596	264:420$876	23a
24a	Ajudas de custo	270:678$635	1:618$578	131:717$499	63:200$000	....	196:536$077	74:142$558	24a
25a	Fabricas	138:951$300	9:348$960	91:609$079	17:200$000	....	118:158$039	20:793$261	25a
26a	Colonias militares	264:805$777	....	....	264:805$777	....	264:805$777	....	26a
27a	Diversas despezas e eventuaes	1.525:423$396	817:448$760	168:556$043	452:318$850	....	1.438:323$653	87:099$743	27a
28a	Bibliotheca do Exercito	11:109$500	6:878$250	4:032$000	....	....	10:910$250	199$250	28a
29a	Observatorio Astronomico	126:380$000	28:348$574	69:315$043	....	....	97:663$617	28:716$383	29a
		55.316:374$895	4.965:161$407	15.626:129$176	27.792:935$771	....	48.384:226$354	6.932:148$541	
	Creditos extraordinarios:								
	Decreto n. 1923 de 24 de Dezembro de 1894 (saldo).	6.474:577$411	635:596$516	337:582$716	1.217:834$773	365:355$519	2.556:369$554	3.918:207$857	
	Decreto n. 2150 de 31 de Outubro de 1895 (saldo).	2.883:266$880	1.525:948$672	436:239$892	38:000$000	5:199$428	2.005:687$992	877:578$888	

Observação

Os saldos dos creditos ordinarios estão sujeitos á liquidação das despezas nos Estados e os dos extraordinarios serão elevados com os que se estão verificando na Delegacia Fiscal em Londres e na Alfandega de Santos.

Contadoria Geral da Guerra, 2a Secção, em 17 de Março de 1897. — O 2º official, *Alfredo Ernesto de Souza*. — Visto — *Laje*.

Demonstração do valor da etapa e forragem, nesta Capital e Estados, no 2° semestre de 1896

LOCALIDADES	ETAPA	FORRAGEM
Amazonas	2$362	
Pará	1$854	
Maranhão	1$573	4$806
Piauhy	2$095	
Ceará	1$491	4$053
Rio Grande do Norte	1$516	
Parahyba	1$697	
Pernambuco	1$816	2$945
Sergipe	1$669	2$721
Alagôas	1$933	
Bahia	1$328	2$061
Espirito Santo	1$592	1$262
Capital Federal	1$273	1$262
Idem excluidos	$974	
Rio de Janeiro	1$273	1$262
Santa Catharina	1$173	2$680
S. Paulo	1$788	
Paraná, Curityba	1$418	1$841
Idem Ponta Grossa	1$388	2$522
Idem Lapa	1$538	
Idem Lages	1$538	
Minas Geraes	1$630	2$929
Matto Grosso, Cuyabá	1$446	2$712
Idem Corumbá	1$875	
Idem S. Luiz de Cáceres	1$879	
Idem Nioac	1$736	
Idem Alto Sertão	2$908	
Goyaz	2$689	
Rio Grande do Sul, Porto Alegre	1$179	1$690
Idem Rio Pardo	1$193	2$580
Idem Cachoeira	1$193	2$480
Idem Santa Maria	1$131	1$460
Idem S. Gabriel	1$258	
Idem Alegrete	1$406	
Idem S. Borja	1$643	
Idem Uruguayana	1$950	1$730
Idem Rio Grande	1$015	1$400
Idem Santa Victoria	1$256	
Idem Pelotas	1$028	1$750
Idem Bagé	1$085	2$200
Idem D. Pedrito	1$219	3$180
Idem Quarahy	1$532	2$440
Idem Sant'Anna do Livramento	1$621	2$550
Idem Jaguarão	1$175	1$690
Idem Nonohay	1$960	

MÉDIAS

Etapa	1$565
Forragem	2$328

1ª Secção da Contadoria Geral da Guerra em 16 de Março de 1897.— O 1º official, *Claudio F. Santos.*

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas do exercicios findos processadas em 1896

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Commando do 6º batalhão de infantaria	Vencimentos do batalhão	17.231	1893	26:407$739
Manoel Liberato Bittencourt, 1º tenente	Differença de gratificação	17.232	»	170$000
Aurelio de Amorim, 2º tenente	» » etapa	17.233	1893 — 1894	596$000
José Ferreira da Silva, ex-soldado	Fardamento	17.234	1892 a 1895	476$640
José Pedro do Nascimento, idem	»	17.235 e 17.236	» »	509$440
Francisco de Sá Barreto, major reformado	Differença de quotas	17.237 e 17.238	1890 — 1893	2:546$428
Companhia Nacional de Navegação Costeira	Transporte de tropa	17 239	1895	705$000
» » » » »	» » »	17.240 e 17.241	»	58$500
Prudencia Maria da Silva	Saldo do fallecido sargento Fedelino Teixeira de Mello	17.242 e 17.243	1894	78$000
Joaquim Simões Pereira, ex-cabo de esquadra	Vencimentos (procuradores Alberto M. Pereira & Comp.	17.244 e 17.245	»	174$082
Bacharel Enéas de Arrochellas Galvão (auditor de guerra)	Vencimentos	17.246 e 17.247	1894 — 1895	3:250$000
José Candido da Costa Maia, tenente reformado	Etapa	17.248 e 17.249	1893	231$000
João Nepomuceno de M. Mallet; general de brigada	Differença de vencimentos	17.250	1892 a 1894	9:579$617
Dr. Evaristo Nunes Pires	Restituição do imposto	17.251	1894	153$584
João Alves Cavalcante, ex-anspeçada	Fardamento	17.252	»	45$600
João Emiliano do Nascimento, idem	»	17.253	1895	5$000
Francisco dos Santos Lessa, ex-cabo	»	17.254	»	23$400
Manoel Antonio Maciel, idem	»	17.255	»	5$000
Antonio Francisco de Lima, ex-anspeçada	»	17.256	»	10$000
Manoel Rodrigues de Barros, ex-cabo	»	17.257	1894	45$600
Thomé Olympio Cavalcanti, idem	»	17.258	»	45$600
Henrique José de Mello, idem	»	17.259	1895	5$000
João Francisco de Araujo, ex-soldado	»	17.260	»	5$000
Guilherme Gonçalves Marques, idem	»	17.261	»	$800
José Paulino do Nascimento, idem	»	17.262	»	33$700
Luiz Bernardo de França, idem	»	17.263	»	15$600
Manoel de Freitas Fanessa, idem	»	17.264	»	5$000
Horacio Ferreira Mendes, idem	»	17.265	»	22$100
Lucio Corrêa do Nascimento, idem	»	17.266	»	$500
Manoel José Leal, idem	»	17.267	»	5$000
Francisco Vicente Barbalho, idem	»	17.268	»	18$100
Cassiano Ferreira dos Santos, ex-soldado	Fardamento	17.269	1895	5$000
João Martins de Oliveira, idem	»	17.270	»	17$000
Thomé Pereira de Araujo, idem	»	17.271	»	21$500
José Fernandes Molina, idem	»	17.272	»	15$500
Antonio Gomes do Nascimento, idem	»	17.273	»	10$000
Manoel de Aguiar Cordeiro, idem	»	17.274	»	15$500
Victorino José dos Santos, idem	»	17.275	»	15$000
Ventura Narciso Barbosa, idem	»	17.276	»	5$000
Miguel Alexandre de Oliveira, idem	»	17.277	»	5$000
Antonio Francisco Carolino, idem	»	17.278	»	8$000
Adelino Gomes Lyra, idem	»	17.279	»	[illegible]
Pedro Manoel de Souza, idem	»	17.280	»	[illegible]
Braz Cordeiro, idem	»	17.281	1894	45$500
Chrispim Raymundo Frazão, idem	»	17.282	1895	38$700
Antonio Ferreira de Brito, idem	»	17.283	1894	15$700
Joaquim Ricardo dos Santos, idem	»	17.284	1895	51$000
Joaquim Correia da Costa, idem	»	17.285	»	45$500
Irineu Cyrillo da Costa, idem	»	17.286	»	5$000
Joaquim Lucindo de Freitas, ex-sargento	»	17.287	1894	15$500
Braz Teixeira de Araujo, ex-cabo	»	17.288	1895	85$500
João Carrilho de Oliveira, idem	»	17.289	»	15$500
Salvador Antonio de Souza, idem	»	17.290	»	[illegible]
Pedro José Ribeiro, ex-soldado	»	17.291	»	5$000
Manoel Soares da Silva, idem	»	17.292	»	15$500
Vicente Ribeiro da Silva, idem	»	17.293	1894	45$500
João José Pereira de Souza, idem	»	17.294	1895	10$500
João Rodrigues Peixoto, ex-musico	»	17.295	1894	45$000
José Victorio do E. Santo, idem	»	17.296	1895	51$000
Aleixo José de Sant'Anna, idem	»	17.297	»	21$000
Avelino de Oliveira, idem	»	17.298	»	75$700
Manoel Lourenço da Silva, idem	»	17.299	»	10$000
Manoel Pereira dos Santos, ex-corneteiro	»	17.300	»	10$000
Januario Gomes da Silva, idem	»	17.301	»	8$000
Damaso Joaquim da Cunha, idem	»	17.302	»	75$700
João Luiz da França, ex-anspeçada	»	17.303	»	45$500
Manoel Verissimo de Alencar, idem	»	17.304	»	21$000
Antonio Garcia de Góes, idem	»	17.305	»	21$000
Pedro Leite de Oliveira, ex-cabo	»	17.306	»	21$000
Antonio Teixeira do Nascimento, idem	»	17.307	»	5$000
José Raymundo de Barros, ex-corneteiro	»	17.308	»	21$000
Francisco Pereira da Silva, idem	»	17.309	»	21$000
Apollinario José de Sant'Anna., Idem	»	17.310	»	21$000
Transporta				46:170$530

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				46:470$530
José Francisco dos Santos, ex-soldado	Fardamento	17.311	1893	49$300
Manoel Sudario, idem	»	17.312	1895	33$700
Francisco Sobral, idem	»	17.313	»	21$900
Manoel José dos Anjos, idem	»	17.314	»	21$900
Francisco Ferreira da Silva, idem	»	17 315	»	5$000
José Rosas, idem	»	17.316	1895	8$000
Luiz Manoel Campello, ex-cadete sargento	»	17.317	»	99$600
Joaquim Mario Pereira Pinto, ex-cabo	Jornal, como servente braçal do Arsenal de Guerra	17.318	»	50$000
Lage Irmãos (seis contas)	Aluguel de armazens para alojamento de de praças em Imbetiba	17.319 a 17.324	1894	390$000
Seraphim dos Santos, ex-soldado	Fardamento	17.325	1895	33$780
Ignacio José Cardoso, ex-musico	»	17.326	»	56$300
Manoel Agostinho de Souza, ex-corneteiro	»	17.327	»	56$300
Manoel José de Souza, ex-soldado	»	17.328	»	82$100
Francisco da Silva Balthazar, ex-corneteiro	»	17.329	»	56$300
Benedicto Leopoldino, ex-cabo	»	17.330	»	97$000
Joaquim Simões Pereira, idem	»	17.331	»	109$400
José Villa Nova da Conceição, ex-forriel	»	17.332	»	109$400
Joaquim José Muniz, ex-cabo	»	17.333	»	109$400
Agnelino Thomé Caboatan, ex-soldado	»	17.334	»	109$400
João Leopoldino Camello, ex-cabo	»	17.335	»	109$400
André Amaro de Sant'Anna, idem	»	17.336	»	109$400
Maximino José dos Santos, ex-corneteiro	»	17.337	»	109$400
José Pereira de Vasconcellos, ex-cabo	»	17.338	»	109$400
Antonio Baptista de Moraes, idem	»	17.339	»	109$400
João Ponciano dos Santos, ex-soldado	»	17.340	»	109$400
Manoel Dias de Carvalho, ex-cabo	»	17.341	»	32$100
Thomaz Fernandes de Almeida Castro, ex-corneteiro	»	17.342	»	32$100
Manoel Salustiano de Oliveira, ex-cabo	»	17.343	»	32$100
José Gasparino de Lima, ex-corneteiro	»	17.344	»	32$100
João da Silva Santos, ex-cabo	»	17.345	»	109$400
Manoel Baptista de Andrade, ex-anspeçada	»	17.346	»	109$400
Manoel Geraldo de Freitas, idem	»	17.347	»	35$500
Antonio Estevam de Moura, ex-soldado	»	17.348	»	109$400
Cincinato Ignacio Mendes, idem	»	17.349	»	49$400
Feliciano Ribeiro Duval, idem	»	17.350	»	56$300

— 34 —

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
João Francisco de Souza, ex-soldado	Fardamento	17.351	1895	109$400
João Faustino de Oliveira, idem	»	17.352	»	109$400
Miguel Pereira dos Anjos, idem	»	17.353	»	109$400
Raymundo Ferreira da Silva, idem	»	17.354	»	109$400
Manoel Coelho de Oliveira, idem	»	17.355	»	109$400
Serafim Rufino da Costa, ex-corneteiro	»	17.356	»	109$400
José Victorino do Espirito Santo, ex-musico	»	17.357	1894	45$500
Manoel Rodrigues de Barros, ex-cabo	»	17.358	1895	51$000
João Luiz da França, ex-anspeçada	»	17.359	»	45$500
Joaquim Ricardo dos Santos, ex-soldado	»	17.360	»	4$200
Damaso Joaquim da Cunha, ex-corneteiro	»	17.361	»	15$600
Chrispim Raymundo Frazão, ex-soldado	»	17.362	»	87$300
Theodoro Martins Mondego, ex-musico	»	17.363	»	5$000
Manoel Soares de Almeida, idem	»	17.364	»	5$000
Manoel Sudario, ex-soldado	»	17.365	»	191$560
Francisco Gomes do Nascimento, idem	»	17.366	»	[illegible]
Antonio Virgilio, idem	»	17.367	»	15$600
Salviano Francisco Diniz, ex-anspeçada	»	17.368	»	95$600
Manoel Gervasio de Farias, ex-musico	»	17.369	»	71$200
Manoel Antonio Baraúna, ex-cabo	»	17.370	»	51$100
Simpliciano Pedro de Oliveira, ex-soldado	»	17.371	»	47$100
Conegundes José Raymundo, ex-corneteiro	»	17.372	»	45$500
Martiniano de Souza, ex-soldado	»	17.373	»	45$500
Florentino R. de A. Montarroy, idem	»	17.374	»	51$500
Antonio Pereira da Rocha, ex-cabo	»	17.375	»	21$600
João Jacintho Borges de Castro, ex-sargento	»	17.376	»	45$500
Bernardo Raymundo de Farias, ex-soldado	»	17.377	»	37$900
Jovino Freire da Silva, soldado	»	17.378	»	15$600
João Baptista dos Santos, ex-cabo	»	17.379	»	70$980
O mesmo, idem	»	17.380	»	45$500
Sebastião Segundo, ex-anspeçada	»	17.381	»	45$500
O mesmo, idem	»	17.382	»	51$000
Januario José Ignacio, ex-soldado	»	17.383	»	51$000
O mesmo, idem	»	17.384	»	15$600
Thomaz Vieira Maciel, sargento	»	17.385	1894	45$500
Antonio Alves Pacheco, ex-sargento	»	17.386	»	90$000
Manoel Salustiano da Silva, ex-cabo	»	17.387	»	45$500
Seraphim Teixeira de Oliveira, idem	»	17.388	»	45$600
Antonio Felippe da Silva, idem	»	17.389	»	7$400
O mesmo, idem	»	17.390	1895	35$500
José Zacarias da Silva	»	17.391	»	21$900
Sebastião Amancio de Almeida	»	17.392	»	76$380
Transporta				52:112$570

— 35 —

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				52:142$570
Sebastião Amancio de Almeida	Fardamento	17.393	1894	45$600
Abilio Epiphanio de Mello, cabo	»	17.394	»	45$600
Ansetino Pereira da Silva, ex-anspeçada	»	17.395	1895	21$900
Marcellino Pereira da Silva, idem	»	17.396	»	21$900
Manoel Estevão da Silva, idem	»	17.397	»	21$900
Balbino José de Souza, idem	»	17.398	1894	45$600
Candido Pereira da Silva, idem	»	17.399	1895	45$600
O mesmo	»	17.400	1894	45$600
Altino Francisco de Souza, ex-soldado	»	17.401	»	45$600
Jovito Manoel de Oliveira, idem	»	17.402	»	45$600
Manoel Baptista de Lima, idem	»	17.403	»	77$600
Manoel Francisco do Nascimento, idem	»	17.404	»	23$600
Manoel do Nascimento Dutra, ex-soldado	»	17.405	»	45$600
Luiz José dos Santos, idem	»	17.406	»	66$080
Antonio Rodrigues da Silva, idem	»	17.407	»	45$600
João Francisco Pereira Reis, idem	»	17.408	»	45$600
Affonso Gallini (conta)	Fornecimento ao Collegio Militar	17.409	1895	2:154$770
José Antonio Gonçalves & C. (conhecimento)	» á Intendencia da Guerra	17.410	»	6$330
Antonio Francisco Ribeiro, idem	» á » da »	17.411	»	165$820
Lloyd Brazileiro (relação 10 c/c)	Fretes, carretos e transporte de tropa	17.412 a 17.421	1892 a 1895	8:176$300
Manoel Pedro da Silva, ex-soldado	Fardamento	17.422	1895	75$700
O mesmo, idem	»	17.423	1894	45$600
João Aleixo, idem	»	17.424	1895	3$000
O mesmo, idem	»	17.425	1894	11$000
Manoel Luiz do Nascimento, idem	»	17.426	1895	21$900
Innocencio Pereira de Lima, idem	»	17.427	1894	82$200
Joaquim Lopes da Silva, ex-armeiro	»	17.428	1895	21$900
Sebastião Corrêa do Nascimento, ex-corneteiro	»	17.429	»	91$200
Antonio, ex-soldado	»	17.430	1894	57$080
Pedro Pereira de Mattos, ex-corneteiro	»	17.431	1895	68$709
Leopoldo Bernardino de Senna, ex-musico	»	17.432	1894	93$080
João Maria de Souza, ex-soldado	»	17.433	»	45$600
Francisco da Costa Villa, idem	»	17.434	»	45$600
José Luiz de Azevedo Soares, idem	»	17.435	»	45$600
Francisco Felix de Lima, idem	»	17.436	»	45$600
José Nunes da Silva, soldado	»	17.437	»	45$600

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Rodrigues de Lima, soldado	Fardamento	17.438	1894	45$600
Manoel Cardoso da Silva, idem	»	17.439	»	45$600
José Gomes dos Santos, ex-soldado	»	17.440	»	45$600
Manoel Rodrigues de Mattos, idem	»	17.441	»	45$600
Mariano de Oliveira, idem	»	17.442	»	45$600
João Elyseu Vill'Alba, ex-musico	»	17.443	»	45$600
Augusto do Nascimento, ex-corneteiro	»	17.444	»	45$600
Fidelino José do Nascimento, ex-musico	»	17.445	»	45$600
Valdemiro Florentino de Farias, ex-soldado	»	17.446	1894 e 1895	91$200
Joaquim de Sousa Martins, ex-corneteiro	»	17.447	1894	45$600
José Antonio do Nascimento, ex-soldado	»	17.448	»	45$600
José Pereira Leite, idem	»	17.449	»	45$600
Emygdio Coelho da Silva, idem	»	17.450	»	45$600
Bernardino José de Senna, idem	»	17.451	»	45$600
Antonio Soares da Silva, ex-cabo	»	17.452	»	45$600
Sebastião Florencio da Cruz, ex-soldado	»	17.453	»	45$600
Francisco Velloso da Silva, idem	»	17.454	1895	21$900
Antonio de Almeida Braga, idem	»	17.455	»	21$900
Antonio Ferreira da Silva, ex-musico	»	17.456	»	21$900
Antonio Benedicto de Lima, ex-soldado	»	17.457	1894	45$600
João Joaquim Damasceno, anspeçada	»	17.458	»	45$600
Angelo Vieira Moreira, idem	»	17.459	»	45$600
Antonio Bellarmino Wenceslau, idem	»	17.460	»	45$600
Arthur Braga, soldado	»	17.461	»	45$600
Mathias Só, idem	»	17.462	»	45$600
Manoel Sabino Pereira, idem	»	17.463	»	45$600
Julio Patrocinio Saraiva, musico	»	17.464	»	45$600
Pompeu Gomes de Carvalho, clarim	»	17.465	»	45$600
José Barbosa da Paixão, ex-sargento	»	17.466	1894 e 1895	81$300
José Teixeira de Almeida, idem	»	17.467	» » »	70$600
Manoel Honorio Maria Ferrão, ex-cabo	»	17.468	» » »	97$280
Florencio Dottas Cabral, idem	»	17.469	1895	21$900
Raymundo da Rocha, idem	»	17.470	»	68$500
Isaac Alves dos Santos, idem	»	17.471	»	21$900
Francisco Nazareth das Chagas, idem	»	17.472	1894 e 1895	95$700
Galdino José do Nascimento, ex-anspeçada	»	17.473	» » »	95$040
Manoel Cosme de Mattos Paixão, idem	»	17.474	1894	45$600
Raymundo Angelo de Brito, ex-soldado	»	17.475	1892 a 1895	190$710
Manoel José, idem	»	17.476	1894 e 1895	64$500
Manoel Gomes de Lima, idem	»	17.477	1894	26$900
José Carlos de Azevedo, idem	»	17.478	1895	21$900
Francisco de Paula Alves de Oliveira, idem	»	17.479	1894 e 1895	48$200
Transporta				66:695$660

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				66:695$600
Thomaz Tavares da Silva, ex-soldado	Fardamento	17.480	1894 e 1895	64$500
Hygino José Marques, idem	»	17.481	1895	51$000
João Francisco da Silva, idem	»	17.482	»	89$800
Francelino do Prado Campanha, idem	»	17.483	»	47$100
Narciso Francisco dos Reis, idem	»	17.484	»	45$600
Avelino Vieira da Silva, ex-musico	»	17.485	»	34$400
Balbino Alves da Cruz, idem	»	17.486	»	109$400
Miguel Maria da Conceição, ex-clarim	»	17.487	»	101$700
Manoel Bouegard de Castro, 2º tenente	Sello de patente	17.488	»	40$100
Fernando Heroncio de Mello, 2º cadete	Fardamento	17.489	1889	76$200
Ceará Gaz Company Limited (seis contas)	Consumo de gaz	17.490 a 17.495	1895	1:065$098
José Manoel da Fonseca (treze contas)	Fornecimento a estabelecimentos militares	17.496 a 17.508	»	4:007$277
Carlos de Alencar, major	Consignação	17.509	1893 e 1894	1:050$000
Joaquim José de Pinho, general de brigada reformado	Differença de quotas	17.510	1890 a 1894	7:611$599
Antonio Augusto Nogueira Bauman, tenente-coronel reformado	» » »	17.511	» »	3:928$501
José Antonio Alves, marechal reformado	» » »	17.512	» »	9:720$069
Adolpho Sebastião de Athayde, general de brigada graduado reformado	» » »	17.513	» »	5:733$870
Companhia Mogyana	Fretes, carretos e transporte de tropas	17.514 a 17.519	1895	3:645$020
Cooperativa Militar	Consignação	17.520	»	126$800
Antonio Barroso de Souza Sobrinho, alferes	»	17.521	»	311$200
João de Oliveira Mello, general de brigada graduado reformado	Differença de quotas	17.522	1890 a 1894	4:236$558
Manoel Macedo Costa, ex-sargento	Fardamento	17.523	1894 e 1895	96$600
João Mendes da Silva, cabo	»	17.524	1894	45$600
Alfredo Carneiro de Lacerda, idem	»	17.525	»	45$600
Luiz José de Souza, idem	»	17.526	»	45$600
Antonio José de Oliveira, ex-cabo	»	17.527	»	45$600
José da Costa Nunes, idem	»	17.528	1895	33$200
Luiz Joaquim de Souza, anspeçada	»	17.529	1894	45$600
Antonio Augusto Lopes, idem	»	17.530	»	45$600
Raymundo Moreira dos Santos, ex-anspeçada	»	17.531	1895	94$100
Florencio José Fidelis, idem	»	17.532	1894 e 1895	46$100
João Francisco Correia de Oliveira, ex-soldado	»	17.533	1894	45$600
Oscar José Lopes, idem	»	17.534	1894 e 1895	65$200

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Pedro Militão Alves, ex-soldado	Fardamento	17.535	1894	45$600
Jeronymo Alves da Franca, clarim	»	17.536	»	45$600
Francisco José da Silva Meirelles, ex-corneta	»	17.537	1895	56$000
Dorotheo Antonio de Souza, ex-musico	»	17.538	1894	45$600
Benedicto José de Oliveira, soldado	»	17.539	»	45$600
Raymundo Nonato de Mendonça, idem	»	17.540	»	45$600
Antonio Pereira dos Santos, idem	»	17.541	»	45$600
Galdino Francisco Ferreira, idem	»	17.542	»	45$600
Cypriano José Felippe da Silva, idem	»	17.543	»	45$600
Manoel Francisco do Nascimento, idem	»	17.544	»	45$600
Targino Felix de Lima, idem	»	17.545	»	45$600
Vicente Cosme da Silva, idem	»	17.546	»	45$600
Vicente Ferreira dos Santos, idem	»	17.547	»	45$600
Francisco Innocencio Campello, ex-cabo	»	17.548	»	45$600
Antonio Martins dos Santos, ex-soldado	»	17.549	»	45$600
Ananias Honorio de Lima, idem	»	17.550	»	45$600
J. M. Leitão & C.ª	Documento feito á Commissão de Fortificações	17.551	1895	692$620
Sebastião de Oliveira Ribeiro, (procurador de 41 praças)	Fardamento	17.552 a 17.595	»	3:068$340
Azevedo Alves Carvalho & C.ª	»	17.596	»	[illegible]
Mendonça Pimenta & Lobo	»	17.597	»	1:175$178
Leuzinger Irmãos & C.ª	Impressões de ordens do dia	17.598 e 17.599	»	3:566$000
Oscar Alves Moreira, ex-1º cadete	Fardamento	17.600	»	32$400
José Luiz do Rego, ex-2º cadete	»	17.601	1890 a 1893	79$400
João Cancio dos Santos, sargento	»	17.602	1894	[illegible]
João Brasiliano de Barros, idem	»	17.603	»	45$600
Manoel Alves Moreira do Couto, idem	»	17.604	»	45$600
João Chaves de Moraes, idem	»	17.605	»	45$600
Horacio Pereira, idem	»	17.606	»	45$600
Oscar de Araujo e Silva, idem	»	17.607	1894 a 1895	45$600
Antonio Alves do Rego, ex-sargento	»	17.608	1891 a 1893	73$600
Alfredo de Andrade Costa, idem	»	17.609	1894 e 1895	132$710
Antonio de Souza Góes, idem	»	17.610	» »	70$600
Emerlindo C. do Espirito Santo, idem	»	17.611	» »	217$500
Antonio Soares da Silva, cabo	»	17.612	1894	45$600
Antonio Martins de Barros, idem	»	17.613	»	45$600
José Joaquim de Almeida, idem	»	17.614	»	45$600
Francisco Vieira da Silva, idem	»	17.615	»	45$600
João Martins, idem	»	17.616	»	45$600
Maturino Ferreira Soares, idem	»	17.617	»	45$600
Manoel Vicente Soares, idem	»	16.618	»	45$600
Manoel Torquato da Silva, idem	»	17.619	»	45$600
Transporta	»			122:012$563

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				122:012$563
Antonio Francisco de Amorim, cabo	Fardamento	17.620	1894	45$600
Domingos Ferreira Pinto, ex-cabo	»	17.621	1894 e 1895	96$600
João Gomes do Nascimento, idem	»	17.622	1895	79$600
Octavio Guimarães, furriel	»	17.623	1894	45$600
João Eduardo Barreto, anspeçada	»	17.624	»	45$600
Coriolano Augusto Lobo, idem	»	17.625	»	45$600
Joaquim José de Sant'Anna, idem	»	17.626	»	45$600
José Pereira Lima, idem	»	17.627	»	45$600
José Cypriano de Oliveira, idem	»	17.628	»	45$600
Lucio Lopes da Silva, ex-anspeçada	»	17.629	»	45$600
Manoel Marques da Silva, soldado	»	17.630	»	45$600
Minervino João dos Prazeres, idem	»	17.631	»	45$600
Oscar Cardoso, idem	»	17.632	»	45$600
Olympio Paes Landen, idem	»	17.633	»	45$600
José Alves de Souza, idem	»	17.634	»	45$600
João Baptista de Sant'Anna, idem	»	17.635	»	45$600
Sebastião Pedro de Oliveira, idem	»	17.636	»	45$600
Pedro Francisco de Amorim, idem	»	17.637	»	45$600
Pedro Lopes Ribeiro, idem	»	17.638	»	45$600
Manoel Francisco da Silva, idem	»	17.639	»	45$600
José Carlos Vieira, idem	»	17.640	»	45$600
Antonio Rodrigues de Souza, idem	»	17.641	»	45$600
João José da Silva, idem	»	17.642	»	45$600
João José Gomes Pedroso, idem	»	17.643	»	45$600
João Pedro da Silva, idem	»	17.644	»	45$600
João Manoel Xavier, idem	»	17.645	»	45$600
Joaquim da Silva Junior, idem	»	17.646	»	45$600
Julião Mendes, idem	»	17.647	»	45$600
Olyssio Carlos José, idem	»	17.648	»	45$600
Joaquim Amancio do Nascimento, idem	»	17.649	»	45$600
Manoel José de Oliveira, idem	»	17.650	»	45$600
Manoel Benedicto da Silva, idem	»	17.651	»	45$600
Luiz Baptista, idem	»	17.652	»	45$600
Manoel Pedro de Souza, idem	»	17.653	»	45$600
Pedro Ribeiro da Costa, idem	»	17.654	»	45$600
Manoel Pereira da Silva 2º, idem	»	17.655	»	45$600
Secundino Bernardo, idem	»	17.656	»	45$600
Antonio José do Bomfim, soldado	Fardamento	17.657	1894	45$600
Antonio Joaquim da Silva, idem	»	17.658	»	45$600
Antonio Vieira dos Santos, idem	»	17.659	»	45$600
Antonio Pedro, idem	»	17.660	»	45$600
Manoel de Sant'Anna Borges, idem	»	17.661	»	45$600
Zacharias Manoel da Paixão, idem	»	17.662	»	45$600
Arthur José Dutra, idem	»	17.663	»	45$600
José Antonio de Souza, idem	»	17.664	»	45$600
Candido Bastos de Oliveira, idem	»	17.665	»	45$600
Benedicto Manoel do Nascimento, ex-soldado	»	17.666	1895	[illegible]
José Jorge Marques, idem	»	17.667	»	[illegible]
Pedro da Costa Monteiro, idem	»	17.668	1894	[illegible]
Miguel Archanjo de Paiva, idem	»	17.669	1895	[illegible]
José de Freitas Mattos, idem	»	17.670	»	[illegible]
Francisco Ribeiro da Silva, idem	»	17.671	»	[illegible]
José da Silva Baydon, musico	»	17.672	1894	[illegible]
Pedro Paulo Rodrigues Pessoa, idem	»	17.673	»	[illegible]
Alipio de Paula, idem	»	17.674	»	[illegible]
Duarte Francisco Pereira, idem	»	17.675	»	[illegible]
Herminio Gomes da Silva, idem	»	17.676	»	[illegible]
Hygino Goraneo, idem	»	17.677	»	[illegible]
Pyllades Fernandes Peixoto, idem	»	17.678	»	[illegible]
Antonio Affonso Bezerra, clarim	»	17.679	»	[illegible]
João Antonio dos Santos, idem	»	17.680	»	[illegible]
Manoel Marinho dos Anjos, ex-musico	»	17.681	1895	[illegible]
Augusto João Baptista, idem	»	17.682	1894	[illegible]
Augusto de Lima Fogaça, ex-corneteiro	»	17.683	»	[illegible]
Manoel Tavares de Farias, corneteiro	»	17.684	»	[illegible]
José Gonçalves Belchior & C.a	Transporte de tropa	17.685	1895	20:[illegible]
Antonio Alves de Gouvêa Lima, ex-1º cadete	Fardamento	17.686	1894 e 1895	[illegible]
José de Albuquerque Montenegro, ex-2º cadete	»	17.687	1895	[illegible]
José Francisco de M. Sarmento, idem	»	17.688	»	91$100
Alvaro Braziliense Couto, ex-1º sargento	»	17.689	1894 e 1895	[illegible]
Antonio Colotario Nogueira, ex-cabo	»	17.690	» »	13$200
Victor Teixeira da Silva, idem	»	17.691	» »	95$880
Manoel Cardoso do Bomfim, idem	»	17.692	» »	71$800
José Pedro de Lima, idem	»	17.693	» »	96$600
Jacintho Pereira da Silva, idem	»	17.694	» »	75$600
Henrique Bento Barbosa, idem	»	17.695	» »	95$480
José Pedro, idem	»	17.696	» »	28$100
Raymundo N. de Souza Filho, idem	»	17.697	» »	91$100
João Fagundes dos Santos, idem	»	17.698	» »	37$800
Transporta				146:193$823

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				146:193$823
Pedro da Rocha Pitta, ex-cabo	Fardamento	17.699	1891 e 1895	83$000
Manoel Francisco Baptista, idem	»	17.700	» »	83$000
Estanislão Lopes da Silva, idem	»	17.701	» »	45$600
Manoel Pereira do Nascimento, ex-anspeçada	»	17.702	» »	60$500
Pedro José de Oliveira, idem	»	17.703	» »	51$000
Antonio Francisco de Paula, idem	»	17.704	» »	91$100
Manoel Alexandre Rodrigues, idem	»	17.705	» »	91$100
Antonio Ferreira Martins, idem	»	17.706	» »	91$100
Manoel José dos Santos, idem	»	17.707	» »	45$600
João Baptista do Rego, idem	»	17.708	» »	45$600
Raymundo Camillo dos Santos, idem	»	17.709	» »	45$600
Salustiano Dias da Silva, ex-musico	»	17.710	» »	96$500
Victor Juvenal Ramos, idem	»	17.711	» »	96$500
Honorio Constantino de Souza, idem	»	17.712	» »	19$600
Joaquim Nunes da Conceição, idem	»	17.713	» »	116$300
Luiz Ferreira Guimarães, idem	»	17.714	» »	45$600
Bernardino José de Sant'Anna, idem	»	17.715	» »	96$500
José Francisco dos Santos, idem	»	17.716	» »	45$600
Manoel Cyrillo Bispo, idem	»	17.717	» »	96$600
Nicoláo Manoel Felix, ex-corneteiro	»	17.718	» »	115$900
João Monteiro do Nascimento, idem	»	17.719	» »	45$600
Francisco Maciel dos Santos, soldado	»	17.720	» »	45$600
Joaquim de Senna Sobrinho, idem	»	17.721	» »	45$600
Cyriaco Ferreira Dantas, idem	»	17.722	» »	121$300
Manoel Bento Monteiro, idem	»	17.723	» »	45$600
João Honorio Bispo, ex-idem	»	17.724	» »	71$800
Elesbão Pereira da Silva, idem	»	17.725	» »	13$500
Raymundo Alves da Silva, idem	»	17.726	» »	91$100
Miguel da Silveira, idem	»	17.727	» »	39$500
Francisco Jacques da Rocha, idem	»	17.728	» »	91$100
Manoel de Menezes Meirelles, idem	»	17.729	» »	45$500
Heraclito José Lisbôa, idem	»	17.730	» »	71$100
Honorato Ferreira Borges, idem	»	17.731	» »	49$400
João Ferreira Lima, idem	»	17.732	» »	51$100
Herminio José da Silva, idem	»	17.733	» »	79$600
João Corrêa de Araujo, idem	»	17.734	» »	38$000

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Germano Moreira, ex-soldado	Fardamento	17.735	1894 e 1895	79$700
Lucas da Cunha Freitas, idem	»	17.736	» »	70$600
Honorio Fiel dos Santos, idem	»	17.737	» »	24$500
João Baptista dos Santos, ex-soldado	»	17.738	» »	79$600
Clarindo de Souza Ramos, enfermeiro-mór	»	17.739	» »	72$800
Raymundo Elias Pastor, idem idem	»	17.740	» »	72$800
Manoel Hora do Nascimento, ex-ferrador	»	17.741	» »	46$600
Manoel Gonçalves Pimenta	Fornecimento de etapa ao 9º regimento	17.742 a 17.753	1895	166$280
Companhia Carris Urbanos (tres contas)	Fretes e carretos	17.754	»	85$800
Jeronymo da Silva & C.	Expediente á Intendencia da Guerra	17.755	»	18$003
Vicente da Cunha Guimarães	Fardamento (fornecimento)	17.756	»	36$000
Antonio Fernandes Ribeiro	» »	17.757	»	14$200
Companhia Industrial do Brazil	Ferramenta (fornecimento á Intendencia)	17.758	»	37$100
José Martins Real	Fardamento á guarnição de S. Paulo	17.759	1892	38:755$613
Annibal Eloy Cardoso, tenente	Vencimentos	17.760	1892 e 1893	280$500
José Pedro do Couto, alferes	Consignações	17.761	1895	100$000
Cooperativa Militar	»	17.762	1894	130$000
Fernando da Silveira e Silva, alferes	Etapa	17.763	1893 e 1894	175$000
Miguel Teixeira da Costa, major reformado	»	17.764	1895	171$210
Jeronymo Ignacio dos Santos, idem idem	Vencimentos	17.765	»	1:116$576
Henrique de Amorim Bezerra, capitão	Gratificação de exercicio	17.766	»	117$419
Bernardo Floriano Corrêa de Brito, tenente pharmaceutico	Vencimentos	17.767	1893	1:268$643
José Quintiliano d'Avila, alferes	Differença de etapa	17.768	»	234$000
Pedro Lourival, tenente	« » »	17.769	»	234$000
Viriato Cruz capitão	» » »	17.770	»	255$000
» » »	Imposto de 2 %	17.771	1893 e 1894	97$248
Alberto Emygdio de Oliveira Machado, alferes	Differença de etapa	17.772	» »	502$000
Manoel Correa de Mattos, capitão	» » »	17.773	1893	234$000
Joaquim Pedrosa de Oliveira, alferes	Consignação	17.774	1895	57$850
Maria Simões, herdeira do finado capitão Joaquim da Silva Simões	Vencimentos	17.775	»	1:710$102
Dr. Rodolpho Gustavo da Paixão, tenente coronel	Terça parte de campanha e etapa	17.776	1893	631$100
Antonio Joca de Oliveira Maciel, soldado reformado	Vencimentos	17.777	1893 e 1894	79$200
Manoel Anselmo Pereira Guimarães, major reformado	Differença de quotas	17.778	1890 a 1893	2:316$128
Leopoldo Augusto Duarte Nunes, capitão	Etapa	17.779	1893	234$000
Julio Cesar de Vasconcellos, alferes	Differença de gratificação de exercicio	17.780	1895	16$128
Tito Livio Lucio de Oliveira, capitão	Soldo	17.781	1893	315$000
Eduardo Ranabusck	Fornecimento de medicamentos	17.782 a 17.790	1895	3:199$010
Antonio Luiz de Menezes, sargento	Fardamento	17.791	1894	83$020
João Fernandes da Costa, idem	»	17.792	»	15$600
Francisco Ferrão Gusmão Lima, ex-sargento	»	17.793	1895	42$100
Epiphaneo G. da Silva Mello, idem idem	»	17.794	»	109$100
Transporte				203:668$133

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				203:668$133
João de Paula Paraizo, ex-sargento	Fardamento	17.795	1895	59$600
José Dantas Hymabaia, idem	»	17.796	»	81$800
Saturnino José do Nascimento, ex-anspeçada	»	17.797	»	46$100
João Gomes Filho, cabo	»	17.798	»	63$000
José dos Santos, ex-cabo	»	17.799	1894 e 1895	65$200
Joaquim José de Mendonça, idem	»	17.800	1895	125$400
Tiburcio José Ribeiro, idem	»	17.801	1894 e 1895	32$000
Manoel Thomaz Martins, idem	»	17.802	1892 a 1893	129$650
José Martins de Almeida, idem	»	17.803	1891 a 1893	129$740
Francisco Pereira da Silva, idem	»	17.804	1895	94$100
Manoel Lourenço de Freitas, ex-anspeçada	»	17.805	»	94$100
Joaquim de Brito da Silva, ex-soldado	»	17.806	»	1$400
Manoel Banosdidimo, idem	»	17.807	»	61$300
Francisco Tapissava, idem	»	17.808	1894 e 1895	65$200
Norberto Ribeiro de Mello, idem	»	17.809	1895	83$400
José Pereira da Silva, idem	»	17.810	»	27$200
Alvaro José Lopes, idem	»	17.811	»	73$700
Odorico Francisco de Paula, idem	»	17.812	»	8$300
José Geminiano dos Santos, idem	»	17.813	»	15$600
José Mariano dos Santos, idem	»	17.814	1894 e 1895	73$500
Antonio Francisco Garcia, idem	»	17.815	1895	43$500
Manoel Ignacio da Silva, idem	»	17.816	1894	45$600
Joaquim Manoel dos Santos, idem	»	17.817	1895	75$100
Francisco Matheus Nunes, idem	»	17.818	1892 a 1895	327$580
José Gastão Drumond, idem	»	17.819	1894	45$600
Raymundo José de Sant'Anna, idem	»	17.820	1895	121$500
Victor, idem	»	17.821	»	100$800
Joaquim Ozorio de Moraes, ex-enfermeiro	»	17.822	1894 e 1895	96$200
Othon de Souza Azeredo, ex-armeiro	»	17.823	1895	52$100
Honorio José Coelho, musico	»	17.824	1894	45$600
Antonio Ferreira do Nascimento, ex-musico	»	17.825	1894 e 1895	65$200
Patricio Rodrigues da Costa, idem	»	17.826	1891 a 1893	130$540
Arthur Joaquim Carneiro da Silva, ex-corneteiro	»	17.827	1895	52$000
Martinho José de Cerqueira, idem	»	17.828	»	45$600
Guilherme de Souza Santos, idem	»	17.829	1894	91$200
Maximilio Augusto Carneiro, tenente-coronel reformado	Quotas	17.830	1895	93$548

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Franklin Ferreira de Moura, soldado reformado	Vencimentos	17.831	1894 e 1895	44$000
Fernando Pereira da Costa, musico	»	17.832	1895	44$850
Francisco Soares de Vasconcellos, ex-2º cadete	Fardamento	17.833	»	35$100
Adolpho Joaquim do Livramento, sargento	»	17.834	1894	59$800
Demetrio Nestor Borges Calixto, idem	»	17.835	»	33$500
José Emygdio de Campos, idem	»	17.836	1893	51$180
José Joaquim Rodrigues, idem	»	17.837	1894	33$300
José Maria do Valle Ramalho, idem	»	17.838	»	28$000
Horacio Olympio da Silva Albernaz, idem	»	17.839	1894 e 1895	28$200
Ignacio da Costa Faria, ex-sargento	»	17.840	1893 e 1894	101$060
José Gonçalves da Silva Netto, idem	»	17.841	1895	73$100
Antonio Maria da Natividade, cabo	»	17.842	1890 a 1893	211$920
Geminiano Tavares de Souza, idem	»	17.843	1894	32$500
José Procopio de Lima, idem	»	17.844	»	37$100
João Rodrigues Nepomuceno, ex-cabo	»	17.845	1888, 1890 a 1892	116$250
Manoel Marinho do Nascimento, idem	»	17.846	1895	38$500
Antonio Manoel de Menezes, idem	»	17.847	1894 e 1895	96$700
João Luiz de Gouvêa, idem	»	17.848	1895	51$000
Juvencio Dantas de Oliveira, idem	»	17.849	»	5$000
Antonio José do Nascimento, idem	»	17.850	»	31$700
João José Paulino, idem	»	17.851	1894 e 1895	83$500
João Marques de Lima, idem	»	17.852	1895	92$800
Luiz José de Souza, ex-anspeçada	»	17.853	»	45$500
Manoel Galdino dos Santos, idem	»	17.854	1892 e 1893	112$300
Raymundo Nonato Celestino, idem	»	17.855	1894 e 1895	65$200
Luiz Pereira da França, idem	»	17.856	» »	71$800
João Alexandrino, furriel	»	17.857	1895	105$540
José Liberato de Carvalho, soldado	»	17.858	1892 e 1893	95$450
João Evangelista dos Santos, idem	»	17.859	» »	114$910
Vicente Ferreira Lima, idem	»	17.860	1890 a 1893	209$520
Francisco Ignacio de Araujo, ex-soldado	»	17.861	1894 e 1895	66$800
Julio Ventura da Cruz, idem	»	17.862	1895	51$000
José Antonio da Silva, idem	»	17.863	»	46$100
Pedro Soares de Andrade, idem	»	17.864	»	76$100
Francisco José Fernandes, idem	»	17.865	1894 e 1895	71$800
José Pedro da Silveira, idem	»	17.866	1895	43$100
Alexandre José da Rocha, idem	»	17.867	»	46$100
Antonio Galdino de Almeida, idem	»	17.868	»	85$400
Lino José de Mattos, idem	»	17.869	»	46$100
Francisco Felippe de Oliveira, idem	»	17.870	»	51$000
José Liberato de Carvalho, idem	»	17.871	1894 e 1895	172$380
Antonio José da Conceição, musico	»	17.872	1891 a 1893	192$140
Transporta				210:150$191

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				210:450$191
Gregorio Leite de Sant'Anna, musico	Fardamento	17.873	1890 a 1893	195$140
Pedro Alexandrino de Souza, idem	»	17.874	1895	32$500
Ignacio José do Espirito Santo, idem	»	17.875	1890 a 1893	202$140
João Antonio Delfino, idem	»	17.876	1891 a 1893	178$140
Victorino Mathias Ribeiro, idem	»	17.877	1890 a 1893	202$140
Manoel Hilario do Espirito Santo, idem	»	17.878	1891 a 1893	178$140
Lourenço, ex-musico	»	17.879	1895	50$000
Antonio Pereira da Silva Segundo, idem	»	17.880	»	56$400
José Avelino do Bomfim ex-corneta	»	17.881	»	66$100
Pedro José de Lima, major reformado	Vencimentos	17.882	»	1:050$000
O mesmo, idem	Differença de quotas	17.883	1891 a 1893	2:597$512
Vestremundo Antonio Coelho	Fornecimento ao 34º batalhão de infantaria	17.884	1895	1:228$030
Joaquim José Ferreira da Silva, tenente-coronel reformado	Differença de quotas	17.884 A	1890 a 1894	5:156$750
Francisco Normino de Souza, alferes	Vencimentos	17.885	1893 a 1894	685$000
José da Costa Lana, capitão reformado	Differença de quotas	17.886	1890 a 1894	1:031$250
Camillo Xavier de Azambuja	Fornecimento ás forças do geneaal Hippolyto Ribeiro	17.887	1895	3:969$000
Guerra Hermanos & Clouzet	Idem	17.888	»	4:825$000
Francisco de Carvalho	Idem	17.889	»	2:910$000
Laerte Gonçalves Estwalet	Idem	17.890	»	145$000
Alfredo Oscar Fleury de Barros, tenente	Soldo	17.891	»	420$000
João Bartholomeu K[illegible]ier, alferes	Consignação	17.892	»	70$000
Luiz Macedo, (14 contas)	Fornecimentos á Repartição da Guerra	17.893 a 17.906	»	5:603$750
Dr. José Zacharias de Carvalho	Quotas	18.907	»	4:174$100
Companhia E. de F. Leopoldina	Transporte de tropa, fretes etc.	17.908 a 17.917	1893 a 1895	8:116$039
Brazil Great Souther Railway Company Limited	Idem	17.918 a 17.921	1894 e 1895	17:683$805
Barão de Santa Tecla, Joaquim da Silva Tavares	Fornecimento do 6.000 rezes ao Rio Grande do Sul	17.922	1895	315:000$000
Luiz Antonio Fagundes de Souza	Mensalidade de montepios	17.923	1893 a 1895	96$657
Salustiano de Jesus Franco de Sá	Transporte de tropa	17.924	1895	220$000
Consulado Geral do Brazil em Montevidéo	Idem	17.925	»	328$900
Rufino Rodrigues de Campos, alferes	Ajuda de custo	17.926	»	75$000
João Francisco Borges de Oliveira	Vencimento e fornecimentos diversos	17.927	1894	1:293$000
Tristão Barbosa	Etapa (fornecimento)	17.928	1895	1:200$000

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
José Sabino Maciel Monteiro, major	Quotas	17.929	1891 a 1895	388$808
Annibal Eloy Cardoso, tenente	Vencimentos	17.930	1893	124$900
José Leonel de Souza, praça reformada	Etapa	17.931	1891 a 1895	301$500
Alexandre Raymundo da Silva, idem, idem	»	17.932	» »	301$500
Ivo Cavalcante de Andrade, sargento	»	17.933	1893 e 1894	427$979
Joaquim Fernandes de Souza, idem	»	17.934	» »	427$979
Sociedade Anonyma para fabricação de cartuchos, etc.	Fornecimentos de cartuchos (1.800,00 fr.)	17.935	1893	1:907$827
Guilherme Pereira de Brito Capote, 2º cadete	Fardamento	17.936	1894	32$500
José Fernandes Junior, 2º sargento	»	17.937	»	33$500
Benedicto Lima de Oliveira Barbosa, idem idem	»	17.938	1895	30$500
Clarindo Gomes da Silva, idem idem	»	17.939	1894	37$800
Oscar Peçanha Jaguaribe, ex-sargento	»	17.940	1895	45$600
Silvestre Ribeiro Falcão, idem sargento	»	17.941	1895	38$400
José Teixeira de Oliveira, cabo	»	17.942	1894	32$000
Hortencio Pires de Sant'Anna, idem	»	17.943	»	32$000
Francisco José da Conceição, idem	»	17.944	»	32$500
Canuto José Antonio de Oliveira, idem	»	17.945	»	32$900
Luiz de França Evangelista, ex-cabo	»	17.946	1894 e 1895	64$500
Antonio Apollinario Santiago, idem idem	»	17.947	1894	45$500
Antonio Rodrigues de Barros, idem idem	»	17.948	1895	16$400
João Baptista de M. Açucena, idem idem	»	17.949	1894	45$500
Vicente Mathias da Silva, idem idem	»	17.950	1894 e 1895	71$100
Raymundo Pereira de Araujo, idem idem	»	17.951	1894	45$600
José Maria da Silva, idem idem	»	17.952	1895	35$800
José Firmino de Menezes, idem idem	»	17.953	»	50$500
Manoel Francisco de Oliveira, anspeçada	»	17.954	1894	45$500
Raul Torquato Vieira, ex-anspeçada	»	17.955	1894 e 1895	91$200
Severino José de Souza, idem idem	»	17.956	1894	15$600
Antonio Joaquim Carneiro, idem idem	»	17.957	1894 e 1895	77$500
Vietal Ribeiro da Silva, idem idem	»	17.958	»	70$410
Manoel Theodoro de Andrade, furriel	»	17.959	1894	35$100
Manoel Gomes Pimentel, idem	»	17.960	»	45$600
Manoel Pinto de Mesquita, soldado	»	17.961	1894 e 1895	65$200
Francisco José de Souza, idem	»	17.962	1894	45$500
Ismael Rodrigues, idem	»	17.963	»	32$500
João Francisco de Queiroz, idem	»	17.964	»	32$500
Franklin Ferreira de Oliveira, idem	»	17.965	»	32$500
Antonio Rodrigues Pereira, idem	»	17.966	»	32$500
Bemvindo Quintino do Espirito-Santo, idem	»	17.967	»	32$500
Manoel João da Paixão, idem	»	17.968	»	32$500
Manoel Pedro dos Santos, soldado	»	17.969	»	32$500
Domingos Evangelista dos Santos, ex-soldado	»	17.970	1894 e 1895	67$500
Transporta				594:958$397

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				594:958$397
Manoel Laurentino de Rezendo, ex-soldado	Fardamento	17.971	1891 e 1895	65$200
Pedro Rodrigues da Silva, idem	»	17.972	» »	65$200
Martinho José da Silva, idem	»	17.973	» »	88$500
José Vieira de Souza, idem	»	17.974	» »	65$200
Antonio dos Santos Bispo idem	»	17.975	» »	70$600
João Rodrigues da Silva, idem	»	17.976	» »	65$200
Manoel Egydio de Sant'Anna, idem	»	17.977	» »	71$100
Francisco Pereira Lima, idem	»	17.978	» »	46$600
Benedicto José dos Santos, idem	»	17.979	1895	45$600
Vicente Pereira da Silva, idem	»	17.980	»	52$000
Candido Machado da Cruz, idem	»	17.981	»	40$880
Manoel Fortunato, idem	»	17.982	»	51$000
Avelino Francisco das Chagas, idem	»	17.983	1891 e 1895	71$800
Raymundo da Silva Ferreira, idem	»	17.984	1895	51$000
Adolpho Magalhães Peixoto, idem	»	17.985	»	46$710
Agostinho José do Nascimento, idem	»	17.986	»	31$100
Joaquim José de Lima, idem	»	17.987	1893 a 1895	337$880
Joaquim Pereira de Almeida, idem	»	17.988	1891 e 1895	72$600
Quirino Domingos dos Santos, idem	»	17.989	» »	70$400
Joaquim Pedro Marcellino, idem	»	17.990	1895	51$900
Domingos Pereira de Lima, idem	»	17.991	1891 e 1895	1$000
João Zacharias de Souza, idem	»	17.992	» »	1$000
Pedro Laurenço de Souza, idem	»	17.993	1895	45$600
Manoel Silvestre Ferreira dos Santos, musico	»	17.994	1891	228$500
Epiphanio Pires de Moraes, idem	»	17.995	1890 a 1893	197$760
João Rodrigues Lopes, ex-musico	»	17.996	1891 e 1895	51$000
João Antonio da Silva, idem	»	17.997	1891	45$600
Benevenuto Ferreira Alves, idem	»	17.998	1891 e 1895	70$800
Paulo Ribeiro, ex-clarim	»	17.999	1895	51$600
Honorato do Espirito Santo, idem	»	18.000	»	51$000
Viriato Carvalho da França, idem	»	18.001	»	70$600
Abel João Henrique da Silva, corneta	»	18.002	1891 e 1895	26$400
Manoel Mendes de Oliveira, ex-corneta	»	18.003	» »	96$600
Alvim de Oliveira, idem	»	18.004	» »	65$200
João Francisco Sociate, idem	»	18.005	» »	51$000
Carlos Leonardo de Campos (procurador de praças)	»	18.006	1895	65$400

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
D. Luiza Norberto Pereira Barata, inventariante do coronel honorario Luiz P	Vencimentos de seu irmão	18.007	1835	501$562
Olympio Estevão Marques, 2º cadete	Fardamento	18.008	1890 a 1893	205$020
Antonio Vieira de Azevedo, 2º sargento	»	18.009	1891 a 1893	132$880
Miguel Alves da Cunha, idem	»	18.010	1890 a 1893	208$320
Antonio Venancio de Campos, idem	»	18.011	» »	208$320
Damasio Alves da Cunha, idem	»	18.012	» »	210$120
Armindo Franco Teixeira, idem	»	18.013	1888 a 1892	197$550
Julio José de Souza, cabo	»	18.014	1892 e 1893	101$460
Christino Pinto Borges, idem	»	18.015	1890 a 1893	241$020
Antonio José de Campos, idem	»	18.016	» »	219$620
Manoel Cardoso de Assis, idem	»	18.017	» »	218$820
Raymundo Antonio Alves Pereira, idem	»	18.018	» »	172$110
João Alves Pereira da Motta, ex-cabo	»	18.019	1891 e 1892	62$500
Vicente Pereira, anspeçada	»	18.020	1892 e 1893	49$680
Mario Militão, idem	»	18.021	1890 a 1893	253$020
Vicente Claro, soldado	»	18.022	1891 a 1893	131$660
Manoel Raymundo da Paz, idem	»	18.023	1892 e 1893	86$160
Severiano, idem	»	18.024	1890 a 1893	228$320
Joaquim José de Sant'Anna, idem	»	18.025	1892 e 1893	115$260
Alvaro José Vidal, idem	»	18.026	1891 a 1893	201$540
Joaquim Liberto, idem	»	18.027	1890 a 1893	263$020
Manoel Ferreira do Nascimento, idem	»	18.028	» »	132$540
Domingos Vieira Lima, ex-soldado	»	18.029	1890 a 1892	114$080
Antonio Silvestre Gonçalves, idem	»	18.030	1888 a 1891	123$650
Virgilio de Souza, musico	»	18.031	1890 a 1893	203$520
José Leite da Silva, idem	»	18.032	» »	193$120
Benjamin Gonçalves de Faria, ex-musico	»	18.033	1890 a 1891	60$780
Manoel Joaquim José de Sant'Anna, corneta	»	18.034	1890 a 1893	67$140
João Francisco Vieira, idem	»	18.035	1892 e 1893	128$760
Joaquim da Cruz, idem	»	18.036	» »	70$080
Laurindo Candido Floriano, idem	»	18.037	1890 a 1893	193$720
Leopoldo José Ortiz da Silva, capitão	Gratificação de exercicio	18.038	1891	180$322
Maria Petronilha da Silva, mãe do cabo de esquadra João Simeão da Silva	Vencimento de seu filho	18.039	1895	15$165
Vicente Ferreira Passos, cabo de esquadra	Vencimentos	18.040	1891	36$500
Bento de Siqueira Côrtes, procurador do bacharel Tristão Cardoso de Menezes	Fornecimentos de cavallos	18.041	»	10:800$000
Ceciliano Cromencio Pavão	Vencimentos	18.042	1895	350$000
João Theodorico da Cunha Gayva, 2º tenente	Gratificação de exercicio	18.043	1892 a 1893	522$000
Manoel Rodrigues de Souza	Soldo	18.044	1893	30$600
Holverthy Ellis & C.	Fretes, carretos, etc	18.045	1891	2:786$210
Transporte				618:120$896

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				618:120$896
Luiz dos Reis Cabral, capitão	Etapa	18.046	1893	234$000
João Paulo Junqueira Nabuco, idem	»	18.047	»	234$000
Alipio Geminiano da Rocha, 1º tenente	»	18.048	»	234$000
Nuno Cabral Godolphim, idem	»	18.049	1893 a 1894	596$000
Pedro Francisco de Souza, idem	»	18.050	» »	596$000
Valeriano Alves Vieira, alferes	»	18.051	1893	232$000
Pio Pereira de Paula Dias, idem	»	18.052	»	204$000
José Muniz Telles, idem	»	18.053	»	204$000
Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal, capitão-medico	Etapa e vencimentos	18.054	»	1:016$333
Ismael Alves de Almeida, capitão honorario	» »	18.055	»	234$000
Antonio Theodoro Alves Nunes, major da Guarda Nacional	» »	18.056	1894	202$400
Francisco Carlos Bueno Deschamps, general de brigada graduado reformado	Differença de quota	18.057	1890 a 1894	11:019$107
José Mariano de Araujo, tenente-coronel reformado	» » »	18.058	1891 a 1894	2:227$819
José Sabino Maciel Monteiro, major reformado	» » »	18.059	» »	1:614$250
José Placido Lucas Bion, idem	» » »	18.060	1890 a 1893	2:933$035
João Paulo de Oliveira, tenente	Gratificação	18.061	1894	870$000
Companhia de Beberibe (Pernambuco)	Fornecimento d'agua	18.062	1895	4:662$640
Affonso das Chagas Guimarães, alferes	Etapa	18.063	1893	234$000
Manoel Alexandre Pessoa de Mello, major reformado	Soldo e quotas	18.064 e 18.065	1894 e 1895	1:143$870
Joaquim José Neves de Seixas, coronel graduado	Differença de quota	18.066	1890 a 1893	3:910$720
Paulo Antonio Ferreira Lisbôa, idem	» » »	18.067	» »	3:506$571
João Maria Berquó, major	» » »	18.068	» »	2:150$924
João de Almeida Senna, idem	» » »	18.069	» »	2:150$924
Joaquim Maria de Sant'Anna, idem	» » »	18.070	» »	2:150$924
Hygino da Costa Nunes, idem	» » »	18.071	» »	1:194$164
Luiz Alves Pinto, capitão	» » »	18.072	» »	586$607
Antonio Basilio da Fonseca, idem	» » »	18 073	» »	1:407$857
Alberto Luiz da Cunha Cruz, idem	» » »	18.074	» »	351$961
Pedro Pereira Nunes, idem	» » »	18.075	» »	703$028
Joaquim Roberto da Silva, idem	» » »	18.076	» »	1:173$214
João Nepomuceno Dantas, idem	» » »	18.077	» »	937$857
Antonio José da Costa Brandão, idem	» » »	18.078	» »	586$607
Benjamin Ramos de Velasco, tenente	» » »	18.079	» »	568$602
Adão Rodrigues Vidigal, idem	» » »	18.080	» »	234$647

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
José Joaquim Dantas, capitão	Differença de quotas	18.081	1890 a 1893	582$581
Francisco de Assis Teixeira, tenente	»	18.082	1891 a 1894	1:498$888
Francisco Joaquim Dantas, idem	»	18.083	1891 a 1893	75$790
Joaquim José de Lima, ex-soldado	Prestações	18.084	1894 e 1895	109$000
Alcides Bruce, major	Vencimentos	18.085	» »	1:719$538
José Vicente Ferreira da Costa, cabo	»	18.086	1895	10$120
José Nunes de Souza, anspeçada	Fardamento	18 087	1892	58$680
Manoel do Sacramento, idem	»	18 088	»	62$680
Rozendo Cypriano de Souza, soldado	»	18.089	»	62$680
Raphael, idem	»	18.090	»	62$680
Anselmo Breves, idem	»	18.091	»	58$680
João Bento de Menezes, idem	»	18.092	»	58$680
Severo Alves Nogueira, corneteiro	»	18.093	»	62$680
Malaquias José de Brito, soldado	»	18.094	»	58$680
Domingos Amaro de Azevedo Silva, idem	»	18.095	»	62$680
João de Deus da Costa Cunha, idem	»	18.096	»	58$680
José Lourenço de Menezes, anspeçada	»	18.097	»	62$680
Abel da Fonseca e Silva, soldado	»	18.098	»	58$680
Porcinio Joaquim da Silva, soldado	»	18 099	»	58$680
João Francisco Lopes, anspeçada	»	18.100	»	58$680
Braz da Silveira, soldado	»	18.101	»	62$680
Antonio Felisberto de Maria, idem	»	18.102	»	58$680
Ildebrando Cassiano de Siqueira, idem	»	18.103	»	58$680
Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, alferes	Differença de exercicio	18.104	1895	70$000
Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, idem	» » etapa	18.105	1893	234$000
Octavio de Araujo Lins, sargento	Fardamento	18.106	1888 a 1892	120$620
Benedicto José da Silva, idem	»	18.107	1888 a 1892	168$000
Joaquim da Cruz Freire, capitão reformado	Differença de quotas	18.108	1890 a 1894	1:620$535
Manoel Antunes de Siqueira, alferes	Consignação	18.109	1894	16$000
Conrado Wernes Coelho, idem	Differença de etapa	18.110	1893	234$000
Jonathas da Costa Rego, segundo-tenente	» » »	18.111	»	234$000
Companhia Estrada de Ferro União Valenciana	Transporte de tropa	18.112 a 18.114	1893 e 1894	218$740
José Joaquim da Silva	Prestação de voluntario	18.115	1894	59$000
Villas Boas & Comp.	Fornecimento de expediente	18.116 a 18.120	1895	2:188$350
Manoel Nonato Neves de Seixas, major	Consignação	18.121	1893 e 1894	160$000
Manoel Procopio Campos, soldado	Soldo	18.122	1893	65$700
José Jorge Marques, ex-soldado	Premio de voluntario	18 123	»	133$333
José de Almeida Barreto, Marechal	Custa da carta de sentença	18 124	1895	719$860
Galdino Jacintho Fernandes, sargento	Fardamento	18.125	1890 a 1893	255$920
Manoel Egydio da Guia Leite, idem	»	18 126	1890 a 1892	147$960
José Paes de Mesquita, idem	»	18.127	1889 a 1894	283$520
Noberto de Oliveira, cabo	»	18.128	1891 a 1893	173$640
Transporta				680:667$815

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte				680:667$815
Caetano Daniel de Farias, cabo	Fardamento	18.129	1888 a 1892	134$160
João Pereira dos Santos, anspeçada	»	18.130	1890 a 1893	194$020
Mauricio, idem	»	18.131	» »	197$520
Venancio Estevão da Silva ex-anspeçada	»	18.132	1890 a 1891	111$600
José Miguel Teixeira, soldado	»	18.133	1892 e 1893	91$180
Apollinario de Sá, ex-soldado	»	18.134	1889 e 1890	51$000
Joaquim da Costa Victor, musico	»	18.135	1890 a 1893	196$080
Joaquim Pires Corrêa, idem	»	18.136	» »	197$760
Pedro Advincula Duarte, idem	»	18.137	» »	202$140
Pedro Corrêa Pinto, corneta-mór	»	18.138	1893	41$680
Manoel Joaquim José de Sant'Anna, ex-corneta	»	18.139	1894 e 1895	111$080
Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Portugal	Repartições de brazileiros (despeza feita)	18.140	1893	313$518
Anastacio Trancoso	Fornecimento de etapa, etc	18.141 e 18.142	1895	2:551$200
Antonio Monteiro Meirelles, alferes	Differença de soldo	18.143	1891 e 1895	1:157$189
Euclides Egydio de Souza Aranha	Fornecimento de etapa	18.144	1891	4:025$000
Innocencio Francisco da Cunha, tenente pharmaceutico	Differença de quotas	18.145	1893	259$680
Antonio Galdino Travassos Alves, coronel honorario reformado	Quotas	18.146	1891 a 1891	259$957
Librino Machado da Silva Gomes	Gratificação	18.147	1895	90$000
Victorino Simões da Silva, 1º sargento	»	18.148	»	55$525
Luiz dos Reis Falcão, general de divisão reformado	Quotas e consignação	18.149	1893	132$000
Herdeiros do alferes Francisco Marques Evangelista de Moraes	Vencimentos	18.150	1895	281$140
Gazeta de Noticias	Publicações	18.151	»	1$100
Augusto Carlos de Souza	Ordenado	18.152	»	58$061
Francisco Vellasco Molina, ex-cadete	Fardamento	18.153	»	99$100
Alfredo Mello de Araujo, idem	»	18.154	»	67$160
João Leocadio Lauro Schramam, ex-sargento	»	18.155	»	61$200
Norberto de Mattos Fontes, idem	»	18.156	»	66$700
Herminio Pinto da Silva, idem	»	18.157	1893	44$180
Jeronymo Francisco B. de Moraes, cabo	»	18.158	1891	28$500
Antonio Pires Licate, ex cabo	»	18 159	1891 e 1895	62$280
José Rodrigues de Lima, idem	»	18.160	1895	75$700
Luiz de Almeida Pereira, idem	»	18.161	1894 e 1895	71$280
Manoel Barbosa de Moraes, idem	»	18.162	1895	16$100
Olympio Antonio de Souza, idem	»	18.163	1891 e 1895	41$100
Vicente Ferreira Lima, idem	»	18.164	1895	56$490

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Olivio Francisco dos Anjos, ex-cabo	Fardamento	18.165	1894	45$600
Manoel Macedo de Araujo, idem	»	18.166	1895	94$100
Fernando Cosme Marques, idem	»	18.167	»	114$500
Luiz Bernardo da Silva, ex-anspeçada	»	18.168	1894 — 1895	56$380
Manoel Fernandes Mercês, idem	»	18.169	1895	7$900
Tiburcio Valeriano T. de Araujo, idem	»	18.170	»	26$600
José Antonio de Souza, idem	»	18.171	»	94$100
Sotéro Augusto de Cerqueira, ex-furriel	»	18.172	»	21$500
Hilario Machado de Oliveira, soldado	»	18.173	1894	32$500
Delfino José Couto, idem	»	18.174	»	32$500
Francisco Freitas do Nascimento, idem	»	18.175	1895	12$400
Martinho Cardoso de Oliveira, idem	»	18.176	1894	28$100
Rufino Cavalcanti Bezerra, idem	»	18.177	1895	100$000
Augusto Aquino Brandão, idem	»	18.178	1894	32$500
José Elias, ex-soldado	»	18.179	»	41$100
Joaquim José dos Reis, idem	»	18.180	1894 — 1895	74$800
Theodoro Gomes da Silva, idem	»	18.181	» »	74$100
Candido Pereira da Silva, idem	»	18.182	1895	94$100
José Barbosa, idem	»	18.183	1894 — 1895	27$780
Manoel Silvano do Nascimento, idem	»	18.184	» »	95$600
José Justino da Cruz, idem	»	18.185	» »	240$880
Saturnino Felix de Lima, idem	»	18.186	» »	60$300
Antonio Gomes da Silva, idem	»	18.187	1895	94$100
Theodoro Gomes da Silva, idem	»	18.188	1894 — 1892	31$180
Agapito Fernandes de Oliveira, ex-musico	»	18.189	1894 — 1895	50$600
Arthur Alves de Figueiredo, corneta	»	18.190	» »	126$980
Antonio Francisco Rodrigues, idem	»	18.191	1895	32$500
Alfredo Manoel da Silva, ex-corneta	»	18.192	1894 — 1895	70$600
José Nunes de Freitas Pinto, idem	»	18.193	» »	91$200
Companhia Chémins de Fer. Sud. Oeste Brésiliens & C.ª, procurador Dr. José Manoel Siqueira Porto	Transporte de tropa, etc	18.194	1893 — 1894	93:858$505
Monteiro & Paim	Fornecimento de etapa	18.195	1894	2:401$300
Ernesto da Silva Barros	»	18.196	»	1:600$000
Leopoldino Loureiro	»	18.197	»	300$000
Paulino Souto	»	18.198	»	270$000
Sebastião de Oliveira Ribeiro	Fardamento	18.199 a 18.240	1894 e 1895	3:589$180
Thereza Maria da Conceição, viuva do soldado João José da Silva	Vencimento	18.241	1893	26$750
D. Malvina Marietta Velloso Corrêa	Consignação	18.242	1894	150$000
Jonathas de Mello Barreto, capitão	Differença de vencimentos	18.243	1894 e 1895	1:814$119
João Caetano dos Santos, enfermeiro	Vencimentos	18.244	1894	106$912
Braga Mello & C.ª, procuradores de praças	Fardamento	18.245 a 18.252	1890 a 1895	1:314$640
Transporta				899:813$501

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporto				899:813$504
D. Simeanna Portugal de Menezes	Etapas	18.253	1895	22:560$000
José Angelo de Moraes Rego, marechal reformado	Differença de quotas	18.254	1890 a 1893	5:177$096
Joaquim José de Magalhães, general de brigada reformado	» »	18.255	» »	4:927$500
Dr. Euphrasino P. Francisco Nery, cirurgião-mór	» »	18.256	» »	977$674
Thesouraria do Estado do Rio Grande do Norte	Alugueis de casa	18.257	1895	1:250$000
Costa Guimarães & C.ª	Etapas (fornecimento)	18.258 a 18.261	1893 a 1894	1:335$680
Severiano de Cerqueira Daltro, general de divisão reformado	Differenças de quotas	18.262	1890 a 1895	8:700$714
Benevenuto Augusto de Guimarães, cabo de esquadra	Gratificação de engajado	18.263	1895	52$250
Francisco Joaquim Pereira Caldas, tenente-coronel	Etapa	18.264	»	344$596
Melchiades Marinho de Queiroz, capitão	»	18.265	»	584$384
José Mathias de Sá Junior, tenente	»	18.266	»	1:093$338
José Joaquim de Freitas Junior, idem reformado	»	18.267	»	657$432
João Antonio dos Santos Vidal, idem idem	»	18.268	»	657$432
Antonio José de Almeida, soldado	Gratificação	18.269	»	90$000
Herminia Rosa da Costa Doria (viuva)	Quotas de seu marido, tenente-coronel Joaquim A. da Costa Doria	18.270	1892 a 1894	1:603$492
José de Siqueira Menezes, tenente-coronel	Vencimentos	18.271	1895	894$596
Banco Auxiliar das Classes	Consignações	18.272	»	120$000
F. A. Henelmam & C.ª	Transporte de tropa	18.273	»	32$400
Soares & Niemeyer (cinco contas)	Expediente a diversas repartições	18.274 a 18.278	1894 e 1895	423$260
Collegio Militar	Despezas miudas	18.279 a 18.280	1895	600$000
Dr. Severiano do Sá Brito	Serviço medico	18.281	»	1:000$000
José Hermenegildo M. de Albuquerque, major	Ajuda de custo	18.282	»	200$000
Affonso de Castro Pontes, soldado	Vencimentos	18.283	1894	56$726
José Pinheiro da Costa, ex-praça	Prestações	18.284	1894 - 1895	100$000
Felix Antonio da Silva, idem idem	Premio de voluntario	18.285	1894	50$000
Joaquim Rodrigues de Freitas, soldado	Soldo	18.286	1895	15$500
Joaquim Bernardino do Nascimento, idem	»	18.287	»	14$322
Rodriguez Lopes & C.ª	Fornecimento de etapas a F. de P. da Estrella	18.288	»	130$447
Cesar Martins & C.ª	Fornecimento de expediente ao Collegio Militar	18.289	»	321$500
Vicente da Cunha Guimarães	Fornecimento despezas miudas á Contadoria Geral da Guerra	18.290	»	28$000
Fernandes Malmo & C.ª	Fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	18.291	1894	346$300

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Luiz de Siqueira Dantas	Alugueis de casa	18.292	1894	77$806
Antonio Camillo de Souza, cabo	Fardamento	18.293	»	45$600
Christovão Macieira, ex-cabo	»	18.294	1895	26$000
Juventino Leão da Silva, idem	»	18.295	»	46$100
Manoel Mamedio da Silva, idem	»	18.296	1894	84$000
Pedro João da Silva, idem	»	18.297	1895	107$100
Felizardo Dutra Correia, idem	»	18.298	»	85$500
Manoel Joaquim da Costa, idem	»	18.299	1894 e 1895	91$200
José de Borges, idem	»	18.300	1893 a 1895	78$560
João Bento dos Santos, idem	»	18.301	1895	83$000
Arthur Francisco da Costa, idem	»	18.302	»	45$600
Adalberto Martins Ferreira, sargento	»	18.303	»	67$500
Domingos Alves Feitosa, idem	»	18.304	1894 e 1895	138$200
João Salviano da Silva, idem	»	18.305	1894	33$300
Marcionilio S. da Costa Moraes, idem	»	18.306	1895	28$700
Ernesto J. Duarte Nunes, idem	»	18.307	1894	28$900
Arthur Ignacio Pereira, idem	»	18.308	1895	52$900
Manoel Targino, anspeçada	»	18.309	1895	109$100
Placido Vital de Moura, ex-anspeçada	»	18.310	1894 e 1895	31$580
Pedro Augusto do Nascimento, idem	»	18.311	1895	76$100
Norberto Bellarmino da Silva, idem	»	18.312	1894 e 1895	91$200
Manoel Rodrigues da Silva, idem	»	18.313	» »	57$100
Joaquim Manoel da Silva, idem	»	18.314	» »	76$300
Theodoro Francisco Honorato, idem	»	18.315	» »	70$600
Francisco Raymundo Soares, furriel	»	18.316	1895	45$600
Manoel Adolpho de Souza, ex-musico	»	18.317	»	108$900
Torquato da Silva Mira, soldado	»	18.318	»	18$100
João Galdino de Siqueira, idem	»	18.319	1894	45$600
Isaltino Vidal Peixoto, idem	»	18.320	1892 a 1895	216$100
Cosme Sobreiro Granja, idem	»	13.321	1894	28$100
Marinome da Silva Drumond, idem	»	18.322	»	32$500
José Bernardo Monteiro, idem	»	18.323	»	32$500
Raul de Souza, idem	»	18.324	»	45$600
Manoel Cavalcanti do Rego, idem	»	18.325	»	32$500
Pedro de Alcantara Araujo, idem	»	18.326	»	32$500
Francisco Justino da Silva, idem	»	18.327	»	28$100
Anacleto Pereira Ramos, idem	»	18.328	»	32$500
Antonio José Claudino, ex-praça	»	18.329	1894 e 1895	71$800
Carlos José de Maria, idem	»	18.330	1895	35$300
Gaspar Baptista, idem	»	18.331	»	85$600
Olympio Antonio de Maria, idem	»	18.332	»	26$600
Ricardo Martins da Silva, idem	»	18.333	»	50$200
Transporta				956:735$609

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Transporte	....	....	....	956:735$609
José Pinheiro da Costa, ex-praça	Fardamento	18.334	1892 a 1895	335$560
Rozendo Araujo dos Santos, idem	»	18.335	1895	56$000
Ladislão Manoel de Moraes, idem	»	18.336	1894 e 1895	96$600
Joaquim Barbosa de Souza, idem	»	18.337	1894	45$900
Adelino Gomes da Silva, idem	»	18.338	1894 e 1895	91$200
Manoel José Ribeiro de Araujo, idem	»	18.339	1895	77$100
Manoel Machado da Silva, idem	»	18.340	1892 a 1895	334$960
Manoel Pantaleão Pinheiro, alferes	Gratificação de exercicio	18.341	1895	78$400
José Rodrigues Garcia	Alugueis de casa	18.342	1893 e 1894	80$000
Antonio José de Amorim, ex-enfermeiro	Fardamento e prestação de voluntario	18.343 e 18.344	1894 e 1895	171$375
Empreza Esperança Maritima	Transporte de tropa	18.345 a 18.354	1895	1:518$500
				959:620$594

Contadoria Geral da Guerra, 3ª Secção em 18 de Março de 1897.—*Jeronymo Braz das Trinas*, 2º official.